DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE/SP

DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE (SP), entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, nº 966, Taboão, CEP nº 18135-125, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados (mandato anexo), propor a presente

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em face de **CARLOS EDUARDO CARMONA DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 182.753.598-99, qualificação completa desconhecida, podendo ser encontrado nesta cidade de São Roque (SP) à Avenida Antonino Dias Bastos, nº 300, Estacionamento, Centro, CEP nº 18130-350; **ESPÓLIO DE GIOVANNI DI GIROLAMO**, CPF/MF nº 130.878.948-34, qualificação completa desconhecida, através de seu representante, podendo ser encontrado nesta cidade de São Roque (SP) à Avenida João Pessoa, nº 84, Centro, CEP nº 18130-290; **ESPÓLIO DE JOÃO GONZALEZ**, CPF/MF nº 254.966.388-87, qualificação completa desconhecida, através de seu representante, podendo ser encontrado nesta cidade de São Roque (SP) à Rua Quintino Bocaiuva, nº 90, Centro, CEP nº 18130-375; **ESPÓLIO DE ROQUE PRESTES FILHO**, CPF/MF nº 172.853.138-15, qualificação completa desconhecida, através de seu representante, podendo ser encontrado nesta cidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD427.

de São Roque (SP) à Rua Barão de Piratininga, nº 180, Centro, CEP nº 18130-270; **EZEQUIEL SIMÃO ABIB**, CPF/MF nº 042.552.838-34, qualificação completa desconhecida, podendo ser encontrado nesta cidade de São Roque (SP) à Avenida Antonio Dias Basto, nº 300, Estacionamento, Centro, CEP nº 18130-350; **JOSÉ GONÇALVES BRAZÃO**, CPF/MF nº 057.449.546-00, qualificação completa desconhecida, podendo ser encontrado nesta cidade de São Roque (SP) à Rua Santa Cruz, nº 584, CEP nº 18136-025 ou à Avenida Antonino Dias Bastos, nº 300, Estacionamento, Centro, CEP nº 18130-350; **MARIA LORITO**, CPF/MF nº 041.485.398-94, qualificação completa desconhecida, podendo ser encontrada nesta cidade de São Roque (SP) à Rua Rui Barbosa, nº 369, Apto. 31, Centro, CEP nº 18130-040; **OLGA MARIA TOSI FERNANDES**, CPF/MF nº 834.315.608-06, qualificação completa desconhecida, podendo ser encontrada nesta cidade de São Roque (SP) à Rua Duque de Caxias, nº 297, Centro, CEP nº 18130-150; **OSVALDO MELEIRO**, CPF/MF nº 130.888.748-53, qualificação completa desconhecida, podendo ser encontrado nesta cidade de São Roque (SP) à Avenida João Pessoa, nº 136, Centro, CEP nº 18130-290; **ROBERTO GODINHO**, CPF/MF nº 360.862.908-49, qualificação completa desconhecida, podendo ser encontrado nesta cidade de São Roque (SP) à Rua Epaminondas de Oliveira, nº 225, Centro, CEP nº 18130-505; e **YOSHIMITSU IMAIZUMI**, CPF/MF nº 216.309.178-34, qualificação completa desconhecida, podendo ser encontrado nesta cidade de São Roque (SP) à Rua Sotero de Souza, nº 16, Centro, CEP nº 18130-200, ***pelas razões de fato e de direito a seguir expostas***:

DOS FATOS:

1) O Município de São Roque (SP) tomou conhecimento da **gravíssima situação** envolvendo o imóvel localizado nesta cidade à Avenida João Pessoa, nº 114, **popularmente conhecido como *"Mercadão"*** e de propriedade dos demandados, **após a ocorrência de um desabamento parcial de sua estrutura em 06/08/2021**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD427.

2) Frise-se que todas as medidas a fim de garantir a segurança e a tentativa de reduzir os danos por conta do desabamento, **inclusive <u>interditando-se</u> a integralidade da área do imóvel**, foram adotadas pela Municipalidade.

Inclusive, o local foi interditado pela Defesa Civil, bem como realizado laudo técnico na estrutura do imóvel mencionado, após a ocorrência do supracitado evento (desabamento parcial de parte do imóvel), ocorrida em 06 de Agosto de 2021, consoante imagens abaixo reproduzidas e extraídas do supramencionado laudo técnico:

Fotos 06 e 07: vista da ruptura do pavimento de concreto simples do estacionamento, região assinalada na foto 05.

Foto 08: vista da viga citada acima (assinalada), sob a soleira das entradas-portões metálicos de enrolar das lojas.

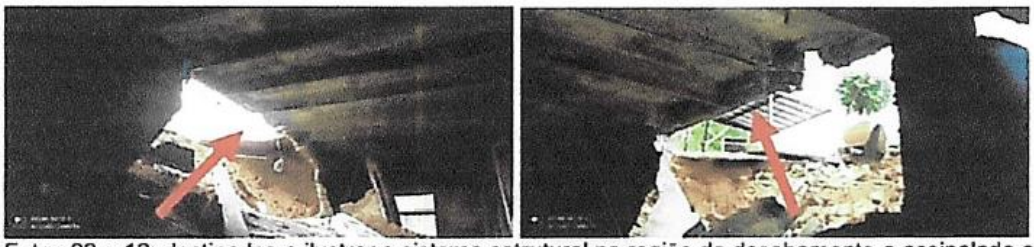

Fotos 09 e 10: destinadas a ilustrar o sistema estrutural na região do desabamento e assinalada a viga citada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD427.

Foto 44: vista da parte direita da cortina, observando-se seu deslocamento por escorregamento sem tombamento, mas "girando no plano horizontal.

Foto 45: vista de cima da parte direita da cortina, permitindo observar que após a sua movimentação manteve praticamente intacto o prumo.

Fotos 46 e 47: mostram o pilar que observando as faces dos blocos com rebarbas do próprio solo da parte citada na foto 34 que evidenciam

3) Ressalte-se, Excelência, a conduta dos proprietários do imóvel é o fato ilícito consubstanciado na **realização de obras completamente irregulares** que culminaram na perda de estabilidade da estrutura do imóvel, de modo a ocasionar o grave **desmoronamento de parte do prédio**, destacando-se, ainda, o comprometimento total de todo o restante da estrutura do imóvel.

O I. Parecerista (laudo técnico anexo) afirmou que ***"a estrutura remanescente do colapso estudado vai ruir, não podendo ser determinado quando"***.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD427.

4) Destaque-se que a ***Polícia Técnico Científica*** realizou perícia que resultou no laudo sob nº 258.226/21 com a seguinte observação final: *"Conforme os elementos observados no local dos fatos, o desmoronamento foi resultado de supressão de resistência das fundações da estrutura de contenção (arrimo) do solo sob o calçamento da área, resultante da escavação executada."* – *g.n.*

5) Outrossim, o Laudo Pericial apresentado pela ***Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*** concluiu o seguinte:

6. Conclusão Geral

De todo o exposto, conclui-se que a estrutura sofreu colapso porque não obedeceu a uma das condições de estabilidade descrita no item 4.1., que é a condição de equilíbrio de translação (escorregamento).

Isso se deu em razão de suas *fundações terem sido imprudentemente escavadas, expondo estacas, blocos e baldrames*, o que anulou o efeito "ficha" desempenhado parte pelas estacas e parte pelos blocos. Mas o mais complicado é a perda de praticamente 90% da capacidade de carga das estacas, uma vez que sua ação se dá pelo atrito lateral, que deixou de existir pela exposição de seu fuste, ainda que parcialmente.

Como se isso não fosse suficiente, é razoável supor que os blocos não foram solidarizados às respectivas estacas quando de sua construção, o que permite seus deslocamentos horizontais independentes.

A mesma coisa ocorreu entre pelo menos um pilar e o correspondente bloco o que sugere ter sido prática usual.

Cumpre observar que o(s) proprietário(s) sabia(m) das irregularidades e tentou(aram) esconder o esmagamento da cabeça de uma estaca, entre as tantas expostas, com a construção à sua volta de alvenaria chapiscada (fotos 26 a 28).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD427.

O que agravou substancialmente a situação a que foi submetida a frágil estabilidade da contenção, foi a falta de drenagem, uma vez que o maciço está alinhado a uma calçada e avenida de grande tráfego onde é evidente que existem tubulações de água, de esgoto e de drenagem urbana e, portanto teriam que ter sido consideradas na concepção, projeto e execução da contenção.

EM RESUMO

A ruína de parte da cortina de arrimo aconteceu pela deficiência geral desde a sua concepção até a construção, onde os elementos estruturais não atuavam em conjunto, e pela imprudência da escavação de suas fundações que a instabilizou perigosamente.

---

6) Ademais, Excelência, **houve a prévia notificação por esta Municipalidade aos proprietários e até então ocupantes do prédio em questão**, especialmente para a apresentação de soluções técnicas com ART, contudo, **permaneceram inertes até a presente data**.

7) Evidente a gravidade dos fatos ora expostos, **colocando em risco a coletividade**, de modo que é possível constatar, especialmente a partir do teor dos laudos técnicos acostados, que **as imprudentes obras e demais movimentações no prédio, realizadas sem qualquer autorização do Poder Público**, **bem como sem qualquer apresentação de projetos por profissional com as respectivas ART's**, **ocasionaram o desabamento e culminaram com o comprometimento da totalidade do imóvel que permanece interditado até os dias atuais**.

Aliás, no caso específico, diante das obras realizadas no imóvel desatendendo normas técnicas e urbanísticas da construção, enseja que o Poder Público promova as diligências necessárias para solução do problema à vista dos laudos juntados concluírem, de forma incontroversa, que o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD427.

imóvel não possui a estabilidade necessária, estando prestes a ruir, **colocando em risco a saúde e a segurança da população**.

8) Dessa forma, **e especialmente considerando a inércia dos proprietários preteritamente notificados**, cumpre à Municipalidade o ingresso da presente demanda obrigacional, compelindo os proprietários do prédio interditado a **promoverem a respectiva adoção de todas as medidas pertinentes a regularização física e estrutural do imóvel** a fim de resguardar a saúde e segurança da coletividade ou, na impossibilidade de tais medidas, promovam a demolição da estrutura condenada.

DO DIREITO:

De plano, saliente-se que a Constituição da República considera o Município como ente integrante da Federação e consagra sua **autonomia** ao prever, na norma do artigo 29, o poder de auto-organização, por meio de Lei Orgânica.

A norma do artigo 30 da Constituição Federal estabelece competir aos Municípios o poder para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive afirmando em seu inciso VIII, a competência municipal para promover, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, cumprindo, portanto, as funções que lhe foram atribuídas pela norma do art. 182 da Carta Magna, que preconiza, *in verbis*:

> *Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo* ***ordenar o pleno desenvolvimento das***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD427.

> ***<u>funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes</u>.***

Ademais, a Constituição da República atribuiu **competência privativa** aos Municípios para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo e garantir o bem estar de seus habitantes.

Frise-se, outrossim, dois aspectos fundamentais caracterizam o regime jurídico da Administração Pública: prerrogativas e sujeições, a primeira é o meio assegurado para o exercício de suas atividades, e a segunda é caracterizada pelo limite imposto à atuação administrativa em benefício dos direitos dos cidadãos.

Temos, ainda, que a Administração Pública tem a incumbência de condicionar o exercício das liberdades individuais dos indivíduos ao bem estar da coletividade, e o faz isso usando do **<u>poder de polícia</u>**, o qual tem como fundamento a predominância do interesse público sobre o particular.

E, consoante se extrai das lições da I. Profa. **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, *"o poder de polícia é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefícios do interesse publico"*. [1]

Ainda, o conceito de Poder Polícia é retirado do CTN, *in verbis*:

> *Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à*

[1] Direito Administrativo, 32 ª edição, pag. 153

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD427.

> *higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

Dessa forma, e bem por isso, é que, no exercício do poder de polícia, **ao Município incumbe aplicar mecanismos de coerção no intuito de impedir irregularidades nas construções**.

Extrai-se dos ensinamentos do I. Prof. **Hely Lopes Meirelles**, na obra Direito de Construir, 8ª ed., Malheiros, p. 182, o seguinte: *"Cabe ao Poder Público, especialmente, à Administração Municipal, o controle da construção, no uso regular do poder de polícia administrativa, inerente a toda entidade estatal. E assim é porque a construção, notadamente a residencial, tem fundadas implicações com a segurança, a saúde, o sossego e o conforto das pessoas e interfere no desenvolvimento da cidade, afetando o bem-estar geral da população"*.

E continua: *"Toda construção urbana - e especialmente a edificação - fica sujeita a esse duplo controle, urbanístico e estrutural, que exige a prévia aprovação do projeto pela Prefeitura, com a subsequente expedição do alvará de construção e, posteriormente, do alvará de utilização, vulgarmente conhecido por habite-se. Além de aprovação do projeto, o controle das construções estende-se à execução da obra, possibilitando embargo e demolição quando realizada em desconformidade com o aprovado ou, antes de seu início, a cassação do alvará, se for o caso"*. (Direito Municipal Brasileiro - ed. Malheiros - 16ª edição - p. 574/575).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD427.

Temos, pois, que o Poder Público, no exercício do Poder de Polícia das construções, **tem ao seu dispor as medidas consistentes na regularização ou, em sua impossibilidade, na demolição de imóveis que estejam contrárias as normas regulamentares**.

Ademais, **considerando as condições do imóvel em questão**, que está prestes a ruir e colocar em risco a vida, a saúde e a segurança da população, o Município tem a legitimidade de ingressar com uma Ação de Obrigação de Fazer para que os proprietários promovam a ***necessária regularização física e estrutural do imóvel*** a fim de resguardar a saúde e segurança da coletividade ou, na impossibilidade de tais medidas, ***promovam a demolição do imóvel que está em ruína***.

E, neste sentido, a ***jurisprudência*** (g.n.):

> *"APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Regularização ou* ***demolição de construção irregular Construção de pavimentos adicionais em imóvel sem a devida licença municipal Regular exercício do Poder de Polícia pela Administração Pública Tentativas de solução administrativa frustradas Laudo pericial que confirmou a existência de irregularidades e risco de desabamento*** *Sentença de procedência mantida Recurso improvido". (TJSP; Apelação 1001416-89.2015.8.26.0606; Relator (a): Maria Laura Tavares; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Suzano - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/09/2017; Data de Registro: 04/09/2017).*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD427.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

"CONSTRUÇÃO - IRREGULARIDADE - DEMOLIÇÃO - EXCLUSÃO DE QUESTÃO SOCIAL - CABIMENTO. ***A construção que resultou de conduta irregular de quem edificou, sujeita-se a demolição, não comportando invocação de motivos sociais para obstar o direito da Municipalidade****. Recurso negado" (Ap. nº 942.776-5/8-00, rel. Des. Danilo Panizza , j. 22/09/2009)*

APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – ***Construção irregular – Demolição de construção irregular – Obra executada sem alvará de aprovação e execução de reforma e em desacordo com a legislação municipal – Regular exercício do Poder de Polícia pela Administração Pública – Tentativas de solução administrativa frustradas – A construção que resultou de conduta irregular de quem edificou, sujeita-se a demolição, não comportando invocação de motivos sociais para obstar o direito da Municipalidade*** *– Sentença reformada – Recurso provido. (TJ-SP 10007079820148260053 SP 1000707-98.2014.8.26.0053, Relator: Rubens Rihl, Data de Julgamento: 15/05/2018, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 15/05/2018)*

"APELAÇÃO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Preliminar de anulação da sentença por cerceamento de defesa afastada ***Construção irregular Demolição de construção irregular Obra executada sem licença e em desacordo com a legislação municipal Regular exercício do Poder de Polícia pela Administração Pública***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD427.

<u>Tentativas de solução administrativa frustradas</u> Sentença procedência mantida Preliminar afastada e Recurso desprovido." (TJSP; Apelação 1026894-65.2014.8.26.0564; Relator (a): Moreira de Carvalho; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de São Bernardo do Campo - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 07/02/2018; Data de Registro: 07/02/2018).

*"**Ação demolitória**. **Obra <u>irregular</u> em desconformidade com a legislação municipal**. **Irregularidade da construção constatada em perícia**. **Vício insuscetível de regularização**. Ação corretamente julgada procedente. Recurso improvido." (TJSP; Apelação 0002866-61.2011.8.26.0659; Relator (a): Luis Fernando Camargo de Barros Vidal; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de Vinhedo - 1ª Vara; Data do Julgamento: 02/10/2017; Data de Registro: 03/10/2017).*

Ora, Excelência, evidente que o Poder de Polícia atribuído ao Município é revestido de determinados atributos, entre eles a autoexecutoriedade, o qual consiste na possibilidade que a administração tem de tomar decisões executórias, dispensando esta de dirigir-se preliminarmente ao Poder Judiciário para impor a obrigação ao administrado.

Contudo, o exercício do Poder de Polícia e a autoexecutoriedade dos atos administrativos não retiram da Administração Pública o interesse de provocar o Poder Judiciário bem busca do provimento jurisdicional, porque o ingresso em juízo, em regra, não pode estar condicionada ao exaurimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD427.

das vias administrativas, por força do artigo 5º, XXV da Constituição da República.

Ademais, temos, ainda, que a medida obrigacional não pode ser encarada como aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que a demolição é medida necessária e adequada a reparar a transgressão praticada pelo particular, além de resguardar a segurança da coletividade.

Outrossim, observe-se que para que a propriedade cumpra sua função social é mister que o Município vele pelo adequado ordenamento do solo urbano, mediante controle de seu parcelamento, uso e ocupação.

Dessa forma, infere-se que a obra se fez em gritante desconformidade com o regramento municipal, eis que efetuada em desconformidade não somente com a legislação, mas causando risco de grande potencial à coletividade.

Frise-se que é inarredável, assim, o dever esculpido legalmente, que atinge inexoravelmente a esfera jurídica da parte demandada, de outra banda, é inconteste o direito da Municipalidade, condutor da política urbana, consoante o regramento dado pelo artigo 182, da Constituição da República, especialmente de exigir o cumprimento das normas acima mencionadas, que impõem a obrigatoriedade de instauração de prévio procedimento de alvará para a realização de obras particulares.

Ademais, há que se garantir os meios coercitivos que assegurem a efetividade do mandamento jurisdicional, desde já ficando requerido que, em caso de recalcitrância, **seja fixada multa diária para o descumprimento da obrigação específica**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD427.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

Temos, pois, Exa., que a parte demandada tripudia sobre todos os enunciados legais que preveem a necessidade de prévio alvará para a realização de obras particulares, assim como as respectivas reformas, sendo inconteste o cume que a situação chegou: **o desmoronamento de parte do prédio, sua interdição total e a conclusão das autoridades técnicas do iminente risco de desabamento total do imóvel**.

Aliás, em posição de contumaz descumpridor dos deveres legalmente esculpidos, mantém até hoje tal situação de irregularidade, colocando a coletividade em risco extremo à vista do iminente desabamento total do prédio.

Portanto, diante da gravidade da violação aos preceitos legais oportunamente apontados, **cabível a concessão de liminar determinando-se a imediata adoção de todas as medidas pertinentes a regularização física e estrutural do imóvel a fim de resguardar a saúde e segurança da coletividade**, conforme estatuído no §3º, do artigo 461, do Código de Processo Civil.

Dessa forma, não importando o prisma pelo qual se analise a matéria, infere-se que é de rigor a **concessão de antecipação dos efeitos da tutela, em liminar *inaudita altera parte*, determinando-se a imediata adoção de todas as medidas pertinentes a regularização física e estrutural do imóvel**, fixando-se multa diária na hipótese de descumprimento da obrigação específica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD427.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS:

Ao exposto, requerem a vossa excelência se digne determinar a **CITAÇÃO** das requeridas, por meio de Oficial de Justiça, nos endereços retro mencionados, para contestarem os termos da presente, invocando, desde logo, os benefícios do artigo 212 do CPC, sob pena de se operar a revelia e de serem acolhidos como verídicos os fatos articulados pela Municipalidade nesta inicial, com o consequente julgamento do pedido, para o fim de que

a) seja **CONCEDIDA** liminar ***inaudita altera parte*** **determinando-se a imediata adoção de todas as medidas pertinentes a regularização física e estrutural do imóvel a fim de resguardar a saúde e segurança da coletividade**, fixando-se multa diária na hipótese de descumprimento da obrigação específica e

b) ao final, **confirmada a medida liminar**, seja a ação julgada totalmente **PROCEDENTE**, ***ressalvando-se na impossibilidade do cumprimento adequado das supra medidas regularizatórias do imóvel***, **seja determinado aos demandados a demolição do imóvel ruína**, arcando a parte demandada com a condenação ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de outras cominações legais.

Informo que a Municipalidade provará o alegado **por todos os meios de prova em direito admitidos**, em especial depoimento pessoal da parte requerida, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícia, bem como

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD427.

pela juntada de novos documentos que se fizerem necessários, requerendo, desde já, que lhe seja facultada a sua produção.

Atribui à presente causa o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para fins fiscais.

Nesses termos,

E. Deferimento.

São Roque, 23 de março de 2022.

Luís Felipe Uffermann Cristovon
Assessor Jurídico
OAB/SP 374.497

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD427.

Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e
Títulos de São Roque - SP
Maria Gabriela Venturoti Perrotta
Tabeliã

Livro nº. 594 **fls. nº. 049/050**

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos o presente instrumento virem que, aos quatro (04) dias do mês de fevereiro (02) do ano dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade e comarca de São Roque, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, compareceu como outorgante: **MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,** com sede na Rua São Paulo nº. 966 - São Roque - SP, inscrita no CNPJ sob nº. 70.946.009/0001-75, neste ato representada por seu prefeito: **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO**, brasileiro, união estável, oficial de justiça, portador da cédula de identidade RG nº. 19.185.474-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 144.958.498-59, filho de Hélio Henriques de Araújo e de Anice Ayres Issa Henriques de Araújo, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº. 50 - casa 04 - São Roque - SP, representação esta que se dá nos termos da ata de posse datada de 01/01/2021, cuja cópia autenticada fica arquivada nestas notas na pasta 19-V sob n. 017 de ordem. Reconheço a identidade da comparecente do que dou fé. Pela outorgante representada me foi dito que: por este público instrumento, e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **Dr. LELIO ANTONIO DE GOES**, brasileiro, casado, advogado, **OAB/SP nº. 25.668; e Dra. LUZIA MARIA ALVES DE LIMA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 65.548; e Dra. ROBERTA ALINE BONINO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 258.827; e Dra. CAROLINA DE CÁSSIA APARECIDA DAVID, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 192.404; e Dra. FABIANA MARSON, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 196.742; e Dra. GABRIELA RIBEIRO DO PRADO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 284.876; e Dr. YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº. 282.273; e Dr. LUIS FELIPE UFFERMAN CRISTOVON, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº. 374.497;** e **Dr. RENAN SALIM PEDROSO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 393.433; a quem confere amplos gerais e ilimitados poderes contidos na cláusula "ad judicia" e "et extra" para agir **em conjunto ou isoladamente**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Estadual ou Federal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo receber citação, intimação e notificação do Poder Judiciário, podendo ainda confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, abster-se de contestar, encampar o pedido inicial ou contestá-lo; representá-la perante a Justiça do Trabalho, aí

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 1001283-63.2022.8.26.0586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD42E.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

requerendo, provando e assinando o que for necessário, inclusive fazendo acordos, concordando ou não com cálculos, podendo juntar e desentranhar documentos, fazer provas, requerer, provar e assinar o que for necessário; representá-la perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, representá-la ativa e passivamente perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais da Administração Pública Direta ou Indireta, quaisquer Autarquias Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, quaisquer Promotorias de Justiça ou Procuradorias da República, quaisquer Delegacias Estaduais ou Federais, praticando, enfim, os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. A presente procuração pública pode ser revogada a qualquer momento. Assim o disse, dou fé. A pedido lavrei este instrumento que feito e lhe sendo lido, achou conforme, aceitou, outorgou e assina, do que dou fé. Eu LINDA GIOVINA CERRONE GOMES, escrevente que digitei. Eu (a) MARIA GABRIELA VENTUROTI PERROTTA, Tabeliã, que subscrevi, dou fé e assino. (a) =/= MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO =/=. Emol. R$ 162,60. Devidamente Selada. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu_____, Tabelião Substituto, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTº _____ DA VERDADE

_____

Tiago Luís de Arruda Rosa
Tabelião Substituto

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Tiago Luís de Arruda Rosa
Tabelião Substituto
Rua 7 de Setembro, 56 - Centro - São Roque-SP
CEP 18130-420 E-mail: 2cartoriosr@uol.com.br
Fone. (11) 4712-6540 / Cel.: (11) 99769-6708

Selo Digital nº 1122761PR0003967040222228

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD42E.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC

RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 088/2021

Ao Dept. de Planejamento/ Dept. de Meio Ambiente

Data da realização: 06/08/2021.

Local: Rua João Pessoa, Nº 114 á 170 –Denominado Mercadão – Centro – Cidade: São Roque

Autor: Michael Dos Santos, Antonio A. Godinho, Fredy Willian C. Vieira

Participantes: Antonio Augusto Godinho – Coord e Eng. Defesa Civil,
Engº Coord. Técnico do Planejamento Fredy Willian C. Vieira,
Secretario Executivo - Michael dos Santos

Solicitante: Corporação do Bombeiro

No local: 1º Tenente Flavio Aparecido Stephano, e 1º Sargento Fabio Coelho.

- Descrição da área no momento da vistoria:

Efetuada vistoria no local citado, esta COMPDEC constatou no momento do ocorrido as seguintes observações:

1º - Houve ruptura do muro de contenção do aterro abaixo da estrutura da edificação, em relação ao nível da Rua: João Pessoa, devido ao fato ocorrido o empuxo de terra se moveu, com isso as colunas de sustentação caíram horizontalmente e quase que inteiras na sua totalidade, ocasionando a perda a de suporte e sustentação da terra e o afundamento do piso de concreto (nível).

2º - Junto com a ruptura, um veículo estacionado na calçada de marca gol geração 5 cor prata, placa AVF – 0G19 de propriedade do Sr: Everton Bueno Alves, RG: 45.026.251 e CPF: 347.013.168-65, que ficou debaixo dos escombros da estrutura e terra.

3º - Ficou constatado na vistoria, um cano de PVC, quebrado infiltrando água no local do acidente.

Recebi em 11/08/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD431.

4º - Durante a mesma á de se relatar um movimento de retirada de terra abaixo do nível dos blocos de fundação e broca, deixando expostas às mesmas, com essa perda de terra retirada. As colunas de sustentação subsequentes da estrutura de contenção, aparentemente sofreram esforços devido ao fato ocorrido. E duas paredes no subsolo, derrubadas anteriormente.

5º - Empresa de gás natural, bloqueando o mesmo na área afetada.

6º - Empresa CPFL, bloqueando a rede elétrica na área afetada.

7º - Empresa Sabesp, bloqueou a rede na área afetada.

- Conclusão:

Esta COMPDEC avaliou que, existe necessidade urgente de reconstrução da estrutura danificada. Com apresentação de laudo técnico de execução e recuperação da mesma.

A área nesse momento esta interditada para efeito de segurança dos condomínios e pessoas civis. A Defesa Civil interditou uma mão da rua para segurança, solicitou fechamento com tapume a área.

À
Divisão de Fiscalização.

Alexandre,
encaminho o expediente para providências. 12.08.21

Juliana Caldevilla
Diretora do Depto. de Planejamento
e Meio Ambiente
CREA 5062806308

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD431.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD431.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD431.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD431.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD431.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD431.

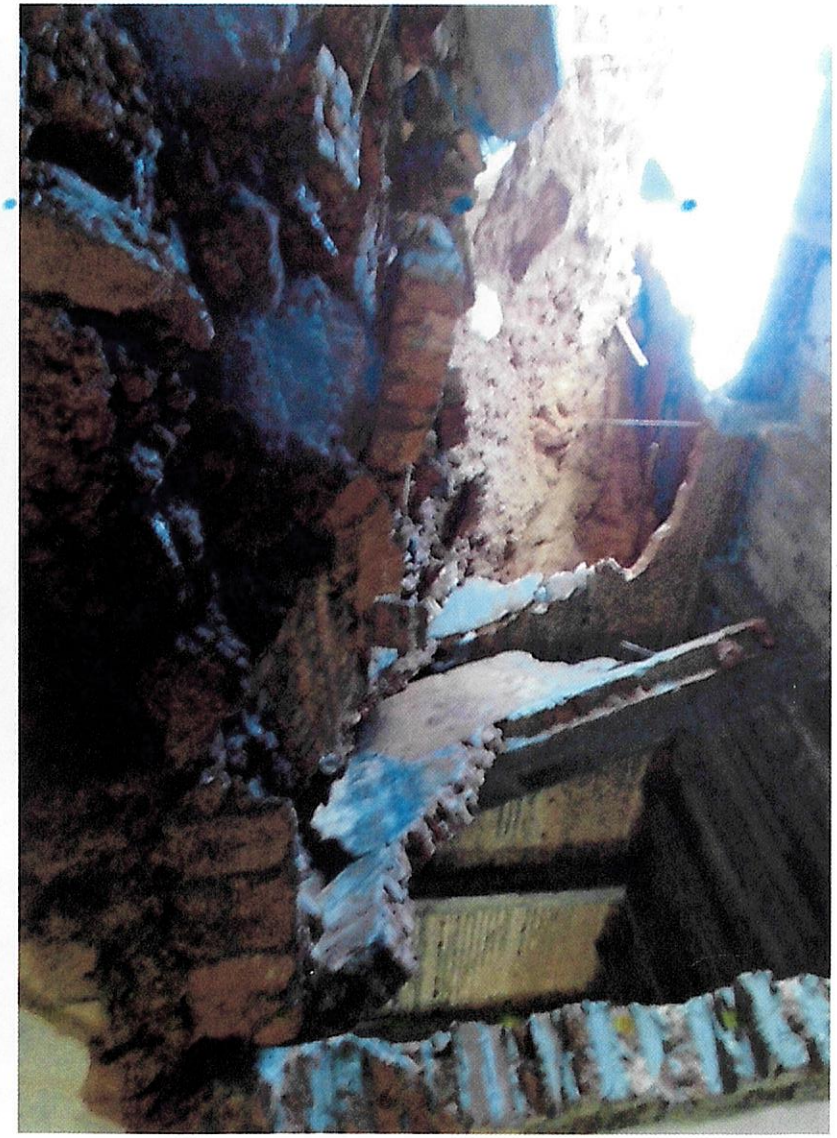

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD431.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD431.

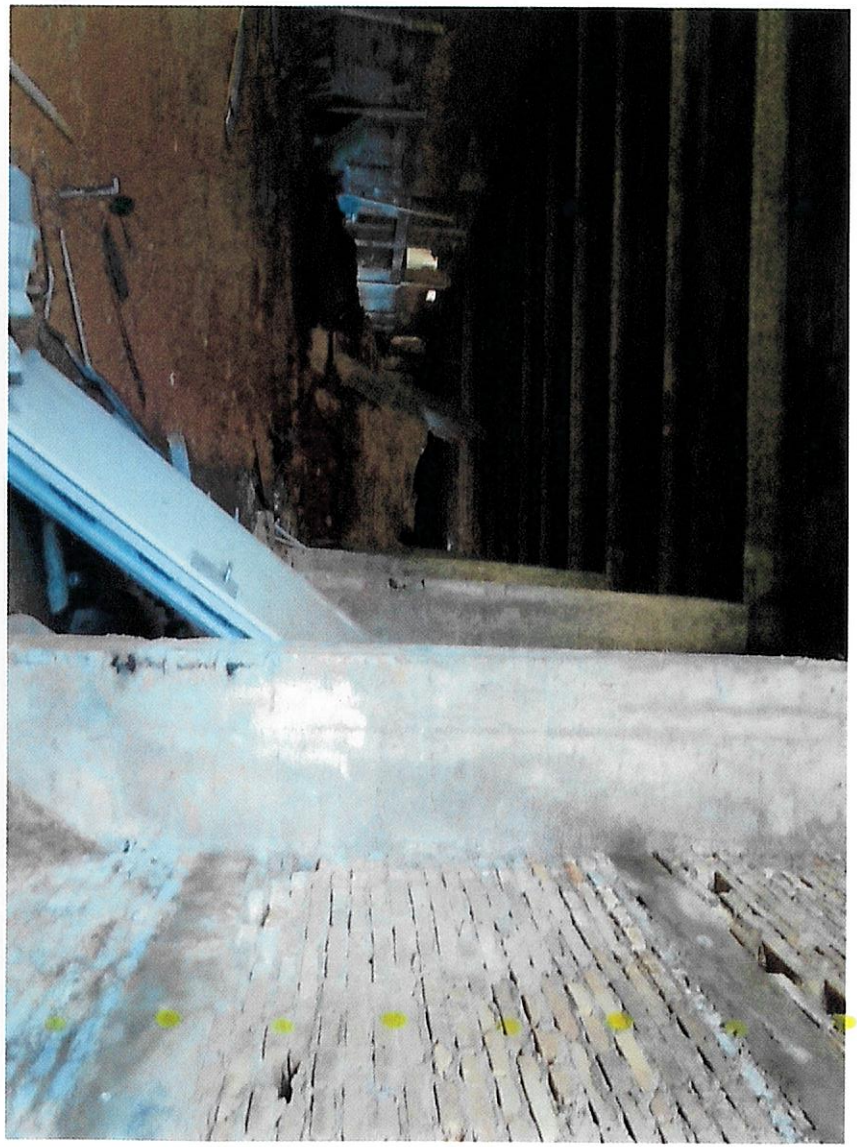

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD431.

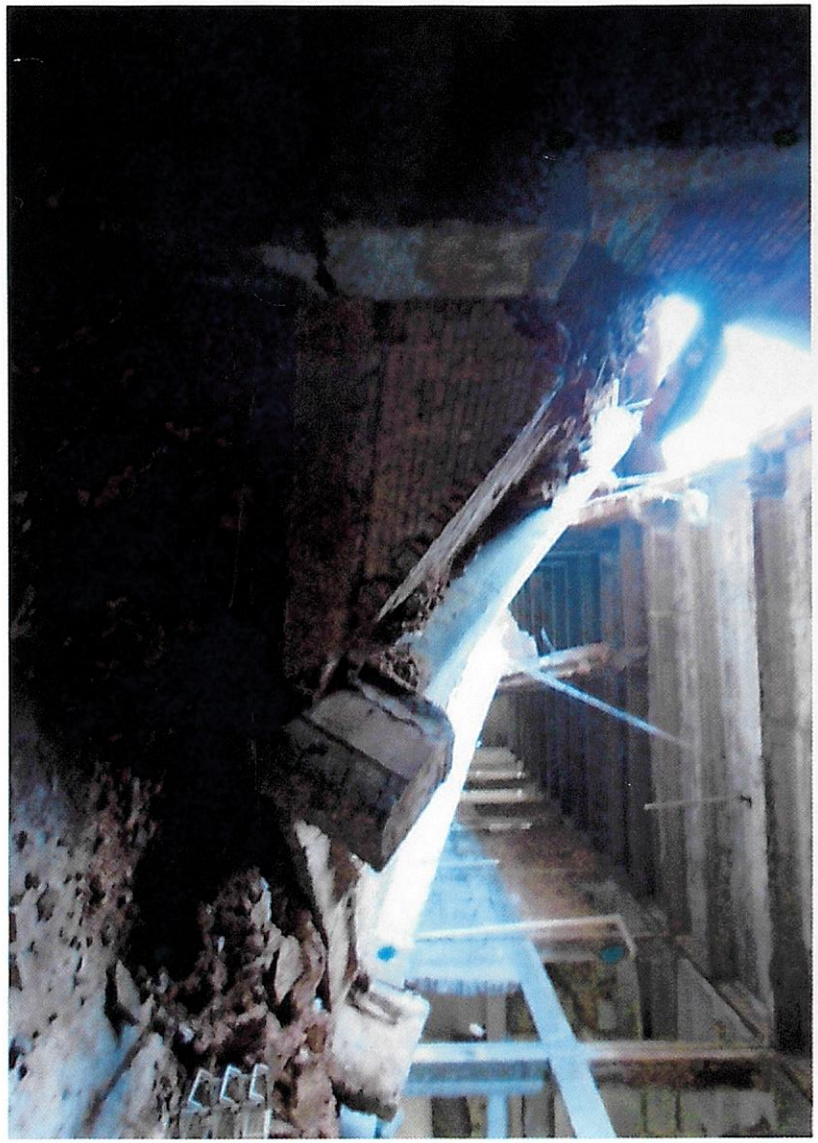

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD431.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD431.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD431.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10012836320228260586 e código A3AD431.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

INTERDIÇÃO Nº 01/2021.

Ao imóvel localizado à Rua: João Pessoa (centro) nº 11 a 170.

Responsável: Eudes Gonçalves.

R.G.: 16 855 368-5.

Assinatura: _____.

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de São Roque, localizada na Rua São Paulo 966, vem por meio deste informar V.Sa. a interdição do imóvel no endereço citado acima.

A Vistoria e a Interdição foram realizadas pela Coordenadoria de Defesa Civil, diante da constatação de: infiltração da tubulação rompida ocasionando a perda de suporte do terreno, comprometendo a estrutura do muro de arrimo, e queda de um veículo no estacionamento da entidade.

O proprietário/morador tem o prazo de 48 horas para desocupar o imóvel interditado.

Certos de que seremos prontamente atendidos, desde já agradecemos pela compreensão.

São Roque, 08/09/2021.

Coordenador de Defesa Civil Municipal

Obs: momento da vistoria

Uma comunidade bem preparada tem mais chances de enfrentar situações adversas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD431.

114 entrada ahib. (sergio), descida ou escada 10053070 ✓

→ 118 - Roberto godinho 50042414 ✓

→ 122 - giovani di girolamo. 50045176 ✓

- 126 - Loja (do irmão) do Vitorio) 50045117 ✓

- 130. Cesar e Di girolamo 10228830 ✓

→ 134 - joão gonzales. 50075612 ✓

→ 136 - ahib (sergio) (Eudes) 50064070 ✓

140.

→ - Sem numero (meio) Oswaldo Meliro.

→ Lisboa (presente) Nº 142 - 50032554 ✓

→ Eduardo Carmona - Nº 144 50032257 ✓

→ Brasão (dona Nilva) Nº 148 Nº 152 2 (lojas) 50098790 ✓ 50098791 ✓

→ Roque Paulo Prieto Nº 156 (aldrugo) - 50030733 ✓

→ Pedreira Walter (Lota)

114 - 200

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD431.

rasimoes 11-08-2021 12:41:30

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 10053070 **Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.001**

Proprietário : 107444 - EZEQUIEL SIMÃO ABIB

CPF/CNPJ : 042.552.838-34

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA **Número :** 114

Complemento : 170 E AV. ANTONINO DIAS BASTOS 300/304/306

Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290

Loteamento : **Quadra:** **Lote:**

Endereço de Correspondência

Logradouro : AV. ANTONINO DIAS BASTOS **Número** 300

Comp : ESTACIONAMENTO

Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-350

Cidade : São Roque **Estado :** SP

Medidas

Área Total do Terreno : 3.490,10

Fração Ideal : 3.490,10

Área Total Construida : 4.329,84

Área Construida da Unidade :

Valor Venal : 9.692.141,84

Valor Terreno : 5.650.276,45

Valor Edificação : 4.041.865,39

Testada(s) - Informações:			Tamanho:	Lado:
1	190	JOÃO PESSOA	90,76	

Terreno

Campo	Valor	PTS
TIPO IMOVEL	PRÉDIO	
DEFINE CONSTRUIDO	SIM	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO	
DEDUCAO USO	USO NORMAL	
USO TERRENO	COMÉRCIO	
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%	
TRIBUTACAO	NORMAL	
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO	
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO	

Edificação

Campo	Valor	Pts
ACRESCIMO IMPOSTO	ACRÉSCIMO DE - 20%	
PADRAO CONSTRUCAO	RESID. MEDIO 12-1	

Edificação	Área	Data da edificação
1	2445,74Mt²	01/01/1976
2	1835,73Mt²	01/01/1976
3	18,37Mt²	01/01/2011
4	30Mt²	01/01/2017

Observações:

12/06/2006 - desmenbrada uma área de 56,85 m² de T. e 38,92 m² P. - p/ o cad. nº 50030733 conf.

12/06/2006 - Prot. nº 1607/06, em nome de Roque Prestes Filho - Lançar a partir de 2007.

30/08/2006 - - Desm. área de T. 37,30m2 e P. 39,91 m2 p/ o cad. 5-32257 de Carlos Eduardo Carmona de Oli-

30/08/2006 - veira, conf. Proc. nº 2922/05 a partir de 2007.

18/09/2006 - - Desm. área de T. 37,30 m2 e P. 39,20m2 p/ o cad. 5003-2554 de Yoshimitsu Iamizumi, conf.

18/09/2006 - Proc. nº 4878/06 a partir de 2007.

27/07/2007 - conf. Proc. nº 5441/07 a partir de 2008.

27/07/2007 - - Desm. área de T. 36,23 m2 e P. 39,96 m2 p/ o cad. 5004-2414 de Roberto Godinho e outros,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD431.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

17/05/2010 - - Desm. área de T. 37,30 m2 e P. 39,20 m2 p/ o cad. 5006-4070 de Osvaldo Meleiro,

17/05/2010 - conf. Proc. nº5105/2010 à partir de 2011.

24/08/2011 - EX-OFFICIO ÁREA 18,37M² (COMÉRCIO) PROC 78/2005 EM NOME DE PAULO SIMÃO ABIB E EZQUIEL SIMÃO ABIB ÁREA 18,37M²

24/08/2011 - LANÇADA A PARTIR DE 2012 DEVE ISS ÁREA 18,37M² PARCELADO.DIVIDA ATIVA 2013

05/10/2011 - - Incluido endereço e numeração (Rua Antonio Dias Bastos, 300) conforme DAU em 3009/2011. Proc. nº 13460/11.

02/12/2011 - - Desm. área de T. 37,30 m² e P. 39,20 m² p/ o cad. 50075612 de João Gonzales - Espólio, conf. Proc. 7698/2011 à partir de 2012.

19/12/2011 - - Incluída numeração para o imóvel (nº 304) conforme DAU em 14/12/2011. Proc. nº 17709/2011.

04/04/2012 - - Incluído nº 306 da rua Antonino Dias Bastos conforme DAU em 02/04/2012.

17/09/2012 - REFORMA ÁREA 1.532,29M² (COMÉRCIO) A PARTIR DE 2013,PROC.14995/2012 EM NOME EZEQUIEL SIMÃO ABIB,

17/09/2012 - RECOLHIDO ISS ÁREA 1.532,29M².

11/04/2014 - - Desm. área de T. 37,19 m² e P. 39,84 m² p/ o cad. 50098791 de Jose Gonçalves Brazão, conf. Proc. 18062/13. Lançar a partir de 2015.

11/04/2014 - - Desm. área de T. 37,19 m² e P. 39,84 m² p/ o cad. 50098790 de José Gonçalves Brazão, conf. Proc. 18061/13. Lançar a partir de 2015.

06/05/2014 - LANÇADA A PARTIR DE 2018, COBRADO ISS ÁREA 30,00M².

06/05/2014 - EX-OFICIO (VIABILIDADE) ÁREA 30,00M²(ÁREA COBERTA)PROC. 805/2017 EM NOME DORIVAL LEANDRO DA SILVA, ÁREA 30,00M²

17/05/2017 - - Realizada Vistoria Comercial em05/05/2017 e confirmadas as informações da construção.

30/01/2018 - Lado Direito: OSWALDO CAMENZID(SÃO ROQUE PARK HOTEL), Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

08/11/2018 10:51:26 - emguarino - Taxa de coleta "5 Centro C/P 30%"

08/11/2018 16:46:07 - emguarino - Cadastrada taxa de coleta "3 Bairro C/P 30%"

21/11/2018 09:12:45 - dsprado - taxa de coleta 5 centro c/p 30%.

02/01/2019 12:05:45 - csleite - Adicionada a ficha cadastral digitalizada.

27/03/2019 11:08:54 - emcastrilla - ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA FEITO PELO FISCAL NO ATO DE ENTREGA DO IPTU EM 16/03/2019

Prefeitura da Estância Turistica de São Roque, 11/08/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD431.

rasimoes 11-08 2021 12:41:55

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50042414 **Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.004**

Proprietário : 17462 - ROBERTO GODINHO

CPF/CNPJ : 360.862.908-49

Coobrigado(s)

Tipo - Nome	CGC\CPF	Tipo Co.
22423-F - OSWALDO ESPIRITO SANTO GODINHO	008.284.598-00	1 - Não Classificado
22828-F - JUVENAL AUGUSTO DE MORAES	135.268.398-91	1 - Não Classificado
45625-F - JOSE CARLOS GODINHO	985.306.828-15	1 - Não Classificado

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA **Número :** 118

Complemento : LOJA Nº 10

Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290

Loteamento : **Quadra:** **Lote:**

Endereço de Correspondência

Logradouro : RUA EPAMINONDAS DE OLIVEIRA **Número**

Comp : 225

Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-505

Cidade : SAO ROQUE **Estado :** SP

Medidas

Área Total do Terreno : 37,30

Fração Ideal : 37,30

Área Total Construida : 39,96

Área Construida da Unidade :

Valor Venal : 99.202,16

Valor Terreno : 60.386,61

Valor Edificação : 38.815,55

Testada(s) - Informações:			Tamanho:	Lado:
1	190	JOÃO PESSOA	0,00	

Terreno

Campo	Valor	PTS
TIPO IMOVEL	PRÉDIO	
DEFINE CONSTRUIDO	SIM	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO	
DEDUCAO USO	USO NORMAL	
USO TERRENO	COMÉRCIO	
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%	
TRIBUTACAO	NORMAL	
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO	
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO	

Edificação

Campo	Valor	Pts
ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
PADRAO CONSTRUCAO	COMERCIAL MEDIO	

Edificação	Área	Data da edificação
1	39,96Mt²	01/01/1976

Observações:

27/07/2007 - - Cadastramento autorizado conf. Proc. nº 5441/07- lançar a partir de 2008.

27/07/2007 - - Cad. novo - parte do 1-5307 de Ezequiel Simão Abib.

30/01/2018 - Lado Direito: FRAÇÃO IDEAL T.= 0,9368%, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD431.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

30/11/2018 11:31:06 - dsprado - taxa coleta 5 centro c/p 30%

Prefeitura da Estância Turistica de São Roque, 11/08/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD431.

rasimoes 11-08-2021 12:42:22

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50045176 **Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.006**

Proprietário : 14507 - GIOVANNI DI GIROLAMO - ESPOLIO

CPF/CNPJ : 130.878.948-34

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA **Número :** 122

Complemento : LOJA 09

Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290

Loteamento : **Quadra:** **Lote:**

Endereço de Correspondência

Logradouro : AVENIDA JOÃO PESSOA **Número**

Comp : 84

Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290

Cidade : SÃO ROQUE **Estado :** SP

Medidas

Área Total do Terreno : 57,69

Fração Ideal : 57,69

Área Total Construida : 39,53

Área Construida da Unidade :

Valor Venal : 123.262,19

Valor Terreno : 93.396,88

Valor Edificação : 29.865,31

Testada(s) - Informações:			Tamanho:	Lado:
1	190	JOÃO PESSOA	0,00	

Terreno		
Campo	Valor	PTS
TIPO IMOVEL	PRÉDIO	
DEFINE CONSTRUIDO	SIM	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO	
DEDUCAO USO	USO NORMAL	
USO TERRENO	COMÉRCIO	
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%	
TRIBUTACAO	NORMAL	
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO	
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO	

Edificação		
Campo	Valor	Pts
ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
PADRAO CONSTRUCAO	1° APTO ATE 100 m2	

Edificação	Área	Data da edificação
1	39,53Mt²	01/01/1976

Observações:

17/01/2008 - - Cadastro novo - parte do 1-5307 de Ezequiel Simão Abib- lançar a partir de 2008, conf. Proc. nº 7634/05.

30/01/2018 - Lado Direito: FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO= 1,449%, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

07/12/2018 09:57:48 - emguarino - Cadastrada taxa de coleta "5 CENTRO C?P 20%"

Prefeitura da Estância Turistica de São Roque, 11/08/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD431.

rasimoes 11-08-2021 12:42:56

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50045117 **Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.005**

Proprietário : 128127 - OLGA MARIA TOSI FERNANDES

CPF/CNPJ : 834.315.608-06

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA **Número :** 126

Complemento : LOJA 08

Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290

Loteamento : **Quadra:** **Lote:**

Endereço de Correspondência

Logradouro : RUA DUQUE DE CAXIAS **Número**

Comp : 297

Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-150

Cidade : SAO ROQUE **Estado :** SP

Medidas

Área Total do Terreno : 57,69

Fração Ideal : 57,69

Área Total Construida : 39,53

Área Construida da Unidade :

Valor Venal : 123.262,19

Valor Terreno : 93.396,88

Valor Edificação : 29.865,31

Testada(s) - Informações:			Tamanho:	Lado:
1	190	JOÃO PESSOA	0,00	

Terreno

Campo	Valor	PTS
TIPO IMOVEL	PRÉDIO	
DEFINE CONSTRUIDO	SIM	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO	
DEDUCAO USO	USO NORMAL	
USO TERRENO	COMÉRCIO	
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%	
TRIBUTACAO	NORMAL	
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO	
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO	

Edificação

Campo	Valor	Pts
ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
PADRAO CONSTRUCAO	1° APTO ATE 100 m2	

Edificação	Área	Data da edificação
1	39,53Mt²	01/01/1976

Observações:

15/01/2008 - - Cadastro novo - parte do 1-5307 de Ezequiel Simão Abib - lançar a partir de 2008.

15/01/2008 - - Cadastramento autorizado conforme Proc. nº 8752/07.

26/01/2009 - REFORMA S/ AMPLIAÇÃO ÁREA 39,53M² PROC. 9107/08 EM NOME DE MARCO ANTONIO DOS S. CORREIA, REC. ISS ÁREA 39,53 M².

30/01/2018 - Lado Direito: FRAÇÃO IDEAL T.= 1,449%, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

07/12/2018 09:54:43 - emguarino - Cadastrada taxa de coleta "5 CENTRO C?P 20%"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD431.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Prefeitura da Estância Turistica de São Roque, 11/08/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD431.

rasimoes 11-08-2021 12:43:40

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 10228830 **Inscrição Cadastral: 01.97.000.0000.223.001**

Proprietário : 52635 - MARIA LORITO

CPF/CNPJ : 041.485.398-94

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA **Número :** 130

Complemento : LOJA 08

Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290

Loteamento : **Quadra:** **Lote:**

Endereço de Correspondência

Logradouro : RUA RUI BARBOSA **Número** 369

Comp : APTO.31

Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-040

Cidade : SÃO ROQUE **Estado :** SP

Medidas

Área Total do Terreno : 57,69

Fração Ideal : 57,69

Área Total Construida : 39,53

Área Construida da Unidade :

Valor Venal : 123.262,19

Valor Terreno : 93.396,88

Valor Edificação : 29.865,31

Testada(s) - Informações:			Tamanho:	Lado:
1	190	JOÃO PESSOA	0,00	

Terreno

Campo	Valor	PTS
TIPO IMOVEL	PRÉDIO	
DEFINE CONSTRUIDO	SIM	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO	
DEDUCAO USO	USO NORMAL	
USO TERRENO	COMÉRCIO	
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%	
TRIBUTACAO	NORMAL	
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO	
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO	

Edificação

Campo	Valor	Pts
ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
PADRAO CONSTRUCAO	1° APTO ATE 100 m2	

Edificação	Área	Data da edificação
1	39,53Mt²	01/01/1976

Observações:

26/01/2009 - REFORMA S/ AMPLIAÇÃO ÁREA 39,53M² PROC.9107/08 EM NOME DE MARCO ANTONIO DOS S. CORREIA, REC. ISS ÁREA 39,53 M².

30/01/2018 - Lado Direito: CENTRO COMERCIAL DE SÃO ROQUE-LOJA.08, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

03/11/2018 10:31:32 - dsprado - - taxa de coleta 5 centro c/p 30%.

Prefeitura da Estância Turistica de São Roque, 11/08/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD431.

rasimoes 11-08-2021 12:44:08

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50075612 **Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.008**

Proprietário : 17288 - ESPOLIO DE JOÃO GONZALEZ

CPF/CNPJ : 254.966.388-87

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA **Número :** 134

Complemento : SALA 06

Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290

Loteamento : **Quadra:** **Lote:**

Endereço de Correspondência

Logradouro : RUA QUINTINO BACAIUVA **Número** 90

Comp :

Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-375

Cidade : SAO ROQUE **Estado :** SP

Medidas

Área Total do Terreno : 37,30

Fração Ideal : 37,30

Área Total Construida : 39,20

Área Construida da Unidade :

Valor Venal : 90.002,60

Valor Terreno : 60.386,61

Valor Edificação : 29.615,99

Testada(s) - Informações:			Tamanho:	Lado:
1	190	JOÃO PESSOA	0,00	

Terreno		
Campo	**Valor**	**PTS**
TIPO IMOVEL	PRÉDIO	
DEFINE CONSTRUIDO	SIM	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO	
DEDUCAO USO	USO NORMAL	
USO TERRENO	COMÉRCIO	
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%	
TRIBUTACAO	NORMAL	
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO	
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO	

Edificação		
Campo	**Valor**	**Pts**
ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
PADRAO CONSTRUCAO	1° APTO ATE 100 m2	

Edificação	Área	Data da edificação
1	39,2Mt²	01/01/1976

Observações:

23/09/2011 - Cadastramento da loja 06 autorizado em nome de Joao Gonzales - Espolio (CAD.50075612). Conforme Proc. nº. 07698 /2011.

23/09/2011 - Lançar a partir de 2012.

30/01/2018 - Lado Direito: PARTE IDEAL, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

12/11/2018 09:46:40 - emguarino - Cadastrada taxa de coleta '5 Centro C/P 30%"

22/04/2019 - Alteração de Proprietario:
Em nome de : 12985-F - JOAO GONZALEZ - ESPOLIO
Para nome de : 17288-F - ESPOLIO DE JOÃO GONZALEZ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD431.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Prefeitura da Estância Turistica de São Roque, 11/08/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD43A.

rasimoes 11-08-2021 12:44:44

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50064070 **Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.007**

Proprietário : 14129 - OSVALDO MELEIRO

CPF/CNPJ : 130.888.748-53

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA **Número :** 136

Complemento : LOJA 12

Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290

Loteamento : **Quadra:** **Lote:**

Endereço de Correspondência

Logradouro : AVENIDA JOÃO PESSOA **Número**

Comp : 136

Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290

Cidade : SÃO ROQUE **Estado :** SP

Medidas

Área Total do Terreno : 37,30

Fração Ideal : 37,30

Área Total Construida : 39,20

Área Construida da Unidade :

Valor Venal : 90.002,60

Valor Terreno : 60.386,61

Valor Edificação : 29.615,99

Testada(s) - Informações:			Tamanho:	Lado:
1	190	JOÃO PESSOA	0,00	

Terreno

Campo	Valor	PTS
TIPO IMOVEL	PRÉDIO	
DEFINE CONSTRUIDO	SIM	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO	
DEDUCAO USO	USO NORMAL	
USO TERRENO	COMÉRCIO	
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%	
TRIBUTACAO	NORMAL	
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO	
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO	

Edificação

Campo	Valor	Pts
ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
PADRAO CONSTRUCAO	1° APTO ATE 100 m2	

Edificação	Área	Data da edificação
1	39,2Mt²	01/01/1976

Observações:

17/05/2010 - -Cadastro Novo-parte do 10053070/Lançar à partir de 2011. Desmembramento autorizado conf.Proc.nº5105/2010

17/05/2010 - em nome de Osvaldo Meleiro.

30/01/2018 - Lado Direito: FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO = 0,9368%, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

10/11/2018 10:15:47 - gscabral - - TAXA DE COLETA 5 CENTRO C/P 30%

Prefeitura da Estância Turistica de São Roque, 11/08/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD43A.

rasimoes 11-08-2021 12:45:22

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50032554 **Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.003**

Proprietário : 51511 - YOSHIMITSU IMAIZUMI

CPF/CNPJ : 216.309.178-34

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA **Número :** 142

Complemento : LOJA 11

Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290

Loteamento : **Quadra:** **Lote:**

Endereço de Correspondência

Logradouro : RUA SOTERO DE SOUZA **Número** 16

Comp :

Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-200

Cidade : São Roque **Estado :** SP

Medidas

Área Total do Terreno : 37,30

Fração Ideal : 37,30

Área Total Construida : 39,20

Área Construida da Unidade :

Valor Venal : 90.002,60

Valor Terreno : 60.386,61

Valor Edificação : 29.615,99

Testada(s) - Informações:			Tamanho:	Lado:
1	190	JOÃO PESSOA	0,00	

Terreno		
Campo	**Valor**	**PTS**
TIPO IMOVEL	PRÉDIO	
DEFINE CONSTRUIDO	SIM	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO	
DEDUCAO USO	USO NORMAL	
USO TERRENO	COMÉRCIO	
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%	
TRIBUTACAO	NORMAL	
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO	
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO	

Edificação		
Campo	**Valor**	**Pts**
ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
PADRAO CONSTRUCAO	1° APTO ATE 100 m2	

Edificação	Área	Data da edificação
1	39,2Mt²	01/01/1976

Observações:

18/09/2006 - - Cadastro novo - parte do 1-5307 - cadastramento autorizado conf. Proc. nº 4665/05

18/09/2006 - e 4878/06, a partir de 2007.

30/01/2018 - Lado Direito: FRAÇÃO IDEAL=0,9368%, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

07/12/2018 09:21:33 - emguarino - Cadastrada taxa de coleta "5 CENTRO C?P 20%"

27/03/2019 11:42:06 - emcastrilla - ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA FEITO PELO FISCAL NO ATO DE ENTREGA DC IPTU

09/05/2019 10:27:29 - gscabral - Atualizado o endereço de correspondência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD43A.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Prefeitura da Estância Turistica de São Roque, 11/08/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD43A.

rasimoes 11-08-2021 12:45:56

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50032257 **Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.002**

Proprietário : 107404 - CARLOS EDUARDO CARMONA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ : 182.753.598-99

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA **Número :** 144

Complemento : LOJA Nº 05

Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290

Loteamento : **Quadra:** **Lote:**

Endereço de Correspondência

Logradouro : AV. ANTONINO DIAS BASTOS **Número** 300

Comp : ESTACIONAMENTO

Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-350

Cidade : São Roque **Estado :** SP

Medidas

Área Total do Terreno : 37,30

Fração Ideal : 37,30

Área Total Construida : 39,91

Área Construida da Unidade :

Valor Venal : 90.539,01

Valor Terreno : 60.386,61

Valor Edificação : 30.152,40

Testada(s) - Informações:			Tamanho:	Lado:
1	190	JOÃO PESSOA	0,00	

Terreno

Campo	Valor	PTS
TIPO IMOVEL	PRÉDIO	
DEFINE CONSTRUIDO	SIM	
IMOVEL DA PREFEITURA	NÃO	
DEDUCAO USO	USO NORMAL	
USO TERRENO	COMÉRCIO	
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%	
TRIBUTACAO	NORMAL	
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO	
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO	

Edificação

Campo	Valor	Pts
ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
PADRAO CONSTRUCAO	1° APTO ATE 100 m2	

Edificação	Área	Data da edificação
1	39,91Mt²	01/01/1976

Observações:

04/05/2017 - - Realizada Vistoria Comercial no local e confirmadas as informações cadastrais da construção.

30/01/2018 - Lado Direito: FRAÇÃO IDEAL, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

07/11/2018 13:43:24 - emguarino - Cadastrada taxa de coleta "% Centro C/P 30%"

27/03/2019 11:43:30 - emcastrilla - ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA FEITO PELO FISCAL NO ATO DE ENTREGA DC IPTU

Prefeitura da Estância Turistica de São Roque, 11/08/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD43A.

rasimoes 11-08-2021 12:46:42

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50098790 **Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.009**

Proprietário : 15314 - JOSE GONÇALVES BRAZÃO

CPF/CNPJ : 057.449.546-00

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA **Número :** 148

Complemento :

Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290

Loteamento : **Quadra:** **Lote:**

Endereço de Correspondência

Logradouro : R SANTA CRUZ **Número** 584

Comp :

Bairro : **Cep :** 18.136-025

Cidade : SAO ROQUE **Estado :** SP

Medidas

Área Total do Terreno : 37,19

Fração Ideal : 37,19

Área Total Construida : 39,84

Área Construida da Unidade :

Valor Venal : 90.308,05

Valor Terreno : 60.208,53

Valor Edificação : 30.099,52

Testada(s) - Informações:			Tamanho:	Lado:
1	190	JOÃO PESSOA	0,00	

Terreno		
Campo	Valor	PTS
TIPO IMOVEL	PRÉDIO	
DEFINE CONSTRUIDO	SIM	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO	
DEDUCAO USO	USO NORMAL	
USO TERRENO	COMÉRCIO	
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%	
TRIBUTACAO	NORMAL	
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO	
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO	

Edificação		
Campo	Valor	Pts
ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRESCIMO	
PADRAO CONSTRUCAO	1° APTO ATE 100 m2	

Edificação	Área	Data da edificação
1	39,84Mt²	01/01/1976

Observações:

08/04/2014 - - Autorizado o cadastramento individual do imóvel, conforme processo administrativo nº. 18061/13. Cad. novo - parte do cad. 10053070.

08/04/2014 - - fração ideal no terreno de 0,9340%; construção: 38,47 m² de área exclusiva + 1,37 m² de área comum.

08/04/2014 - Lançar a partir de 2015.

30/01/2018 - Lado Direito: PARTE IDEAL, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

11/12/2018 16:48:34 - emguarino - Cadastrada taxa de coleta "5 CENTRO C/P 20%"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD43A.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Prefeitura da Estância Turistica de São Roque, 11/08/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD43A.

rasimoes 11-08-2021 12:47:1

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50098791 **Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.010**

Proprietário : 15314 - JOSE GONÇALVES BRAZÃO

CPF/CNPJ : 057.449.546-00

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA **Número :** 152

Complemento :

Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290

Loteamento : **Quadra:** **Lote:**

Endereço de Correspondência

Logradouro : AV. ANTONINO DIAS BASTOS **Número** 300

Comp : ESTACIONAMENTO

Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-350

Cidade : São Roque **Estado :** SP

Medidas

Área Total do Terreno : 37,19

Fração Ideal : 37,19

Área Total Construida : 39,84

Área Construida da Unidade :

Valor Venal : 90.308,05

Valor Terreno : 60.208,53

Valor Edificação : 30.099,52

Testada(s) - Informações:			Tamanho:	Lado:
1	190	JOÃO PESSOA	0,00	

Terreno

Campo	Valor	PTS
TIPO IMOVEL	PRÉDIO	
DEFINE CONSTRUIDO	SIM	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO	
DEDUCAO USO	USO NORMAL	
USO TERRENO	COMÉRCIO	
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%	
TRIBUTACAO	NORMAL	
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO	
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO	

Edificação

Campo	Valor	Pts
ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
PADRAO CONSTRUCAO	1° APTO ATE 100 m2	

Edificação	Área	Data da edificação
1	39,84Mt²	01/01/1976

Observações:

08/04/2014 - - Autorizado o cadastramento individual do imóvel, conforme processo administrativo nº. 18062/2013. Cad. novo - parte do cad. 10053070.

08/04/2014 - - fração ideal no terreno de 0,9340%; construção: 38,47 m² de área exclusiva + 1,37 m² de área comum.

08/04/2014 - Lançar a partir de 2015.

30/01/2018 - Lado Direito: FRACAO IDEAL, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

11/12/2018 16:52:25 - emguarino - Cadastrada taxa de coleta "5 CENTRO C/P 20%"

27/03/2019 11:40:40 - emcastrilla - ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA FEITO PELO FISCAL NO ATO DE ENTREGA DC IPTU

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD43A.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Prefeitura da Estância Turistica de São Roque, 11/08/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD43A.

rasimoes 11-08-2021 12:47:42

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50030733 **Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.002.001**

Proprietário : 12932 - ROQUE PRESTES FILHO - ESPOLIO

CPF/CNPJ : 172.853.138-15

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA **Número :** 156

Complemento :

Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290

Loteamento : **Quadra:** **Lote:**

Endereço de Correspondência

Logradouro : RUA BARÃO DE PIRATININGA **Número** 180

Comp :

Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-270

Cidade : SÃO ROQUE **Estado :** SP

Medidas

Área Total do Terreno : 57,69

Fração Ideal : 57,69

Área Total Construida : 38,92

Área Construida da Unidade :

Valor Venal : 122.801,33

Valor Terreno : 93.396,88

Valor Edificação : 29.404,45

Testada(s) - Informações:

			Tamanho:	Lado:
1	190	JOÃO PESSOA	0,00	

Terreno

Campo	Valor	PTS
TIPO IMOVEL	PRÉDIO	
DEFINE CONSTRUIDO	SIM	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO	
DEDUCAO USO	USO NORMAL	
USO TERRENO	COMÉRCIO	
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%	
TRIBUTACAO	NORMAL	
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO	
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO	

Edificação

Campo	Valor	Pts
ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
PADRAO CONSTRUCAO	1° APTO ATE 100 m2	

Edificação	Área	Data da edificação
1	38,92Mt²	01/01/1976

Observações:

12/06/2006 - - Cadastro novo - parte do 1-5307 de Paulo Simão Abib e Ezequiel Simão Abib.- lançar a p. de 2007.

11/07/2006 - - Cadastramento autorizado conf. Proc. nº 1.607/06.

30/01/2018 - Lado Direito: FRAÇÃO IDEAL, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

07/12/2018 09:19:47 - emguarino - Cadastrada taxa de coleta "5 CENTRO C?P 20%"

Prefeitura da Estância Turistica de São Roque, 11/08/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD43A.

À Diretora
Eng.ª Juliana

O local está isolado, com a colocação de tapumes e anexo cadastro dos imóveis (proprietários).
Para considerações.

1r 25/08/21

Alexandre Valente Ottani
Chefe de Divisão de Fiscalização e Posturas - DFP
Matr. 9516

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD43A.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 1 de setembro de 2021

À

DPF

A/C Rojeferson

Considerando que ficou constatado pela Defesa Civil Municipal, através do Relatório de Vistoria n.088/2021, o risco de segurança para os condôminos e pessoas civis que ali circulam.

Considerando que até o presente momento não foi apresentado o laudo técnico de avaliação das estruturas do imóvel em questão.

Considerando que o art 77 da Lei Complementar n. 41/2006, prevê que a prefeitura pode exigir do proprietário a apresentação do referido laudo, conforme demonstrado abaixo.

Art. 77. A Prefeitura ao constatar qualquer espécie de risco em edificação existente regular ou não, poderá exigir do proprietário, compromissário comprador ou possuidor a apresentação de um Laudo Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), elaborado por profissional habilitado, que aborde os eventuais problemas da edificação e indique suas soluções.

Encaminho o expediente para que o proprietário seja intimado a apresentar o referido laudo imediatamente.

Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti
Diretora
Depto. Planejamento e Meio Ambiente

Fone: (11) 4784-8542
Rua: São Paulo, nº 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD43A.

Ao DPMA - Direção

Segue conforme solicitado as intimações em anexo (cópias).

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

08/09/2021

À
DPF

Rojferson,

ciente.
Segue para acompanhamento e demais medidas necessárias.

08/09/21

Juliana Caldevilla
Diretora do Depto. de Planejamento
e Meio Ambiente
CREA 5062806308

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD43A.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01018 Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Roque Prestes Filho - Espolio CPF: 172.853.138-15

residente(s) à Rua Barão de Piratininga nº 180 - Centro - São Roque/SP

Proprietário(s) / Possuidor(es) do imóvel localizado na Av. João Pessoa nº 156 - Centro - São Roque/SP

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção ☐ ....
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.463 de 13 de maio de 1985, sob pena
a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), do Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C- ☒ No prazo de 05 dias, a apresentar solução técnica (A.R.T.) para imóvel acima citado em deterioração.

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar nº 41/06.

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 03 de Setembro de 20[illegible]

Rojeferson Silva
Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente
Matr. n.º [illegible]

Fiscal

Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD43A.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01017 Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) José Gonçalves Barroso CPF: 057.449.546-00

residente(s) à Av. João Pessoa nº 148 e 152 antiga Rua Santa Cruz nº 584 - São Roque/SP

Proprietário(s) / Possuidor(es) do Imóvel localizado na Av. João Pessoa nº 148 e 152 Centro - São Roque/SP

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção ☐ .....
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.463 de 13 de maio de 1985, sob pena
a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), do Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C- ☒ No prazo de 05 dias, a apresentar solução técnica (A.R.T.) para imóvel demolido utado em deteriorização

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar nº 411/06.

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 03 de Dezembro de 20 21

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. Nº 35014

Fiscal

Intimado

1ª Via - Intimado - Amarela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836220228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD43A.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01013 Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Espólio de João Gonzalez

residente(s) à Rua Quintino de Barcellos nº 95 - Centro - São Roque/SP

Proprietário(s) / Possuidor(es) do imóvel localizado na Av. João Pessoa nº 134 - Centro

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção ☐ .....
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena
a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), do Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C- ☒ No prazo de 05 dias, a Apresentar solução técnica (A.R.T.) para o imóvel citado em alteração

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar nº 41/06.

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 03 de Setembro de 20 22

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal

Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVONI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 1001283632022826058 6.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD43A.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01012 Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Maria Loreto CPF. 041.485.398-[illegible]

residente(s) à Av. João Pessoa nº 130 - Centro, digo, Rua Rui Barbosa nº 369 - Apto 01 - Centro

Proprietário(s) / Possuidor(es) do imóvel localizado na Av. João Pessoa nº 130 - Centro

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção ☐ ....

do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,

b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou

b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C- ☒ No prazo de 05 dias, a apresentar solução técnica (A.R.T.) para o imóvel citado em determinação

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar nº 41/06

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 03 de Setembro de 20[illegible]

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal .... Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela
2.ª Via - Proc. - Branca

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD43A.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01016 Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Carlos Eduardo Camargo de Oliveira CPF 182.753.538-[illegible]

residente(s) à Av. João Pessoa nº 144 - Centro - [illegible] Av. [illegible] Barros nº 322 - Centro [illegible]

Proprietário(s)/Possuidor(es) do Av. João Pessoa nº 144 loja 15 - Centro

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção ☐ ....
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ **1-** Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ **2-** Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena
a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C- ☒ No prazo de 05 dias, a apresentar solução técnica para o imóvel [illegible] em [illegible]

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar nº 41/06

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 03 de Setembro de 20[illegible]

Rojeferson Silva

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º [illegible]014

Fiscal   Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD43A.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01015 Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Yoshimitsu Imazumi CPF 216.309.178-34

residente(s) à Rua Soares de Souza nº 16 - Centro, São Roque/SP

Proprietário(s)/Possuidor(es) do imóvel localizado na Av. João Pessoa nº 412 - Loja 11 - Centro - São Roque/SP

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção ☐ ....
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.49[illegible] de 13 de maio de 1985, sob pena
a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C - ☒ No prazo de 05 dias, a apresentar solução técnica (ART) para o imóvel localizado no ponto sito acima

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar nº 41/06

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação do auto de multa

São Roque, 03 de Setembro de 20[illegible]

Rojeferson Ferreira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º [illegible]3014

Fiscal | Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela
2.ª Via - [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46, sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD43A.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01011 Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Olga Maria José Fernandes
CPF 834.315.608-06

residente(s) à Av. João Pessoa [illegible] Rua [illegible] de Campos nº 297 Centro São Roque/SP

Proprietário(s) / Possuidor(es) do Av. João Pessoa nº 126 Centro

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção ☐ ....
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ **1-** Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ **2-** Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena
a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C- ☒ No prazo de [illegible] dias, a apresentar solução técnica (ART) para o imóvel situado em [illegible]

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 71 da Lei Complementar 41/06.

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 02 de Setembro de 20__

[signature] Rojeferson Pereira Silva

Fiscal — intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD43A.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01010 Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Giovani di Girolamo - Espólio
CPF: 130.378.948-34
residente(s) à Av. João Pessoa nº 84 - Centro - São Roque/SP
Proprietário(s) / Possuidor(es) do imóvel localizado na Av. João Pessoa nº 122 - Centro
intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção ☐ .....
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.49 de 13 de maio de 1985, sob pena
a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), do Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C- ☒ No prazo de 05 dias, a apresentar solução técnica (A.R.T) para o imóvel citado em epígrafe.

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) II da Lei Complementar nº 41/06.

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 02 de Setembro de 2022

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente
Matr. nº [illegible]

Fiscal

Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela
2.ª Via - Proc. - Branca

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVONI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 1001283632022826058 6.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD43A.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01008 Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Ezequiel Simão Abib

CPF 042.552.398-34

residente(s) à Av. Antonino Dias Bastos nº 300 Centro São Roque/SP

Proprietário(s) / Possuidor(es) do imóvel localizado na Av. João Pessoa nº 114 e 170 e Av. Antonino Dias Bastos nº 300 e 306

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção ☐ _____
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ **1-** Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ **2-** Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena
a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C- ☒ No prazo de 05 dias, a apresentar solução técnica (A.R.T.) para o imóvel citado em deterioração

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar nº 411/06

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 02 de Setembro de 20 21

Rogeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente
Mat. nº 13014

Fiscal

Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD43A.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01014 Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Osvaldo Melino CPF 130.558.748

residente(s) à Av. João Pessoa nº 136 - Centro - São Roque

Proprietário(s) / Possuidor(es) do Av. João Pessoa nº 136 - Centro - São Roque

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção ☐ .....
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ **1-** Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ **2-** Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena
a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C- ☒ No prazo de 05 dias, a apresentar solução técnica (A.R.T.) para o imóvel citado em detrimento ração

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar nº 41/06

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação do auto de multa

São Roque, 03 de Setembro de 2022

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal

Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVONE Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD43A.

12421/2021

fls. 67

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO 01009 Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) [illegible]

residente(s) à [illegible]

Proprietário(s) / Possuidor(es) do [illegible]

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção ☐ .....
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ **1-** Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ **2-** Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.449 de 13 de maio de 1985, sob pena
a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s) do Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C- ☒ No prazo de 05 dias, a [illegible]

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) [illegible]

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 02 de Setembro de 20

Projeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras

Fiscal

Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836322822860586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD43A.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Processo Nº _____ Protocolado sob Nº _____

I _____

_____

A _____

Protocolo: 12601/2021

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DESMORONAMENTO PARCIAL EM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO PESSOA Nº 114 OCORRIDO EM 06/08/2021

Data: 14/09/2021

_____

_____

Autuado em _____

Fichado em _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UEBERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD446.

REGINA RODRIGUES DE SOUZA ROSA 14-09-2021 09:23:00

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

GP-REQUERIMENTO EM GERAL

DESMORONAMENTO PARCIAL EM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO PESSOA Nº 11

02/2

Protocolo 12601/2021

00000954B1

Abertura:14/09/2021

Solicitante:	**COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Endereço:	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 652, CENTRO, 18.130-070, SÃO ROQUE - SP
CGC/CPF:	43776517050527 **RG:**
Origem/Procurador	Serviço de Protocolo e Arquivo
Telefone:	(11) 4712-4012 **Email:** Home Page - www.sabesp.com.br
Número do Relógio	
Observação:	DESMORONAMENTO PARCIAL EM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO PESSOA Nº 114 OCORRIDO EM 06/08/2021.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolado por:

REGINA RODRIGUES DE SOUZA ROSA

Serviço de Protocolo e Arquivo

Exercício: 2021 República Federativa do Brasil Página: Única

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

GP-REQUERIMENTO EM GERAL

DESMORONAMENTO PARCIAL EM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO PESSOA Nº 114

Protocolo 12601/2021

00000954B1

Abertura: 14/09/2021

Solicitante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolado por:

REGINA RODRIGUES DE SOUZA ROSA

Serviço de Protocolo e Arquivo

Exercício: 2021 República Federativa do Brasil Página: Única

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 1001283632022826058 6.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD446.

12601/2021

fls. 70

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
R. Dr. Costa Leite, 2000 – CECAP – CEP 18606-820 – Botucatu, SP
Tel. (14) 3811- 8200 Fax (14) 3811- 8285
www.sabesp.com.br

Sabesp

RMDT 5 – Setor São Roque
R. Mal. Deodoro da Fonseca, 652
São Roque – SP – CEP 18130-070 – F. 4712 – 4012

Estância Turística de São Roque
Prefeitura da
03

São Roque, 13 de setembro de 2021

Exmo Sr. Prefeito da Estância Turística de São Roque .

Prezado senhor Prefeito, Em 06/08/2021, após constatação pela Defesa Civil local de desmoronamento parcial em imóvel localizado na Avenida João Pessoa, 114, município de São Roque, fomos acionados por essa municipalidade para inspeção conjunta. Nossa equipe técnica esteve no local poucos minutos após acionada. Foram avaliadas as condições e, conforme solicitado, providenciado laudo técnico da lavra do engenheiro civil Dimaroh de Marins Peixoto Júnior, Perito Criminal, cuja cópia encaminhamos em anexo.

Sendo o assunto do momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Ricardo Elielton de Oliveira
Gerente Setor - São Roque

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012830320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD446.

DIMAROH
de Marins Peixoto Jr
Engenheiro Civil / Perito Criminal

Estância Turística de São Roque
Prefeitura
04
12

LAUDO 213015

1. Preliminares

Trata este Laudo de procurar estabelecer as causas da ruína de parte de cortina de arrimo ocorrida no dia 06/08/2021 no imóvel da Avenida João Pessoa, 114, São Roque-SP por solicitação da SABESP - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, CNPJ 43.776.517/0505-27, filial de São Roque/SP.

Para tanto foram realizadas 03 visitas ao local, nos dias 07, 10 e 12 de agosto, visando tomar conhecimento do sinistro e fotografá-lo para perenização da ocorrência e a para análise técnica propriamente dita.

2. Do prédio atingido

O prédio se situa numa região que originalmente seria um terreno em desnível que observando-o a partir da Avenida João Pessoa é térreo e aos fundos tem estrutura de 3 pavimentos em nível inferior, inacabada. Essa parte posterior está em nível com a Avenida Antonio Dias Bastos onde também conta com acesso.

Foto 01: vista aérea da situação do imóvel. *(Google Maps, ©2021)*

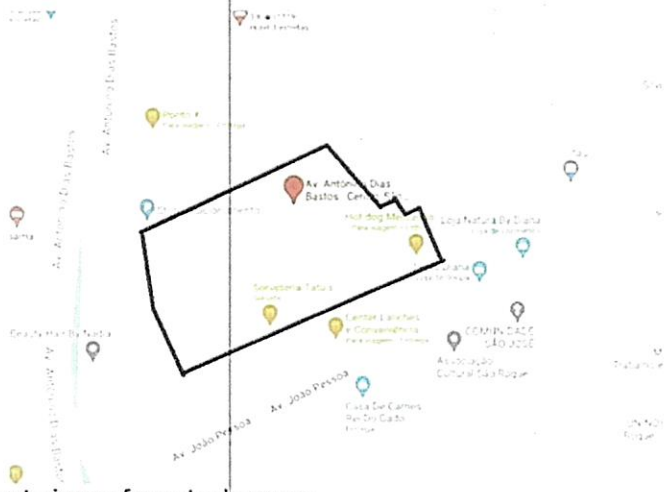

Foto 02: idem foto anterior no formato de mapa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 1001283632022260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD446.

DIMAROH
de Marins Peixoto Jr
Engenheiro Civil / Perito Criminal

Estância Turística de São Roque
Prefeitura
05/12

2.1. Parte superior frontal

A partir do ponto de vista da Av. João Pessoa, o imóvel se constitui de uma sequência de salões comerciais térreos, geminados, provido de calçada ao longo de toda ela que é precedida por área de estacionamento de veículos, esta, adjacente e ao nível da calçada do passeio público, como se observa nas fotos a seguir, conhecida como "Mercadão".

Foto 03

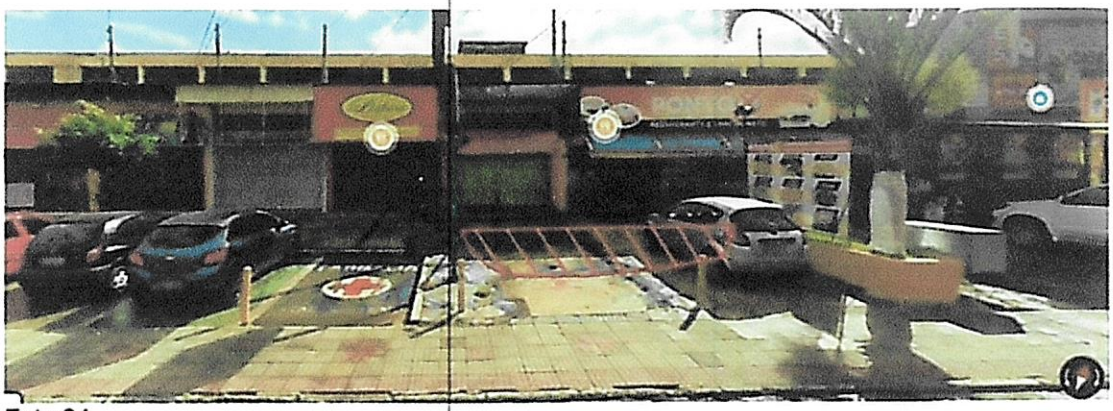

Foto 04

Foto 05

Fotos 03 a 05: sequência destinada a mostrar o imóvel "Mercadão" visto de frente, a partir da Avenida João Pessoa e assinalada na 05 a região afetada pelo desabamento em destaque. *(Google Maps-Captura de imagem: ©2019)*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012838320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD446.

DIMAROH
de Marins Peixoto Jr.
Engenheiro Civil / Perito Criminal

Justiça Estadual Turística de São Roque
06/L

Fotos 06 e 07: vista da ruptura do pavimento de concreto simples do estacionamento, região assinalada na foto 05.

A pavimentação do estacionamento é em concreto simples e está sobre um maciço terroso (boa parte dele em aterro) contido por um cortina de arrimo no topo da qual acha-se executada uma das vigas que faz parte de um sistema estrutural de lajes, vigas e pilares, todas de concreto armado, que daí para os fundos é aéreo. Sobre esse sistema se acham instaladas as lojas.

Portanto, nesse nível, essa viga faz as vezes de um baldrame ao mesmo tempo que, junto com o sistema estrutural, compõe a laje de piso das lojas, como já dito.

Foto 08: vista da viga citada acima (assinalada), sob a soleira das entradas-portões metálicos de enrolar das lojas.

Fotos 09 e 10: destinadas a ilustrar o sistema estrutural na região do desabamento e assinalada a viga citada.

2.2. Parte posterior

É composta de níveis alternados de lajes, vigas e pilares com acesso ao seu térreo (onde funciona um estacionamento) por rampa descendente, à direita das lojas, ainda sob o ponto de vista da Avenida João Pessoa. Tem ainda acesso pela Avenida Antonio Dias Bastos, na extremidade oposta ao estacionamento. É o que seria o subsolo do "Mercadão".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD446.

DIMAROH
de Marins Peixoto Jr
Engenheiro Civil / Perito Criminal

Prefeitura de Estância Turística de São Roque
07/L

Foto 11

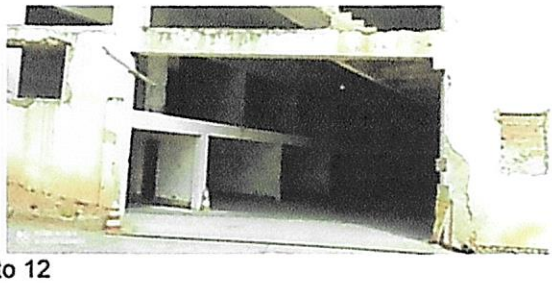

Foto 12

Foto 13

Foto 14

Fotos 11 a 14: mostram, pela ordem, o acesso na Avenida João Pessoa, a fachada vista do estacionamento e parte da estrutura da parte posterior do prédio, sendo que na última vê-se assinalada a situação relativa do desabamento.

Foto 15

Foto 16

Foto 17

Fotos 15 a 17: mostram o acesso na Avenida Antonio Dias Bastos à parte posterior do prédio.

3. Da estrutura

Não será aqui analisada a estrutura da parte posterior.

Em que pese ela estar ligada à frontal não apresentou reflexos do desabamento que se houver deverá ser objeto de análise complementar.

A estabilidade da alvenaria das lojas também não será aqui analisada, mesmo porque não se obteve acesso a elas que se achavam fechadas, devendo também ser objeto de outro trabalho.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 1001283632022260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD446.

DIMAROH
de Marins Peixoto Jr
Engenheiro Civil / Perito Criminal

Estância Turística de São Roque Prefeitura
08/L

3.1. Superestrutura

Constituída por laje de concreto armado maciço sustentada por sequência de 17 pórticos ligados entre si por viga contínua que recebe também 15 vigas intercaladas.

Todo esse sistema não apresenta sinais de instabilidade, aparentando ter dimensionamento adequado, apenas, é claro, aqueles diretamente relacionados ao evento..

Fotos 18 e 19: destinadas a ilustrar o sistema estrutural descrito.

3.2. Infraestrutura

A infraestrutura, ou as fundações, onde se apóia todo o complexo estrutural descrito no subitem anterior consiste em blocos de concreto armado de coroamento de estacas aparentemente "escavadas ou perfuradas" de concreto.

Foi possível essa confirmação por grande parte desses blocos estar completa ou parcialmente exposta, como mostra a sequência fotográfica a seguir.

Foto 20

Foto 21

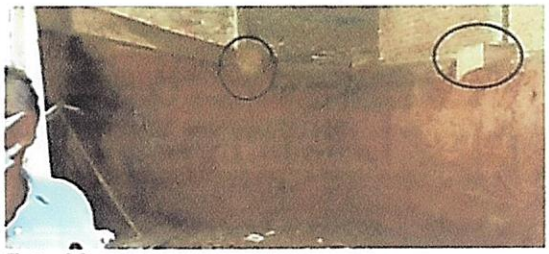

Foto 22

Foto 23

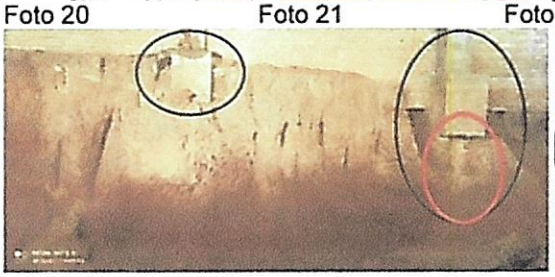

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD446.

DIMAROH
de Marins Peixoto Jr.
Engenheiro Civil / Perito Criminal

Foto 24

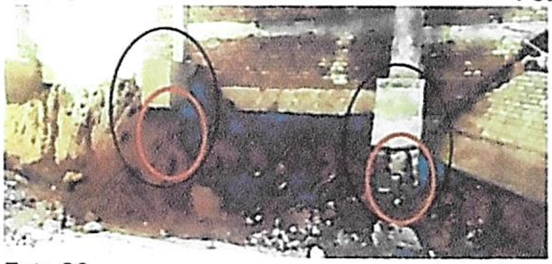

Foto 25

Foto 26

Foto 27

Foto 28

Fotos 20 a 28:
mostram as fundações com blocos de coroamento expostos, inclusive suas estacas.

Como se constata pelas fotos 20 a 28, toda a estrutura se acha comprometida pela situação em que se encontram as fundações.

As estacas de fundações atuam pelo atrito entre o seu fuste e a massa de solo em que estão cravadas, reagindo a esforços exclusivamente verticais, e no sentido de cima para baixo, ao longo do seu eixo – quer dizer, um desvio de prumo inevitavelmente levará essa estaca a sofrer flambagem.

Nos casos que se observam nessa sequência fotográfica, algumas estacas não estão expostas, mas o solo foi escavado de forma que pelo que sobrou do lado não escavado, não se pode mais garantir, ou sequer contar com o atrito fuste-solo.

Inclusive se o caso for esse, o atrito remanescente ao invés de atuar a favor, atuará em prejuízo, porque vai exercer esforço horizontal na estaca para fora do maciço de forma a quebrá-la, uma vez que não costuma ser integralmente armada, mas mesmo se for, não é dimensionada e não foi construida para resistir a essa carga.

É importante realçar que uma das estacas, mostrada nas fotos 26 a 28 já vinha apresentando problemas a ponto de ter havido uma "tentativa" de esconder o problema de esmagamento do concreto (já rompido) construindo-se alvenaria de tijolos que também se rompeu pelo mesmo fenômeno, só que durante a dinâmica do evento.

Além disso foi possível observar que as partes desse conjunto não tinham ligação (armadura de aço) entre si. Ou seja, pilares, blocos e estacas atuam (atuavam) independentemente do ponto de vista de esforços horizontais.

3.3. Cortina de arrimo

3.3.1. descrição

A partir do vigamento de interligação entre os blocos de fundação (baldrame), foi construída uma cortina de arrimo de alvenaria de tijolos cerâmicos maciços, com cintas horizontais de concreto armado, destinado a conter o maciço de terra sob o estacionamento frontal, cortina essa ligada à estrutura de vigas, lajes e pilares, que integram o conjunto já mostrado nas fotos 18 e 19 do subitem 3.1..

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD446.

DIMAROH
de Marins Peixoto Jr
Engenheiro Civil / Perito Criminal

Prefeitura de Estância Turística de São Roque
10/12

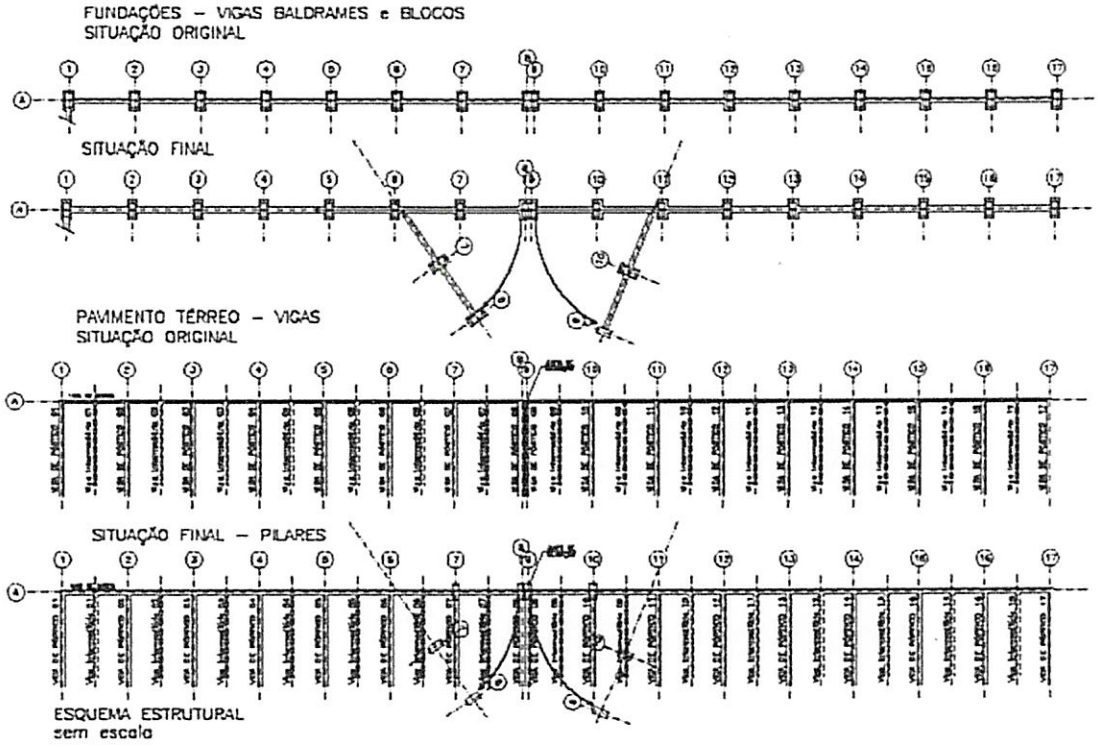

Fotos 29: esquema estrutural.

Acima vê-se um esquema estrutural com o fim de localização do colapso abrangendo o trecho compreendido entre os pilares 06 e 11.

Vieram a ruir os pilares 7, 8, 9 e 10 e aqueles sofreram reflexos de abalo.

Esse esquema estrutural se enquadra nas 2ª. e 3ª. condições de carregamento descritas nas páginas 20 e 21 e ilustradas como "Figura nº. 07" e "Figura nº. 08" pelo **Engenheiro Ivan de Oliveira Joppert Jr.** em seu livro *Fundações e Contenções de Edifícios*, São Paulo, Editora PINI, 2007, mostradas nas fotos 29, 30 e 31 a seguir.

Ali, destaque-se o texto que precede a "Figura 07":

A rotação da contenção, que ocorre devido à atuação dos empuxos ativos, é combatida pelos empuxos passivos que atuam no engastamento da cortina no solo (ficha). Normalmente a ficha deve ser aproximadamente igual a 1,5 a 2,0 vezes a dimensão do balanço.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 1001283632022826058 6.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD446.

DIMAROH
de Marins Peixoto Jr.
Engenheiro Civil / Perito Criminal

Estância Turística de São Roque
Prefeitura
11/12

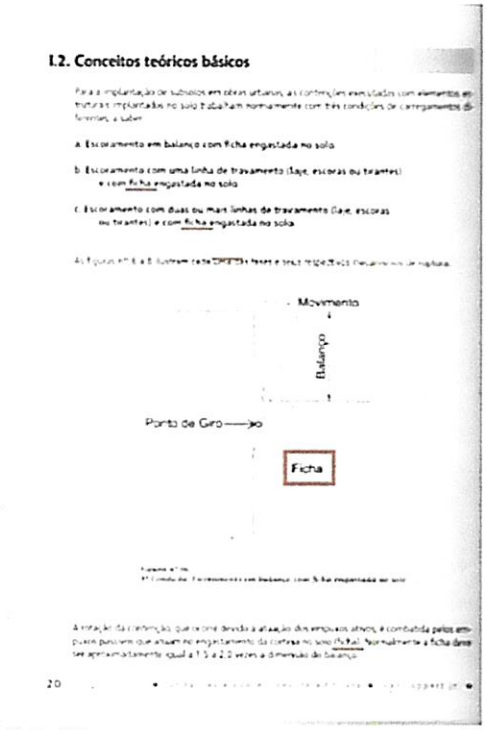

Foto 30

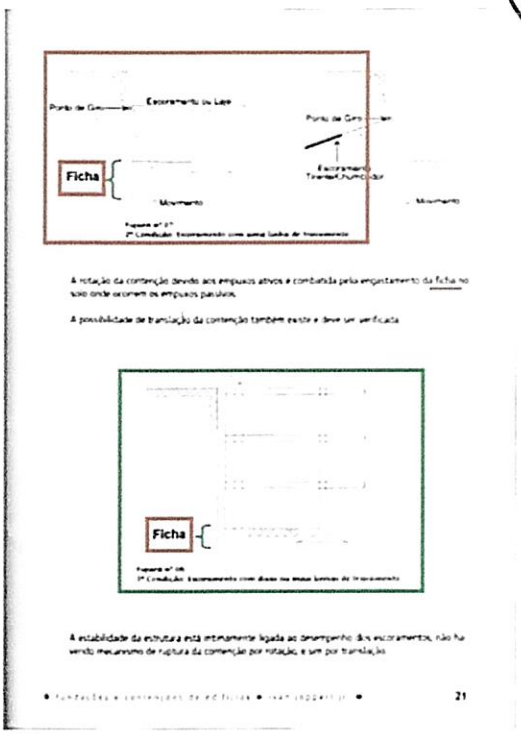

Foto 31

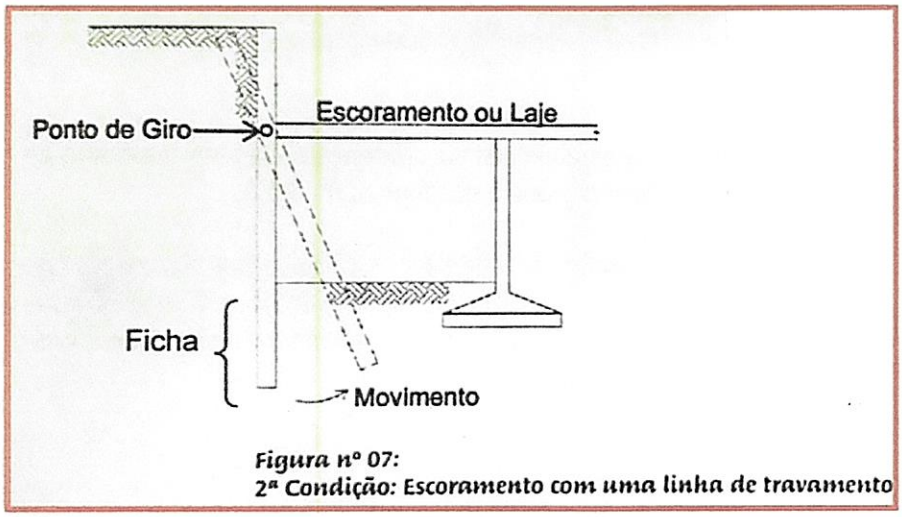

Foto 32

Fotos 30 a 32: mostram as páginas em que são apresentadas as condições de carregamento para implantação de subsolos, em destaque uma das que se aplicam ao caso em estudo.

A ficha a que se refere o texto destacado corresponde ao conjunto estaca-bloco de coroamento-viga baldrame no presente caso.

E o autor conclui após a "Figura 07" complementando a explicação da 2ª. condição de carregamento:

> A rotação da contenção devido aos empuxos ativos é combatida pelo engastamento da ficha no solo onde ocorrem os empuxos passivos.

Prossegue o autor apresentando então a "Figura 08":

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD446.

DIMAROH
de Marins Peixoto Jr.
Engenheiro Civil / Perito Criminal

Fazenda Turística de São Roque
Prefeitura
12/L

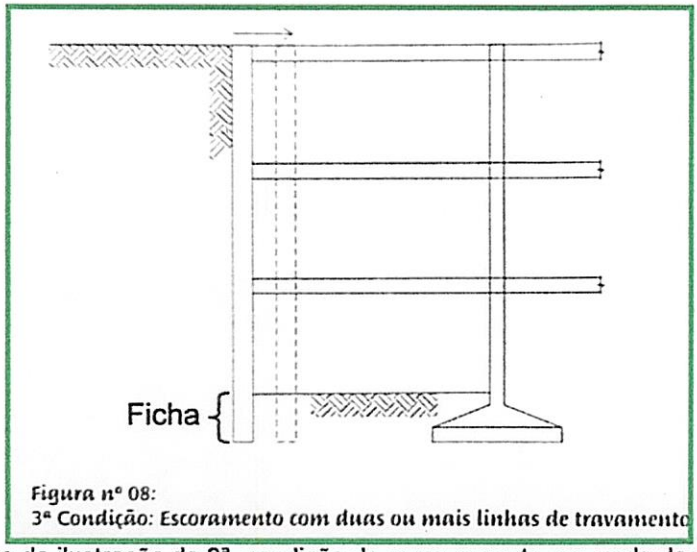

Figura nº 08:
3ª Condição: Escoramento com duas ou mais linhas de travamento

Foto 33: destaque da ilustração da 3ª. condição de carregamento, segunda das condições em que este caso se enquadra.

Apesar de haver apenas um nível de escoramento, diferente do que ilustra a foto 32, a possibilidade de translação também é limitada neste caso.

3.3.2. drenagem

Do ponto de vista da concepção e construção da cortina, assim como de qualquer estrutura de contenção de solo, seja de corte do terreno para sua estabilização, quanto de aterros, a experiência e a literatura técnica a respeito é unânime em preconizar a importância da previsão da execução de sistema de drenagem e da impermeabilização, ambas a montante.

Esse dreno (ou cortina drenante) tem a função primordial de "aliviar" eventuais sobrepressões oriundas de umidades no solo que venham aumentar seu peso, apesar da necessidade de o calculista ter que prever essa ocorrência que, se acontecer, vai se manifestar através da tubulação de condução dessa água de forma a "avisar" e assim se tomar medidas saneadoras.

A necessidade de previsão do sistema de drenagem é significativamente mais acentuada em se tratando de regiões onde há tubulações de água e esgoto enterradas no maciço, sejam elas públicas ou privadas, na medida em que a possibilidade de vazamentos são absolutamente reais.

Não se observou nenhum sinal ou vestígio quer da existência da cortina drenante, apenas da pintura de impermeabilização.

3.3.3. impermeabilização

Funcionando como auxiliar no sistema de drenagem citado no subitem 3.3.2. a impermeabilização da face a montante visa conduzir com maior velocidade o fluxo de água ao longo da cortina drenante até sua captação e se não tiver essa a função, pela inexistência do sistema de drenagem, servirá apenas para evitar a umidade na face oposta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012838320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD446.

DIMAROH
de Marins Peixoto Jr.
Engenheiro Civil / Perito Criminal

Foi constatada a pintura, provavelmente com "Neutrol 45" (ou similar) na região do colapso, nos escombros.

A seguir, é apresentado um modelo de projeto de muro de arrimo (foto 33), cujos princípios são os mesmos, como já dito, para qualquer estrutura de contenção em que *cortina de arrimo* se inclui.

O modelo mostrado, está publicado em Moliterno, Antonio - *Cadernos de Muros de Arrimo*; São Paulo, Editora Edgard Blücher, 1980 entre as páginas 68 e 69, tendo sido apenas recortado digitalmente e com textos iluminados para realce do que aqui nos interessa.

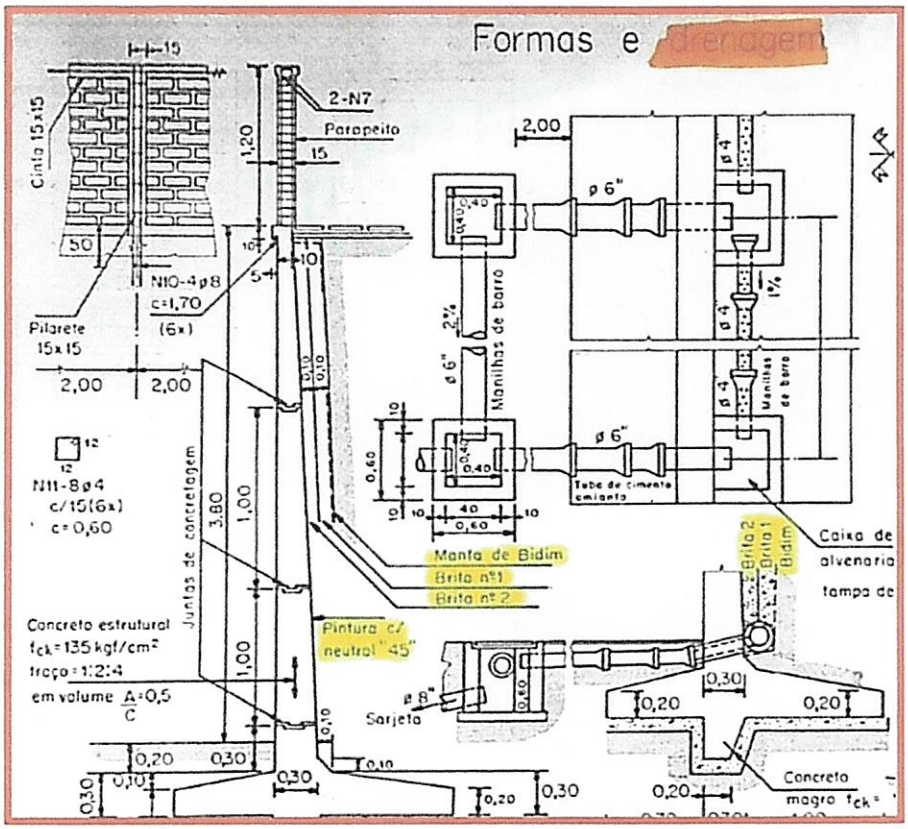

Foto 34: destinada a mostrar detalhes do sistema de drenagem de uma estrutura de contenção (no exemplo, um muro de arrimo) cuja execução é de máxima importância.

Obs.: alguns itens citados, como p.ex. "manilhas de barro", "Concreto estrutural f_{ck}=13,5 kgf/cm²" e outros, estão defasados em relação ao tempo, atualmente usa-se materiais correspondentes, mas o conceito ppd continua o mesmo – pede-se desconsiderar.

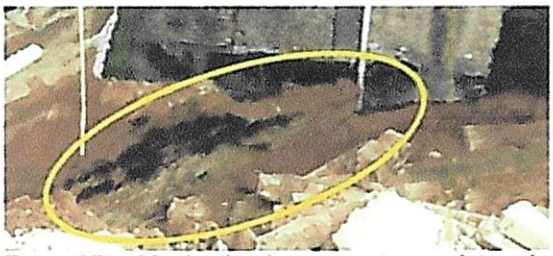

Fotos 35 e 36: destinadas a mostrar a pintura impermeabilizante existente, porém evidenciando a inexistência de cortina drenante cuja brita não foi encontrada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD446.

DIMAROH
de Marins Peixoto Jr.
Engenheiro Civil / Perito Criminal

Estância Turística de São Paulo
14/2

3.3.4. rigidez do corpo da cortina

No subitem 3.3.1. descreveu-se a constituição da cortina de arrimo. Essa concepção se apresenta com rigidez suficiente para conter o maciço, como mostram as fotos em geral, onde o restante está cumprindo muito bem com seu papel, não se constatando trincas ou fissurações em trechos cuja altura, inclusive, é maior do que a do que colapsou.

Houve fragmentação, mas os escombros mostram grande áreas intactas comprovando seu monolitismo.

Nesse aspecto a cortina pode ser considerada, portanto adequada e bem executada.

4. Condições de estabilidade

As condições de estabilidade das estruturas de contenção, em que as cortinas de arrimo estão enquadradas, de acordo com o mesmo Moliterno, Antonio – *Cadernos de Muros de Arrimo*, já citado, são de 2 tipos:

- Equilibrio Estático, que se divide em: Equilibrio de translação
  Equilíbrio de rotação
- Equilibrio Elástico

4.1. Equilíbrio de translação

Ou equilíbrio de escorregamento ou, ainda de deslizamento, é a capacidade de o sistema estrutural não escorregar, ou se deslocar horizontalmente sem tombar ou pelo menos não perder o prumo, sob os esforços do empuxo do maciço terroso.

É a situação ilustrada na foto 32 do subitem 3.3.1., exercido pelo efeito "ficha" bastante ressaltada

4.2. Equilíbrio de rotação

Ou equilíbrio de tombamento em que, funcionando o efeito "ficha", os esforços do empuxo na estrutura não derrubam a estrutura.

Nessas circunstâncias a "ficha" funciona como ponto de giro, impedindo o escorregamento, mas produzindo a inclinação, ou perda de prumo da estrutura até sua ruína.

4.3. Equilíbrio elástico

É o equilíbrio intrínseco da estrutura que suporta os esforços pela resistência do próprio material como um todo, constituinte da peça. Ou seja é a capacidade dela não se "quebrar".

5. Do evento

O evento propriamente dito é o colapso de parte da estrutura de contenção do maciço de solo que foi carreado, afetando diretamente os pilares e cuja dinâmica pode ser constatada pela análise superficial dos escombros que resultaram.

Aqui a descrição do fenômeno será feita dividindo-a em "etapas" para sua melhor compreensão. No entanto elas não ocorreram necessariamente individual e isoladamente. Ao contrário, esse processo se deu de forma simultânea e contínua.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD446.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
15

É importante observar que o centro do colapso se deu exatamente na junta de dilatação do prédio, dividindo o evento em duas partes sendo que os pilares gêmeos ruíram um para cada lado, arrastando consigo os pilares seus vizinhos imediatos com os correspondentes subconjuntos blocos de coroamento-vigas baldrames.

5.1. Análise das condições de equilíbrio estático na translação

O maior esforço suportado pela cortina ou por qualquer estrutura enterrada acha-se no seu ponto mais profundo do maciço contido, que é um esforço horizontal tentando exatamente "empurrar" a estrutura.

O que resiste a esse esforço é a função da "ficha" insistentemente lembrada no subitem 3.3. onde é esclarecido que o seu efeito neste caso é realizado pelo conjunto estaca-bloco de coroamento-viga baldrame.

Esse comportamento do muro será dividido nos trechos à esquerda e à direita, tendo como ponto de vista o interior do prédio.

5.1.1. lado esquerdo

Essa parte da cortina literalmente *escorregou* ao mesmo tempo que tombava por cima dos escombros, tentando cair sobre o maciço que se deslocava em colapso ficando "pendurado" pelos topos dos pilares - num primeiro momento.

Esse *escorregamento* se deu porque apenas parte dos blocos e as estacas estavam enterrados. Isso fica claramente demonstrado pelas condições que esses elementos apresentam nos escombros, com sinais de sujidades típicas e com rebarbas de terra aderida nas faces, parte inclusive nem isso se vê.

Durante o *escorregarregamento* a superfície inferior tanto dos blocos quanto da viga baldrame entre eles foi se arrastando e escavando o solo confirmando a hipótese.

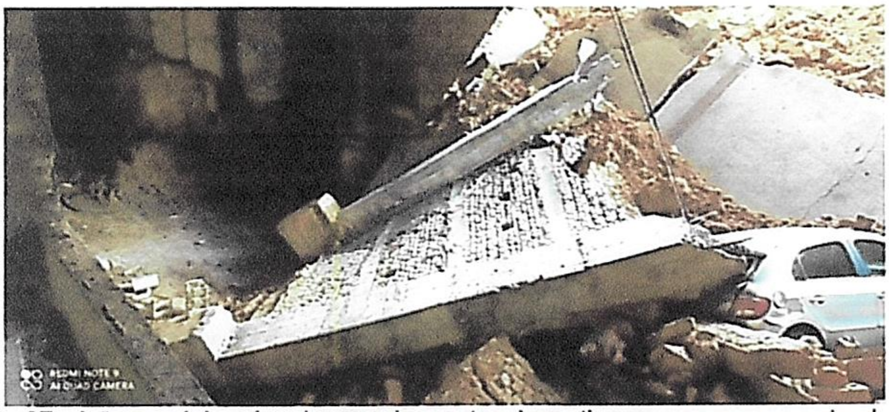

Foto 37: visão geral da ruína de uma das partes da cortina que escorregou e tombou.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD446.

DIMAROH
de Marins Peixoto Jr.
Engenheiro Civil / Perito Criminal

Procuradoria de Estância Turística de São Roque
16/2

Foto 38

Foto 39

Foto 40

Foto 41

Fotos 38 a 41: observando as faces dos blocos com rebarbas do próprio solo da parte citada na foto 34 que evidenciam estarem apenas parcialmente enterradas, limitando o efeito "ficha".

Fotos 42 e 43: idem anteriores, nas vigas baldrames correspondentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD446.

DIMAROH
de Marins Peixoto Jr.
Engenheiro Civil / Perito Criminal

Delegacia Tática de São Roque
17/2

5.1.2. lado direito

As fotos anteriores mostram um dos lados da cortina que escorregou e tombou. O pilar gêmeo desse lado da junta de dilatação também escorregou, mas não tombou. Comportou-se como se fosse um portão que gira sobre suas dobradiças.

Como se observa nas fotos seguintes, o pilar permaneceu em pé, praticamente sem perder o prumo junto com o bloco.

Foto 44: vista da parte direita da cortina, observando-se seu deslocamento por escorregamento sem tombamento, mas "girando no plano horizontal.

Foto 45: vista de cima da parte direita da cortina, permitindo observar que após a sua movimentação manteve praticamente intacto o prumo.

Fotos 46 e 47: mostram o pilar que observando as faces dos blocos com rebarbas do próprio solo da parte citada na foto 34 que evidenciam

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD446.

DIMAROH
de Marins Peixoto Jr
Engenheiro Civil / Perito Criminal

Justiça Turística de São Roque 18/2

Fotos 48: observando as faces do bloco limpas.

5.1.3. Conclusão

Os escorregamentos aconteceram porque o conjunto blocos-pilares estavam apenas apoiados nas cabeças das estacas, não gerando portanto o efeito "ficha".

Isso fica claramente evidenciado quando se observa as faces inferiores dos blocos nas fotos 40 e 41.

Como se não bastasse isso, nas fotos 40 a 48 se observam o destacamento entre pilar bloco além do escorregamento que também sofreu.

Quanto ao equilíbrio de translação, a estrutura não satisfaz as condições.

5.2. Análise das condições de equilíbrio estático na rotação

No caso presente, o escoramento exercido pelas vigas que constituem os pórticos atua de forma preponderante na garantia contra a rotação.

Enquanto o pórtico existir.

Mas como visto no subitem anterior, ao se romper o nó rígido formado pela cabeça do pilar e extremidade da viga, o pórtico se desconfigura e passa a existir apenas o pilar como elemento de um "muro de arrimo" e não mais uma cortina de arrimo.

5.2.1. Conclusão

A responsabilidade pela segurança à rotação passa a ser exclusividade do conjunto estaca-bloco-pilar que deve ser absolutamente rígida e funcionar como uma peça só.

E a translação descrita no item 5.1. mostra que não funciona como uma peça só.

Quanto ao equilíbrio de rotação, a estrutura não satisfaz as condições.

5.3. Análise das condições de equilíbrio elástico na resistência da alvenaria

Com a instabilização da sua base a cortina ficou "pendurada" na viga de borda/vigas transversais do pavimento térreo surgindo ali esforços de flexão não previstos - os pontos de giro mostrados nas fotos 29 a 31 - em consequência da tração gerada pelo peso dos pilares e da cortina como um

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD446.

DIMAROH
de Marins Peixoto Jr.
Engenheiro Civil / Perito Criminal

Estância Turística de São Roque 19/L

todo. Ou seja, as vigas que se apoiavam nos pilares, passaram a suportar seus próprios pesos, dos blocos,das vigas baldrames e da alvenaria, para o que não foram preparadas.

À alvenaria cabia não se romper e atuar de forma rígida contra a força do solo.

E não se rompeu. Atuou exatamente como era esperado, auxiliada complementarmente por cintas de travamento de concreto armado horizontais incorporados.

5.3.1. Conclusão

As alvenarias só se romperam após o evento se iniciar, ao caírem ou sofrerem esforços de torção imponderáveis durante o desenrolar do evento.

Quanto ao equilíbrio de resistência da alvenaria, a estrutura satisfaz as condições.

6. Conclusão Geral

De todo o exposto, conclui-se que a estrutura sofreu colapso porque não obedeceu a uma das condições de estabilidade descrita no item 4.1., que é a condição de equilíbrio de translação (escorregamento).

Isso se deu em razão de suas *fundações terem sido imprudentemente escavadas, expondo estacas, blocos e baldrames*, o que anulou o efeito "ficha" desempenhado parte pelas estacas e parte pelos blocos. Mas o mais complicado é a perda de praticamente 90% da capacidade de carga das estacas, uma vez que sua ação se dá pelo atrito lateral, que deixou de existir pela exposição de seu fuste, ainda que parcialmente.

Como se isso não fosse suficiente, é razoável supor que os blocos não foram solidarizados às respectivas estacas quando de sua construção, o que permite seus deslocamentos horizontais independentes.

A mesma coisa ocorreu entre pelo menos um pilar e o correspondente bloco o que sugere ter sido prática usual.

Cumpre observar que o(s) proprietário(s) sabia(m) das irregularidades e tentou(aram) esconder o esmagamento da cabeça de uma estaca, entre as tantas expostas, com a construção à sua volta de alvenaria chapiscada (fotos 26 a 28).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD446.

DIMAROH
de Marins Peixoto Jr
Engenheiro Civil / Perito Crimin

Prefeitura Estância Turística de São Roque
20/2

O que agravou substancialmente a situação a que foi submetida a frágil estabilidade da contenção, foi a falta de drenagem, uma vez que o maciço está alinhado a uma calçada e avenida de grande tráfego onde é evidente que existem tubulações de água, de esgoto e de drenagem urbana e, portanto teriam que ter sido consideradas na concepção, projeto e execução da contenção.

EM RESUMO

A ruína de parte da cortina de arrimo aconteceu pela deficiência geral desde a sua concepção até a construção, onde os elementos estruturais não atuavam em conjunto, e pela imprudência da escavação de suas fundações que a instabilizou perigosamente.

7. Prognóstico

As fragilidades demonstradas apontam para a sua continuidade no médio prazo, na melhor das hipóteses, sendo muito claro que a estrutura não está estável. Ao contrário, seu agravamento deve seguir progressivamente até o colapso gradual da cortina de arrimo e por via de consequência do restante da estrutura, podendo inclusive alcançar o prédio inacabado a que está ligada.

A vigas dos pórticos que foram atingidos pela queda da cortina estão em balanço - para o que não foram dimensionadas - e algumas lajes na região afetada apresentam fissurações na sua face inferior, o que denota grande fragilidade e possível fragmentação.

As fundações estão definitivamente condenadas, o que de pronto condena a estrutura que sustenta.

Finalmente, é opinião deste Parecerista que a estrutura remanescente do colapso estudado vai ruir, não podendo ser determinado quando.

8. Procedimentos

A área no entorno próximo da parte da construção deve ser mantida isolada para segurança.

A parte posterior deve ser desvinculada da parte frontal (Mercadão) para evitar que na eventualidade da ruína desta ela não seja afetada.

Salvo tecnologia adequada, não se deve tentar escorar qualquer parte por baixo, impedindo o trânsito sob a laje.

Após o desvinculamento da parte posterior da frontal deve ser iniciada a demolição.

A demolição deve ser realizada com mão de obra comprovadamente especializada e experiente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012898320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD446.

DIMAROH
de Marins Peixoto Jr.
Engenheiro Civil / Perito Crimina

Prefeitura de São Roque Estância Turística
21/12

Preferencialmente o desmonte inicial deve ser feito com equipamento que permita a operação por fora.

9. Considerações finais

As assertivas e suposições aqui exaradas levam em conta conceitos, princípios e fundamentos de investigação científica que podem ser aprimoradas ou revistas parcial ou totalmente à medida que novos dados venham a surgir a qualquer tempo.

Neste caso, esses fatores e elementos novos poderão surgir quando do andamento dos próximos passos, que este Parecerista protesta por ser comunicado expressamente e por acompanhar para evitar vir a ser sofismado no futuro.

Este Laudo é composto por 18 páginas, ilustrado por 48 fotografias digitais legendadas.

Sorocaba, 30 de agosto de 2021

Dimaroh de Marins Peixoto Junior
Engenheiro Civil
CREA 0601188718

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012838220228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD446.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete do Prefeito
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 22/L

MEM Nº 255/2021/GP

São Roque, 14 de setembro de 2021.

Assunto: Desmoronamento Parcial – Imóvel da Avenida João Pessoa

Ref.: Protocolo nº 12601/2021

Ilustríssima Senhora Diretora,

Chegou ao conhecimento deste Prefeito o Ofício encaminhado pelo Gerente da Sabesp de São Roque, acompanhado do laudo técnico do engenheiro da Companhia sobre a estrutura do imóvel localizado à Avenida João Pessoa, nº 114. Diante disso, o presente memorando tem por finalidade encaminhar o processo em epígrafe, a fim de proceder à **análise** e **parecer jurídico** quanto às medidas jurídicas e administrativas cabíveis.

Na certeza de que este memorando será atendido, na medida do possível, com brevidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.09.14 09:49:35 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

À Ilustríssima Senhora
FABIANA MARSON FERNANDES
MD. Diretora do Departamento Jurídico da
Estância Turística São Roque – SP

C/C A ANTONIO AUGUSTO GODINHO
MD. Coordenador da Defesa Civil da
Estância Turística São Roque - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD446.

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230211324612

1. Responsável Técnico

DIMAROH DE MARINS PEIXOTO JUNIOR
Título Profissional: Engenheiro Civil
RNP: 2602580406
Registro: 0601188718-SP
Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
CPF/CNPJ: 43.776.517/0505-27
Endereço: Rua MARECHAL DEODORO DA FONSECA
Nº: 652
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: São Roque
UF: SP
CEP: 18130-070
Contrato:
Celebrado em: 10/08/2021
Vinculada à Art nº:
Valor: R$ 33.800,00
Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Avenida JOÃO PESSOA
Nº: 114
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: São Roque
UF: SP
CEP: 18130-290
Data de Início: 16/08/2021
Previsão de Término: 30/12/2021
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: Comercial
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Consultoria				
1	Laudo	Muro de Arrimo	1,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Laudo Técnico-Pericial de Desabamento Parcial de Cortina de Arrimo.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD446.

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 2/2

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SOROCABA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sorocaba, 14 de Setembro de 2021

Local — data

DIMAROH DE MARINS PEIXOTO JUNIOR - CPF: 985.711.848-87

Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - CPF/CNPJ: 43.776.517/0505-27

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R$ 233,94 Registrada em: 14/09/2021 Valor Pago R$ 233,94 Nosso Numero: 28027230211324612 Versão do sistema

Impresso em: 14/09/2021 15:13:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD446.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
"PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"
IC - CP - NPC Sorocaba

Dados da Origem:

PROTOCOLO: SOR_EE 2188/2021

REGISTRO DE ENTRADA: 2610/21

MSG 621/2021 - DEL.POL.SÃO ROQUE - SÃO ROQUE
BO 1371/2021 - DEL.POL.SÃO ROQUE - SÃO ROQUE

REQUISITANTE: Exmo(a). Sr(a). Delegado(a) ESPEDITO ALVES DA SILVA JUNIOR

Identificação do Laudo:

IC - CP - Sorocaba

LAUDO PERICIAL
258.226/2021

Dados da Ocorrência:

NATUREZA: LOCAL - DESMORONAMENTO CULPOSO
LOCAL DO FATO: AVENIDA JOÃO PESSOA, 136 - BAIRRO CENTRO - São Roque
DATA DA OCORRÊNCIA: 06/08/2021
ENVOLVIDO(S): N/C

Destinatário:

DEL.POL.SÃO ROQUE - São Roque

Identificação de Peças:

NÃO ACOMPANHA(M) PEÇA(S).

PERITO(A) CRIMINAL: Dr(a). Mauro Jose Solda

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP N° 2.200-2/2001 DE 24/08/2001
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CÓPIA DO LAUDO EXTRAÍDA POR Anderson da Silva Prado de Góes (DEL. SEC. SOROCABA) EM 30/09/2021 15:57
CÓPIA DO LAUDO EXTRAÍDA POR Anderson da Silva Prado de Góes (DEL. SEC. SOROCABA) EM 30/09/2021 15:57
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD446.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MAURO JOSE SOLDA NA DATA DE 22/09/2021. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTE LAUDO E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL/

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA

Aos 7 dias do mês de agosto de 2021, na cidade de Sorocaba e no Instituto de Criminalística, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, conforme o disposto no artigo 178 do Decreto-Lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941, alterado pelo Lei n. 11.690, de 9 de junho de 2008, pelo Perito Criminal Diretor Dr. Maurício Lazzarin, foi designado o Perito Criminal Mauro José Soldá, para proceder ao supra especificado.

Objetivo do Exame :

Perícia em local de desabamento.

Do Local :

Trata-se de um imóvel localizado à Av. João Pessoa, 136, no bairro Centro, na cidade de São Roque.

Do exame :

Durante o exame pericial, verificou-se calçamento frontal da edificação desmoronado juntamente com o solo sob tal elemento, observando-se que um veículo se encontrava no interior da área desmoronada.
Internamente, observando-se ao nível do solo onde o conjunto solo-pavimento viera a imobiliar-se após o fato, verificou-se que houve o deslocamento horizontal de parte dos elementos da fundação da estrutura de contenção do volume de solo deslocado.
Destaca-se que tal situação agravou-se em função das obras que se encontravam sendo realizadas na área interna onde ocorrera o desmoronamento tendo sido observado supressão de resistência lateral dos elementos de fundação resultado das movimentações de terra ocorridas durante a obra, conforme observa-se nas fotografias abaixo impressas :

Fotografia 1: Vista geral da rua nas proximidades do desmoronamento

CÓPIA DO LAUDO EXTRAÍDA POR Anderson da Silva Prado de Góes (DEL.SEC.SOROCABA) EM 30/09/2021

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MAURO JOSE SOLDA NA DATA DE 22/09/2021. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTE LAUDO E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD44E.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA

Fotografia 2 : Vista a partir do calçamento da área isolada

Fotografia 3 : Vista a parcial do resultado do desmoronamento onde à esquerda da fotografia observa-se o veículo que se encontrava sobre o ponto do calçamento.

CÓPIA DO LAUDO EXTRAÍDA POR SORO CABA EM 30/09/2021
CÓPIA DO LAUDO EXTRAÍDA POR SORO CABA EM 30/09/2021
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MAURO JOSE SOLDA NA DATA DE 22/09/2021. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTE LAUDO A CHAVE DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL/
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD44E.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA

Fotografia 4: Vista oposta parcial do resultado do desmoronamento

Fotografia 5: Vista do veículo imobilizado após o ocorrido

CÓPIA DO LAUDO EXTRAÍDA POR MAURO JOSE SOLDA EM 30/09/2021 (LAUDO CONCLUÍDO E ASSINADO DIGITALMENTE EM 22/09/2021)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MAURO JOSE SOLDA NA DATA DE 22/09/2021. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTE LAUDO E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD44E.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA

Fotografia 6: Vista superior frontal da situação final, onde estão indicadas por setas partes da estrutura de arrimo podendo-se observar posicionamento de bloco de fundação deslocado da frente para trás caracterizando resistência lateral insuficiente resultante das escavações internas.

Fotografia 7: Vista a partir da cota inferior de ponto de imobilização final de bloco após deslocamento após a ocorrência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MAURO JOSE SOLDA NA DATA DE 22/09/2021. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTE LAUDO E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL/
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD44E.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO–CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA

Fotografia 8: Vista a partir da estrutura imobilizada pós-queda, observada a partir de piso interno

Fotografia 9: Vista de partes dos elementos estruturais das fundações

IA DO LAUDO EXTRAÍDA ... CABA) EM 30/09/20
DO LAUDO EXTRAÍDA ... CABA) EM 30/09/20

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MAURO JOSE SOLDA NA DATA DE 22/09/2021. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTE LAUDO
E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL/
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD44E.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA

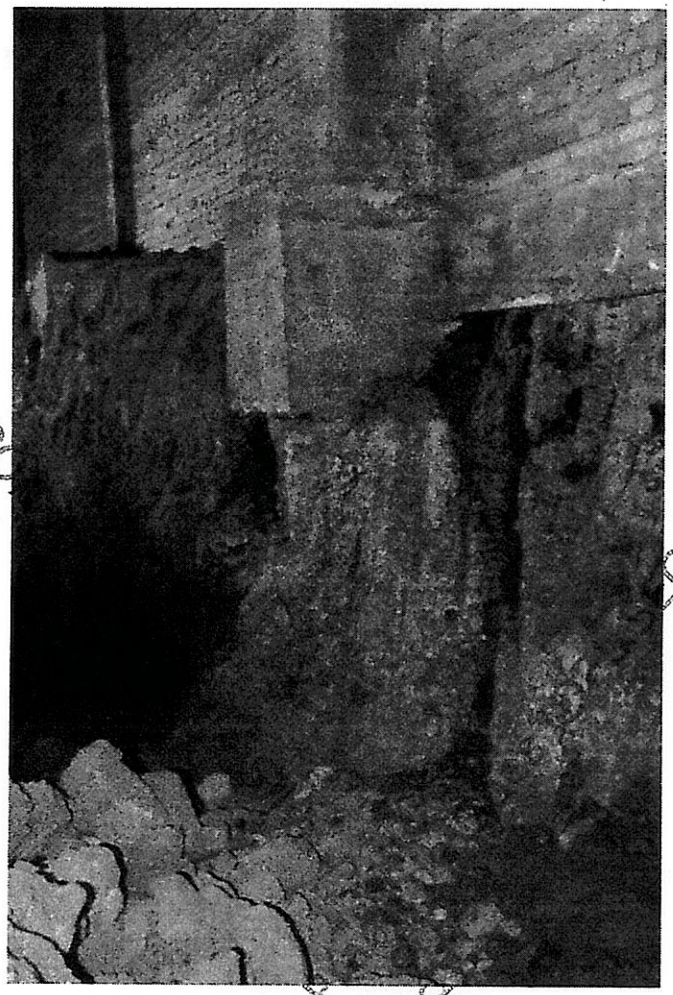

Fotografia 10: Vista de elemento estrutural de fundação

CÓPIA DO LAUDO EXTRAÍDA POR Anderson da Silva [illegible] de Góes (DEL SEC. SOROCABA) EM 30/09/2021
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MAURO JOSE SOLDA NA DATA DE 22/09/2021. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTE LAUDO E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL/
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD44E.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA

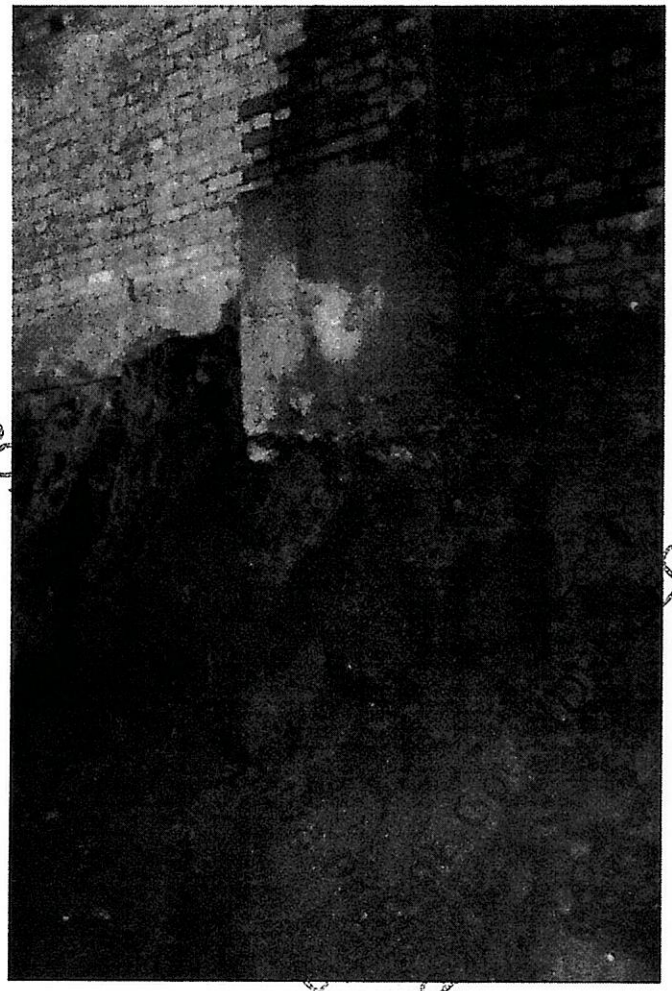

Fotografia 11: Vista de elemento estrutural de fundação

CÓPIA DO LAUDO EXTRAÍDA POR Anderson da Silva [illegible] de Oliveira (DEL SEC. SOROCABA) EM 30/09/2021.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MAURO JOSE SOLDA NA DATA DE 22/09/2021. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTE LAUDO E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL/
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD44E.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA

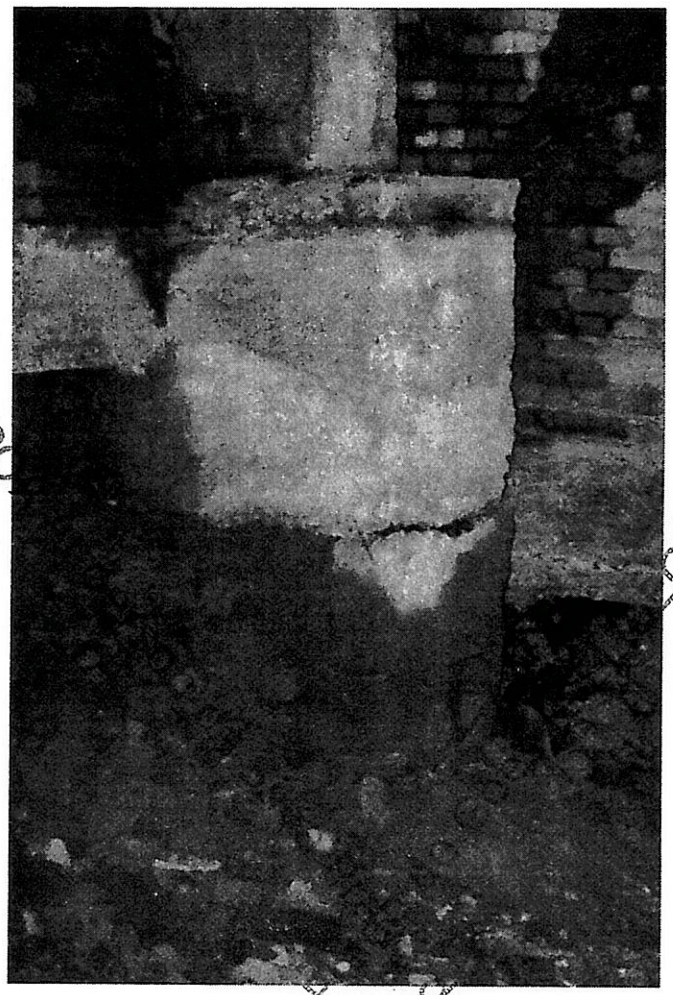

Fotografia 12: Vista de elemento estrutural de fundação

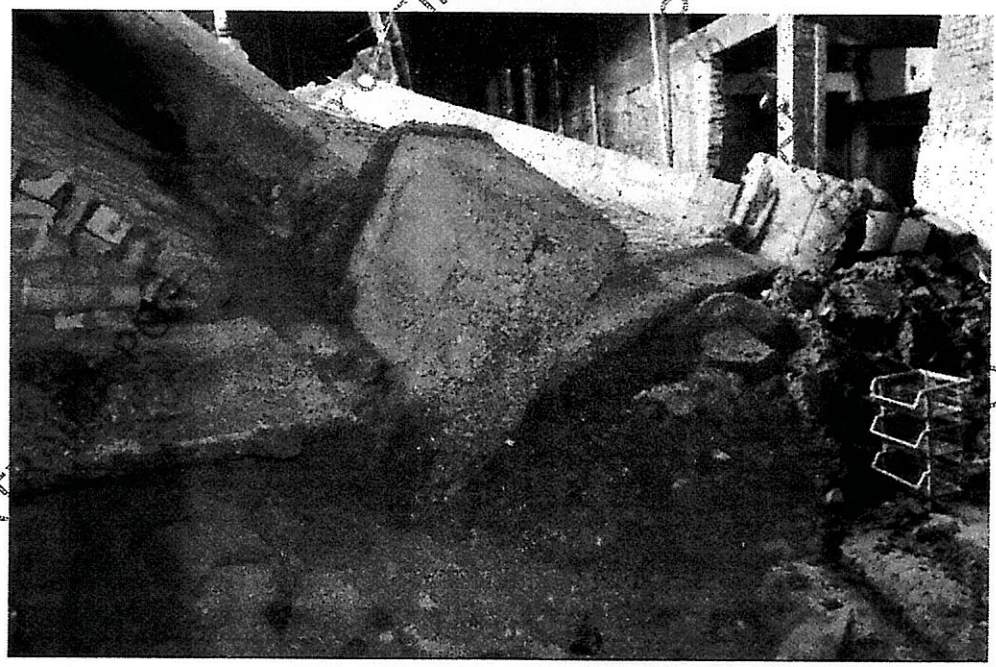

Fotografia 13: Vista de blocos de fundação da estrutura de contenção rompida

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MAURO JOSE SOLDA NA DATA DE 22/09/2021. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTE LAUDO E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL/
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD44E.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA

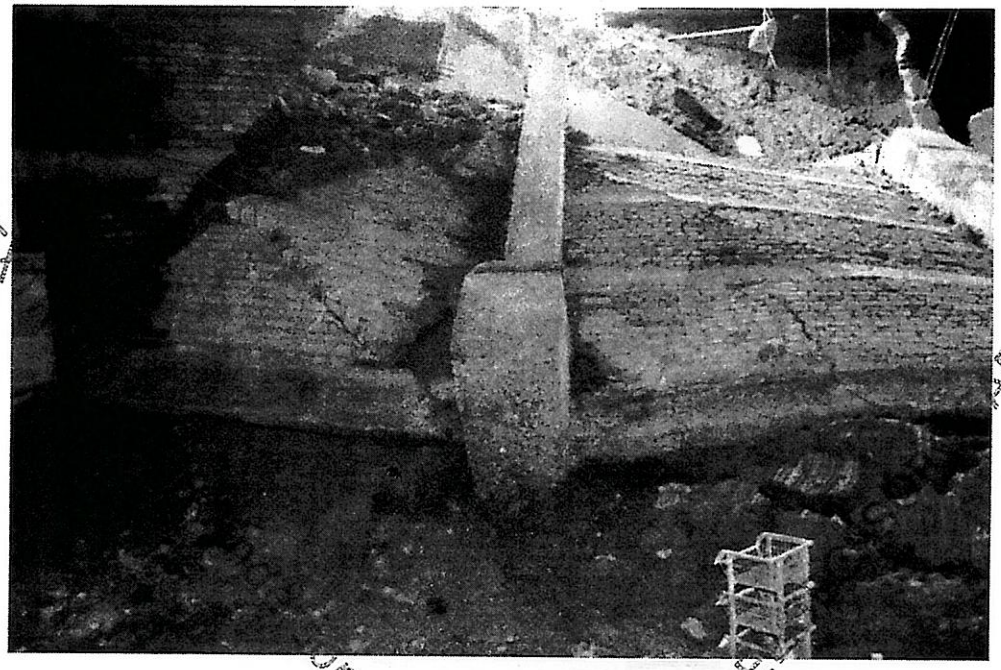

Fotografia 14: Outra vista de bloco de fundação da estrutura de contenção rompida

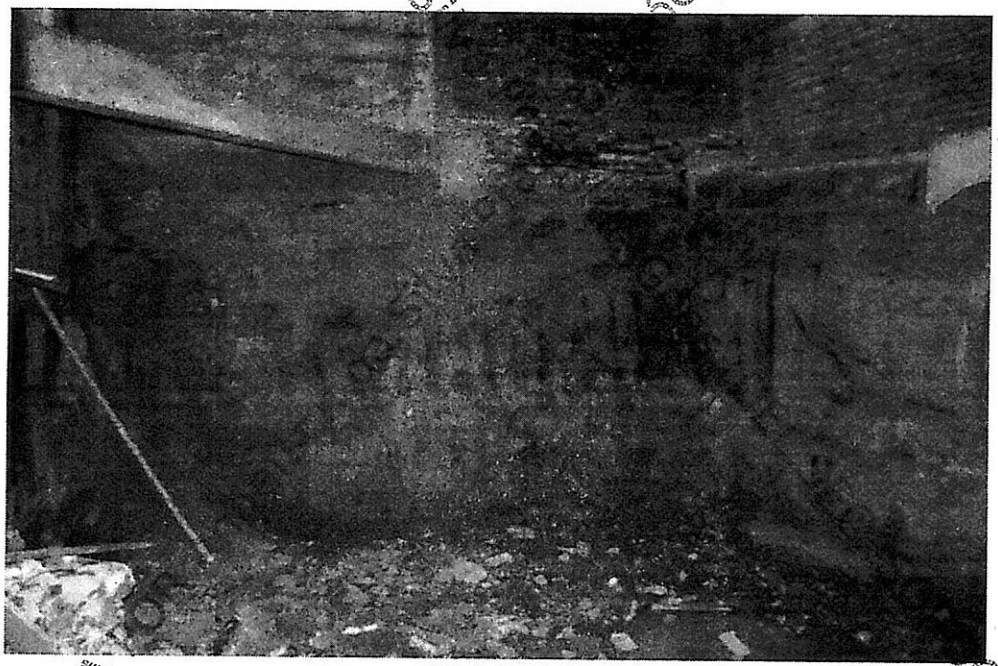

Fotografia 15: Vista de marcas de escavação mecânica

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MAURO JOSE SOLDA NA DATA DE 22/09/2021. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTE LAUDO E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL/
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD44E.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA

Fotografia 16: Vista geral da área interna onde, ao fundo, observa-se o ponto onde rompera a estrutura de arrimo

Fotografia 17: Vista geral da área interna mais aproximada do ponto onde rompera a estrutura de arrimo

Observações Finais : Conforme os elementos observados no local dos fatos, o desmoronamento foi resultado de supressão de resistência das fundações da estrutura de contenção (arrimo) do solo sob o calçamento da área, resultante da escavação executada.

Era o que havia a relatar.

Este laudo vai digitado em dez páginas deste papel, contendo dezessete fotografias impressas.

Sorocaba, 16 de agosto de 2021

Mauro José Soldá
Perito Criminal Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MAURO JOSE SOLDA NA DATA DE 22/09/2021. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTE LAUDO E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD44E.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER

Mem 255/2021/GP
Assunto: Análise quanto aos laudos técnicos sobre a estrutura de imóvel localizado a Avenida João Pessoa

Ao Gabinete do Prefeito

Consulta-nos o Prefeito acerca de medidas administrativas e jurídicas possivelmente a serem adotadas quanto ao laudo técnico confeccionado sobre a estrutura do imóvel localizado na Avenida João Pessoa, 114, São Roque/SP.

De acordo com o Memorando, o Município, por meio de ofício encaminhado pelo Gerente da Sabesp de São Roque, encaminhou um laudo técnico realizado na estrutura do imóvel mencionado, após a ocorrência de um desabamento parcial de parte do imóvel, ocorrida em 06 de Agosto de 2021.

O local foi interditado pela Defesa Civil.

Após a ocorrência dos fatos, a Polícia Técnico Científica, da Secretaria da Segurança Pública, esteve no local e realizou perícia que resultou no laudo pericial sob nº 258.226/2021.

Constam ainda, notificações encaminhas aos proprietários do imóvel para apresentação de soluções técnicas com ART, todavia permaneceram silentes até o momento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD44E.

O laudo pericial apresentado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP assim conclui:

6. Conclusão Geral

De todo o exposto, conclui-se que a estrutura sofreu colapso porque não obedeceu a uma das condições de estabilidade descrita no item 4.1., que é a condição de equilíbrio de translação (escorregamento).

Isso se deu em razão de suas *fundações terem sido imprudentemente escavadas, expondo estacas, blocos e baldrames*, o que anulou o efeito "ficha" desempenhado parte pelas estacas e parte pelos blocos. Mas o mais complicado é a perda de praticamente 90% da capacidade de carga das estacas, uma vez que sua ação se dá pelo atrito lateral, que deixou de existir pela exposição de seu fuste, ainda que parcialmente.

Como se isso não fosse suficiente, é razoável supor que os blocos não foram solidarizados às respectivas estacas quando de sua construção, o que permite seus deslocamentos horizontais independentes.

A mesma coisa ocorreu entre pelo menos um pilar e o correspondente bloco o que sugere ter sido prática usual.

Cumpre observar que o(s) proprietário(s) sabia(m) das irregularidades e tentou(aram) esconder o esmagamento da cabeça de uma estaca, entre as tantas expostas, com a construção à sua volta de alvenaria chapiscada (fotos 26 a 28).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD44E.

O que agravou substancialmente a situação a que foi submetida a frágil estabilidade da contenção, foi a falta de drenagem, uma vez que o maciço está alinhado a uma calçada e avenida de grande tráfego onde é evidente que existem tubulações de água, de esgoto e de drenagem urbana e, portanto teriam que ter sido consideradas na concepção, projeto e execução da contenção.

EM RESUMO

A ruína de parte da cortina de arrimo aconteceu pela deficiência geral desde a sua concepção até a construção, onde os elementos estruturais não atuavam em conjunto, e pela imprudência da escavação de suas fundações que a instabilizou perigosamente.

Na mesma escorreita, o laudo pericial elaborado pela polícia técnico-científica:

Observações Finais : Conforme os elementos observados no local dos fatos, o desmoronamento foi resultado de supressão de resistência das fundações da estrutura de contenção (arrimo) do solo sob o calçamento da área, resultante da escavação executada.

Era o que havia a relatar.

Pelas conclusões constantes dos respectivos laudos, os proprietários do imóvel realizaram obras irregulares resultando na perda da estabilidade da estrutura, ocasionando o desmoronamento de parte do imóvel e, ainda, comprometendo o restante da estrutura, que segundo opinião do Parecerista ás fls. 20 "a estrutura remanescente do colapso estudado vai ruir, não podendo ser determinado quando."

Da mesma forma, o laudo da polícia cientifica aponta que o "desmoronamento foi resultado de supressão de resistência das fundações da estrutura de contenção do solo sob o calçamento da área, resultante da escavação executada".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD44E.

Assim, diante das conclusões dos respetivos laudos, é possível verificar que foram realizadas obras e demais movimentações no imóvel sem autorização do Poder Público tampouco mediante apresentação de projetos apresentados por profissional juntamente com as respectivas ARTs.

A Constituição Federal, artigo 30, atribuiu as seguintes competências aos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

~~VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;~~

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Na mesma senda, o artigo 182 da CF :

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD44E.

> Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo **ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes.**

A Constituição Federal atribuiu competência privativa aos Municípios para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo e garantir o bem estar de seus habitantes.

Garantir o bem estar dos habitantes é resguardar a vida, a saúde e segurança da coletividade, promovendo as medidas necessárias administrativas ou jurídicas em atendimento ao interesse público.

No caso específico, diante das obras realizadas no imóvel desatendendo normas técnicas e urbanísticas da construção, enseja que o Poder Público promova as diligências necessárias para solução do problema.

Os laudos juntados demonstram que o imóvel não possui a estabilidade necessária estando prestes a ruir, o que coloca em risco a saúde e a segurança da população.

Dois aspectos fundamentais caracterizam o regime jurídico da Administração Pública: prerrogativas e sujeições, a primeira é o meio assegurado para o exercício de suas atividades, e a segunda é caracterizada pelo limite imposto à atuação administrativa em benefício dos direitos dos cidadãos.

A Administração Pública tem a incumbência de condicionar o exercício das liberdades individuais dos indivíduos ao bem estar da coletividade, e o faz

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD44E.

isso usando do PODER DE POLÍCIA, o qual tem como fundamento a predominância do interesse público sobre o particular.

De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "o poder de polícia é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefícios do interesse publico". [1]

O conceito de Poder Polícia é retirado do CTN, cujo artigo 78 assim preconiza:

> Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interêsse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de intêresse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Bem por isso é que, no exercício do poder de polícia, ao Município incumbe aplicar mecanismos de coerção no intuito de impedir irregularidades nas construções.

Hely Lopes Meirelles, na obra Direito de Construir, 8ª ed., Malheiros, p. 182, ensina: "Cabe ao Poder Público, especialmente, à Administração Municipal, o controle da construção, no uso regular do poder de polícia administrativa, inerente a toda entidade estatal. E assim é porque a construção, notadamente a residencial, tem fundadas implicações com a segurança, a saúde, o sossego e o conforto das pessoas e interfere no desenvolvimento da cidade, afetando o bem-estar geral da população".

[1] Direito Administrativo, 32 ª edição, pag. 153

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD44E.

Ainda para o i. doutrinador, "Toda construção urbana - e especialmente a edificação - fica sujeita a esse duplo controle, urbanístico e estrutural, que exige a prévia aprovação do projeto pela Prefeitura, com a subseqüente expedição do alvará de construção e, posteriormente, do alvará de utilização, vulgarmente conhecido por habite-se. Além de aprovação do projeto, o controle das construções estende-se à execução da obra, possibilitando embargo e demolição quando realizada em desconformidade com o aprovado ou, antes de seu início, a cassação do alvará, se for o caso". (Direito Municipal Brasileiro - ed. Malheiros - 16ª edição - p. 574/575).

O Poder Público, no exercício do Poder de Polícia das construções tem ao seu dispor as medidas consistentes na demolição de imóveis que estejam contrárias as normas regulamentares.

Ainda, considerando as condições do imóvel em questão, que está prestes a ruir e colocar em risco a vida, a saúde e a segurança da população, o Município tem a legitimidade de ingressar com uma Ação Demolitória para que os proprietários promovam a necessária demolição do imóvel que está em ruína.

O Poder de Polícia atribuído ao Município é revestido de determinados atributos, entre eles a autoexecutoriedade, o qual consiste na possiblidade que a administração tem de tomar decisões executórias, dispensando esta de dirigir-se preliminarmente ao Poder Judiciário para impor a obrigação ao administrado.

Todavia, o exercício do Poder de Polícia e a autoexecutoriedade dos atos administrativos não retiram da Administração Pública o interesse de provocar o Poder Judiciário bem busca do provimento jurisidicional, porque o ingresso em juízo, em regra, não pode estar condicionada ao exaurimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD44E.

das vias administrativas, por força do artigo 5º, XXV da Constituição Federal.

Nesse sentido, a jurisprudência do STJ:

> PROCESSUAL CIVIL. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. CONFIRMAÇÃO DO JULGADO DE PRIMEIRO GRAU PELO TRIBUNAL A QUO. INTERESSE DE AGIR. VERIFICAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA. SÚMULA 7 DO STJ. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE CONFIRMA O ACÓRDÃO COMBATIDO.
> 1. Cuida-se de confirmação de sentença de primeiro grau, pelo Tribunal a quo, proferida nos autos de nunciação de obra nova ajuizada pela Prefeitura Municipal, em razão da realização de obra sem a apresentação de projeto arquitetônico no departamento competente, violando, portanto, a legislação local.
> 2. Verifica-se configurado o interesse de agir (art. 267, I, CPC), visto que a autoexecutoriedade afeita à pessoa política não retira desta a pretensão em valer-se de decisão judicial que lhe assegure a providência fática que almeja, pois nem sempre as medidas tomadas pela Administração no exercício do poder de polícia são suficientes.
> 3. Quanto à suposta violação ao art. 332 do CPC, foi cristalizado pelo acórdão que o particular não se desincumbiu de provar a ocorrência do aludido embargo administrativo e demolição de parte da obra, buscando, apenas, provar tais fatos pela via testemunhal. Portanto, descabida a alegação de cerceamento de defesa. Concluir de forma diversa demanda reexame de matéria fática, insuscetível por meio de Recurso Especial, nos termos da Súmula 7/STJ. (AgRg no AREsp 117.668/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 10/8/2012).
> 4. a alteração da premissa fática concernente à existência de causa madura para prolação da sentença pressupõe o revolvimento do suporte probatório, o que é vedado em Recurso Especial, por força da Súmula 7 do STJ.(AgRg no AREsp 349.870/SE, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 18/2/2014).
> 5. Recurso Especial não provido.
> (REsp 1651622/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2017, DJe 18/04/2017)

Ainda, a medida demolitória não pode ser encarada como aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que a demolição é medida necessária e adequada a reparar a transgressão praticada pelo particular, além de resguardar a segurança da coletividade. Ademais, observe-se que para que a propriedade cumpra sua função social é mister que o Município vele pelo adequado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD44E.

ordenamento do solo urbano, mediante controle de seu parcelamento, uso e ocupação.

Diante do exposto, inicialmente opino pela intimação dos proprietários do imóvel para proceder com a demolição do imóvel, e no caso da inércia, e com respaldo nos laudos técnicos constantes do processo administrativo, bem como nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, promover o ajuizamento da Ação Demolitória, compelindo os proprietários dos imóveis a promoverem a respectiva demolição do imóvel para resguardar a saúde e segurança da coletividade.

É o entendimento s.m.j

São Roque, 21 de Outubro de 2021.

Fabiana Marson
OAB/SP 196.742

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD44E.

Prefeitura da Estância Turís[tica]

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ARQUITETURA E U[RBANISMO]

INTIMAÇÃ[O]

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Carlos Eduardo Oliveira [illegible]

residente(s) à Av. [illegible] nº [illegible]

Proprietário(s) / Possuidor(es) do Av. [illegible] nº 144 [illegible]

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção

do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura media[nte] despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem po[r] de 29/02/72, ou,

b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento)

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ **1-** Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com vazado, e/ou

☐ **2-** Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especif[icações] de 13 de maio de 1985, sob pena

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento) n[...]

b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdur[ar] Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐

C- ☒ No prazo de 05 dias, a apresentar [illegible]

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOFOLO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012838320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-83.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

Ao DPF

Aguardando AR. Favor protocolizar para acompanhamento e controle.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

03/09/2021

Ao DPF

Segue para que se verifique no sistema se houve manifestação pela parte interessada.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

22/09/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*
Carlos Eduardo Carmona de Oliveira

ENDEREÇO / *ADRESSE*
Av. Antonino Dias Bastos nº 300 - Centro

CEP / *CODE POSTAL*: 18130-350
CIDADE / *LOCALITÉ*: São Roque
UF: SP
PAÍS / *PAYS*: Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
(PEDRO RIBEIRO JUNIOR)

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
16/09/21

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
CDD SÃO ROQUE — 16 SET 2021 — SÃO ROQUE SE/SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
43.53774-1

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
ANDERSON ... FERREIRA — AGENTE DE CORREIOS — 8103756 — CDD SÃO ROQUE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

fls. 115

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JU 88098419 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

/ /

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

08 SET 2021

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAIS

10/09/21	14/09/21	16/
12:33 h	12:35 h	14

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA SÃO PAULO Nº 966 - TAB

CIDADE / LOCALITÉ

SÃO ROQUE

UF SP

18135-125

Int. 1016 - Sr. Planejamento

Rogé

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 23 de setembro de 2021.

Ao Sr.º.
ALEXANDRE

Protocolo nº 12401/2021

Informo, que até a presente data, não foi apresentada solução técnica – ART, referente à Notificação Nº1016RPS/2021, segue o Processo para suas considerações e providências cabíveis.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO OBRAS E POSTURAS

Roselene A. Simões Natarula
Serviço de Expediente
Divisão de Fiscalização e Posturas - DFP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

São Roque, 23 de setembro de 2021.

À Sr.ª Diretora
Juliana Caldevilla,

A intimação não foi atendida no prazo estabelecido, de tal modo, não foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
Segue o Processo para suas considerações e futuras orientações.

ALEXANDRE VALENTE OLIANI
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS
MATRÍCULA - 9016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

12417/2021

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01010 Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Giovanni di Girolamo - Espólio CPF: 130.378.948-34

residente(s) à Av. João Pessoa nº 84 - Centro - São Roque/SP

Proprietário(s)/Possuidor(es) do imóvel localizado na Av. João Pessoa nº 122 - Centro

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção ☐ ....

do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,

b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ **1-** Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ **2-** Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou

b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C- ☒ No prazo de 05 dias, a apresentar solução técnica (ART) para o imóvel estado em deterioração.

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar nº 41/06.

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 02 de Setembro de 20 21

[signature]
Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Posturas e ...
Matr. ...

Fiscal

Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela
2.ª Via - Proc. - Branca

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

Ao DPF

Aguardando AR. Favor protocolizar para acompanhamento e controle.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

02/09/2021

Ao DPF

Segue para que se verifique se houve manifestação pela parte interessada no sistema.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

22/09/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:45 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*
Giovanni Di Girolamo - Espolio

ENDEREÇO / *ADRESSE*
Av. João Pessoa nº 84 - Centro

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
15130-290	São Roque	SP	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Rosina Di Girolamo

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
14/09/21

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*
14 SET 2021

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

IVAN XAVIER DE JESUS
AGENTE DE CORREIOS
691168913
CDD SÃO ROQUE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
563912

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 88098487 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
08 SET 2021

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
SÃO ROQUE/SP

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
RUA SÃO PAULO Nº 966 - TABOÃO

CIDADE / *LOCALITÉ*
SÃO ROQUE

UF SP

BRASIL
BRÉSIL

18135-125

Sct. 1010 - Depto Planejamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 23 de setembro de 2021.

Ao Sr.º.
ALEXANDRE

Protocolo nº 12417/2021

Informo, que até a presente data, não foi apresentada solução técnica – ART, referente à Notificação Nº1010RPS/2021, segue o Processo para suas considerações e providências cabíveis.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Roselene A. Simões Natarula
Serviço de Expediente
Divisão de Fiscalização e Posturas - DFP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

São Roque, 23 de setembro de 2021.

À Sr.ª Diretora
Juliana Caldevilla,

A intimação não foi atendida no prazo estabelecido, de tal modo, não foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
Segue o Processo para suas considerações e futuras orientações.

ALEXANDRE VALENTE OLIANI
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS
MATRÍCULA - 9016

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

12407/2021 fls. 124

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01013 Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Espólio de João Gonzalez

residente(s) à Rua Quintino de Bocaiuva nº 92 Centro - São Roque/SP

Proprietário(s) / Possuidor(es) do imóvel localizado na Av. João Pessoa nº 134 - Centro

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção ☐ ....
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ **1-** Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ **2-** Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena
a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C- ☒ No prazo de 05 dias, a apresentar solução técnica (ART) para o imóvel citado em deteriorado

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar nº 41/06

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 03 de Setembro de 2021

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal — Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela
2.ª Via - Proc. - Branca

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

Ao DPF

Aguardando AR. Favor providenciar para acompanhamento e controle.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

03/09/22

Ao DPF

Segue para verificação no sistema se houve manifestação por parte do interessado.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

22/09/2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Espólio de João Gonçalves

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua Quintino de Bocaiúva nº 90

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
18130-290	São Roque	SP	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RECEPTEUR*

Adrian Kauan

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

14/09/21

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

14 SET 2021

AGÊNCIA DE CORREIOS
CDD SÃO ROQUE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÈCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO | **AR**

AVIS CN07

JU 88098489 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__	__/__/__	__/__/__
: h	: h	: h

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AC SÃO ROQUE 08 SET 2021

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Rojar

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

RUA SÃO PAULO Nº 966 - TABOÃO

CIDADE / *LOCALITÉ* SÃO ROQUE

UF SP

BRASIL BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

18135-125

Junt. 1013 Livro B Clareamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 23 de setembro de 2021.

Ao Sr.º.
ALEXANDRE

Protocolo nº 12407/2021

Informo, que até a presente data, não foi apresentada solução técnica – ART, referente à Notificação Nº1013RPS/2021, segue o Processo para suas considerações e providências cabíveis.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Roselene A. Simões Natarula
Serviço de Expediente
Divisão de Fiscalização e Posturas - DFP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

São Roque, 23 de setembro de 2021.

À Sr.ª Diretora
Juliana Caldevilla,

A intimação não foi atendida no prazo estabelecido, de tal modo, não foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
Segue o Processo para suas considerações e futuras orientações.

ALEXANDRE VALENTE OLIANI
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS
MATRÍCULA - 9016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

12420/2021

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01008 Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Ezequiel Limão Abib
CPF 042.552.[illegible]

residente(s) à Av. Antonino Dias Bastos nº 305 Centro
São Roque/SP

Proprietário(s)/Possuidor(es) do imóvel localizado na Av. João Pessoa nº 114 a 170 e Av. Antonino Dias Bastos nº 30[illegible] a 306

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção ☐ ....
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,

b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ **1-** Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ **2-** Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.498 de 13 de maio de 1985, sob pena
a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C- ☒ No prazo de 05 dias, a apresentar solução técnica (ART) para o imóvel [illegible] em [illegible]

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar nº 41/06

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação do auto de multa

São Roque, 02 de Setembro de 20[illegible]

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente
Matr. Nº [illegible]

Fiscal Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela
2.ª Via - Proc. - Branca

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46, sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

Ao DPF

Aguardando AR. Favor protocolizar para acompanhamento e controle.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

02/09/2021

Ao DPF

Segue para que se verifique no sistema se houve manifestação pela parte interessada.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

22/09/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 88098485 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
08 SET 2021

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

10/09/21	14/9/21	16/9/21
12:33 h	12:35 h	12:35 h

Roger

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
RUA SÃO PAULO Nº 966 - TABOÃO

CIDADE / *LOCALITÉ*
SÃO ROQUE

UF SP

BRASIL
BRÉSIL

18135-125

Int. 1008 - Série B
Planejamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*
Ezequiel Simão Afbib

ENDEREÇO / *ADRESSE*
Av. Antonino Dias Bastos nº300

CEP / *CODE POSTAL*: 18130-290
CIDADE / *LOCALITÉ*: São Roque
UF: SP
PAÍS / *PAYS*: Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DECLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
PEDRO RIBEIRO JUNIOR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
16/9/21

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
CDD SÃO ROQUE — 16 SET 2021 — SÃO ROQUE SE/SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
43 537774-1

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
ANDERSON MARTINS FERRAMIM — AGENTE DE CORREIOS — 81039766 — CDD SÃO ROQUE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 23 de setembro de 2021.

Ao Sr.º.
ALEXANDRE

Protocolo nº 12420/2021

Informo, que até a presente data, não foi apresentada solução técnica – ART, referente à Notificação Nº1008RPS/2021, segue o Processo para suas considerações e providências cabíveis.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Roselene A. Simões Natarula
Serviço de Expediente
Divisão de Fiscalização e Posturas - DFP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

São Roque, 23 de setembro de 2021.

À Sr.ª Diretora
Juliana Caldevilla,

A intimação não foi atendida no prazo estabelecido, de tal modo, não foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
Segue o Processo para suas considerações e futuras orientações.

ALEXANDRE VALENTE OLIANI
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS
MATRÍCULA - 9016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO 01017 Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) José Gonçalves Brazão CPF: [illegible]

residente(s) à Rua João Pessoa nº 148 e 152 [illegible] Rua Santa Cruz nº 584 - São Roque/SP

Proprietário(s) / Possuidor(es) do imóvel localizado na Rua João Pessoa nº 148 e 152 Centro São Roque/SP

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção ☐ ....
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ **1-** Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ **2-** Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.498 de 13 de maio de 1985, sob pena
a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C- ☑ No prazo de 15 dias, a apresentar solução técnica (ART) para imóvel [illegible] em deterioração

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar nº 117 [illegible]

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 03 de Setembro de 20__

[illegible signature]

Fiscal Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela
2.ª Via - Proc. - Branca

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVONE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

Ao DPF

Aguardando AR. Favor providenciar para acompanhamento e controle.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

03/09/2021

Ao DPF

Segue para verificar se houve manifestação do interessado no sistema.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

22/09/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 13:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código 0A3AD457.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

José Gonçalves Brazão

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua Santa Cruz nº 584

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
18136-025	São Roque	SP	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Nilva Brazão

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

13/09/21

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

13 SET 2021

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

ALECSANDRO BARBOSA DA SILVA
AGENTE DE CORREIOS
81120026
CDD SÃO ROQUE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 EC0463 / 16 114 x 186 mm

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 88098420 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/__

AC SÃO ROQUE
08 SET 2021

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
RUA SÃO PAULO Nº 966 - TABOÃO

CIDADE / *LOCALITÉ*
SÃO ROQUE

UF SP

BRASIL
BRÉSIL

18135-125

Int 1017 - Daniela
Planejamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 23 de setembro de 2021.

Ao Sr.º.
ALEXANDRE

Protocolo nº 12398/2021

Informo, que até a presente data, não foi apresentada solução técnica – ART, referente à Notificação Nº1017RPS/2021, segue o Processo para suas considerações e providências cabíveis.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Roselene A. Simões Natarula
Serviço de Expediente
Divisão de Fiscalização e Posturas - DFP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

São Roque, 23 de setembro de 2021.

À Sr.ª Diretora
Juliana Caldevilla,

A intimação não foi atendida no prazo estabelecido, de tal modo, não foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
Segue o Processo para suas considerações e futuras orientações.

ALEXANDRE VALENTE OLIANI
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS
MATRÍCULA - 9016

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO 01012 Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Maria Louto CPF 041.483.39...

residente(s) à Av. João Pessoa nº 130 - Centro, digo, Rua Rui Barbosa nº 369 - Apto 51 - Centro

Proprietário(s) / Possuidor(es) do imóvel localizado na Av. João Pessoa nº 130 - Centro

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção ☐ ....
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ **1-** Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ **2-** Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.498 de 13 de maio de 1985, sob pena
a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C- ☒ No prazo de 05 dias, a apresentar solução técnica (A.R.T.) para o imóvel citado em deterioração

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar nº 41/06

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação do auto de multa

São Roque, 03 de Setembro de 2021

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal — Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela
2.ª Via - Proc. - Branca

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46, sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

Ao DPF

Aguardando AR Favor protocolar para acompanhamento e controle.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. Nº 13014

03/09/2021

Ao DPF

Favor verificar no sistema se a intimação foi cumprida.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. Nº 13014

20/12/2021

Ao DPF.

Em consulta ao sistema nada foi protocolado em nome de Maria Doito, ref. ao solicitado na intimação.

Olímpia, 22/12/21

Sandra Regina Silva de Oliveira
Auxiliar de Escritório
Depto. Planejamento e Meio Ambiente
Matr. 3479

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01011 Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Olga Maria José Fernandes CPF: 334.315.608-06

residente(s) à Av. João Pessoa (Antiga Rua Angui) de Campos n.º 297 Centro de São Roque/SP

Proprietário(s)/Possuidor(es) do Av. João Pessoa n.º 126 Centro

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção ☐ ....
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ **1-** Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ **2-** Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.498 de 13 de maio de 1985, sob pena
a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C - ☒ No prazo de 05 dias, a apresentar solução técnica (A.R.T.) para o imóvel citado em deterioração.

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 71 da Lei Complementar 41/06.

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 02 de Setembro de 20..

Rojefferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente

Fiscal	Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela
2.ª Via - Proc. - Branca

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVÃO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

Ao DPF

Aguardando AR. Favor protocolar para acompanhamento e controle.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

03/09/2021

Ao DPF

Segue para que se verifique no sistema se houve manifestação por parte do interessado!

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

22/09/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR fls. 146

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Olga Maria Josy Fernandes

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua Duque de Caxias nº 2

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
18130-220	Dois Regos	SP	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DECLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Milena Sodré da Silva

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

14/9/20

CARIMBO DA UNIDADE DE ORIGEM / *BUREAU D'ORIGINE*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Milena Sodré da Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

52319214 9

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

52.319.214-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10012836320228260586 e código A3AD457.

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 88098486 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
08 SET 2021

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAIS*

__/__/____ : h
__/__/____ : h
__/__/____

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
RUA SÃO PAULO Nº 966-TAB

CIDADE / *LOCALITÉ*
SÃO ROQUE

UF
SP

18135-125

Int. 1011-Secr Planejamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVONE Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/07/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 23 de setembro de 2021.

Ao Sr.º.
ALEXANDRE

Protocolo nº 12416/2021

Informo, que até a presente data, não foi apresentada solução técnica – ART, referente à Notificação Nº1011RPS/2021, segue o Processo para suas considerações e providências cabíveis.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Roselene A. Simões Natarula
Serviço de Expediente
Divisão de Fiscalização e Posturas - DFP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

São Roque, 23 de setembro de 2021.

À Sr.ª Diretora
Juliana Caldevilla,

A intimação não foi atendida no prazo estabelecido, de tal modo, não foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
Segue o Processo para suas considerações e futuras orientações.

ALEXANDRE VALENTE OLIANI
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS
MATRÍCULA - 9016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

12421/2021

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO 01009 Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Robert Jordinho CPF 360.862...

residente(s) à Rua Esperança de Oliveira nº 225 Centro São Roque/SP

Proprietário(s) / Possuidor(es) do imóvel localizado na Av. João Pessoa nº 113 loja 10 - Centro - São Roque/SP

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção ☐ ....
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ **1-** Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ **2-** Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.499 de 13 de maio de 1985, sob pena
a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C- ☑ No prazo de 05 dias, a apresentar solução técnica (ART) para o imóvel citado em referência.

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar nº 41/06

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 02 de setembro de 2021

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente

Fiscal Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela
2.ª Via - Proc. - Branca

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46, sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

Ao DPF

Aguardando AR. Favor
para acompanhamento e

Ao DPF

Favor verificar no sistema
caso for cumprida.

Rejeferson
Fiscal de Obras

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

12403/2021
fls. 152

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO 01015 Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) [illegible]

residente(s) à [illegible]

Proprietário(s) / Possuidor(es) do [illegible]

intimado, a partir do recebimento desta:

A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção ☐ _____
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ **1-** Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ **2-** Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.498 de 13 de maio de 1985, sob pena
a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

C- ☒ No prazo de 05 dias, a [illegible]

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) [illegible]

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação do auto de multa

São Roque, 03 de [illegible] de 20[illegible]

Rojeferson Ferreira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 15014

Fiscal

Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela
2.ª Via - Proc. - Branca

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

Ao DPE

Aguardando AR. Favor providenciar para acompanhamento e controle.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

03/09/2021

Ao DPE

Segue para vinculação no sistema se houve manifestação pela parte interessada.

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

22/09/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 88098481 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

___/___/___

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

08 SET 2021

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___	___/___/___	___/___/___
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

RUA SÃO PAULO Nº 966 TABOÃO

CIDADE / *LOCALITÉ*

SÃO ROQUE

UF SP

BRASIL
BRÉSIL

18135-125

Ent 1015 - Serv. Planejamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Yoshimitsu Imamura

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Av. Joo Rua Dolores de Souza nº 16

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
18130-200	São Roque	SP	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Claudia Augusto

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

13/09/21

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

13 SET 2021

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

28520536-5

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

AGENTE DE CORREIOS
81120036
CDD SÃO ROQUE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 23 de setembro de 2021.

Ao Sr.º.
ALEXANDRE

Protocolo nº 12403/2021

Informo, que até a presente data, não foi apresentada solução técnica – ART, referente à Notificação Nº1015RPS/2021, segue o Processo para suas considerações e providências cabíveis.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Roselene A. Simões Natarula
Serviço de Expediente
Divisão de Fiscalização e Posturas - DFP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

São Roque, 23 de setembro de 2021.

À Sr.ª Diretora
Juliana Caldevilla,

A intimação não foi atendida no prazo estabelecido, de tal modo, não foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
Segue o Processo para suas considerações e futuras orientações.

ALEXANDRE VALENTE OLIANI
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS
MATRÍCULA - 9016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD457.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC

RELATÓRIO DE VISTORIA N.º 097/2022.

Ao Dept. de Planejamento(fiscalização) e Jurídico.

Data da realização: 11/03/2022.

Local: Avenida João Pessoa – Antigo Mercadão Bairro: Centro - São Roque.

Autor: Michael dos Santos.

Participantes: Antonio Augusto Godinho – Coordenador e Eng. Defesa Civil.

Solicitante: Vereador Julio Mariano.

No local: Ausente.

- Descrição da área no momento da vistoria:

Efetuada vistoria no local citado, esta COMPDEC constatou que o processo de erosão e deslizamento na área do estacionamento em frente ao mesmo, aumentou com a indefinição dos procedimentos executivos de manutenção para o local, continua abandonado sem definição executiva para o mesmo.

Observamos que aumentou um pouco a queda do muro abaixo da estrutura colapsada (queda), observamos também que alguns tapumes de fechamento estão abertos deixando o local exposto a invasão de curiosos.

- Conclusão:

Esta COMPDEC avalia que, pela indefinição nos processos de recuperação ou demolição da estrutura, estão aumentando a estabilidade do local.

Foi colocada novamente lona plástica no processo de deslizamento, para se tentar atenuar que o talude fique exposto a intempéries, aumentando o processo para direção da área publica (calçada e rua).

Sugere-se que os proprietários sejam intimados a recuperar o tapume e definir procedimentos na estrutura.

Antonio Augusto Godinho
RG 8.423.840-9
Coordenador Municipal de
Proteção e Defesa Civil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD45F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD45F.

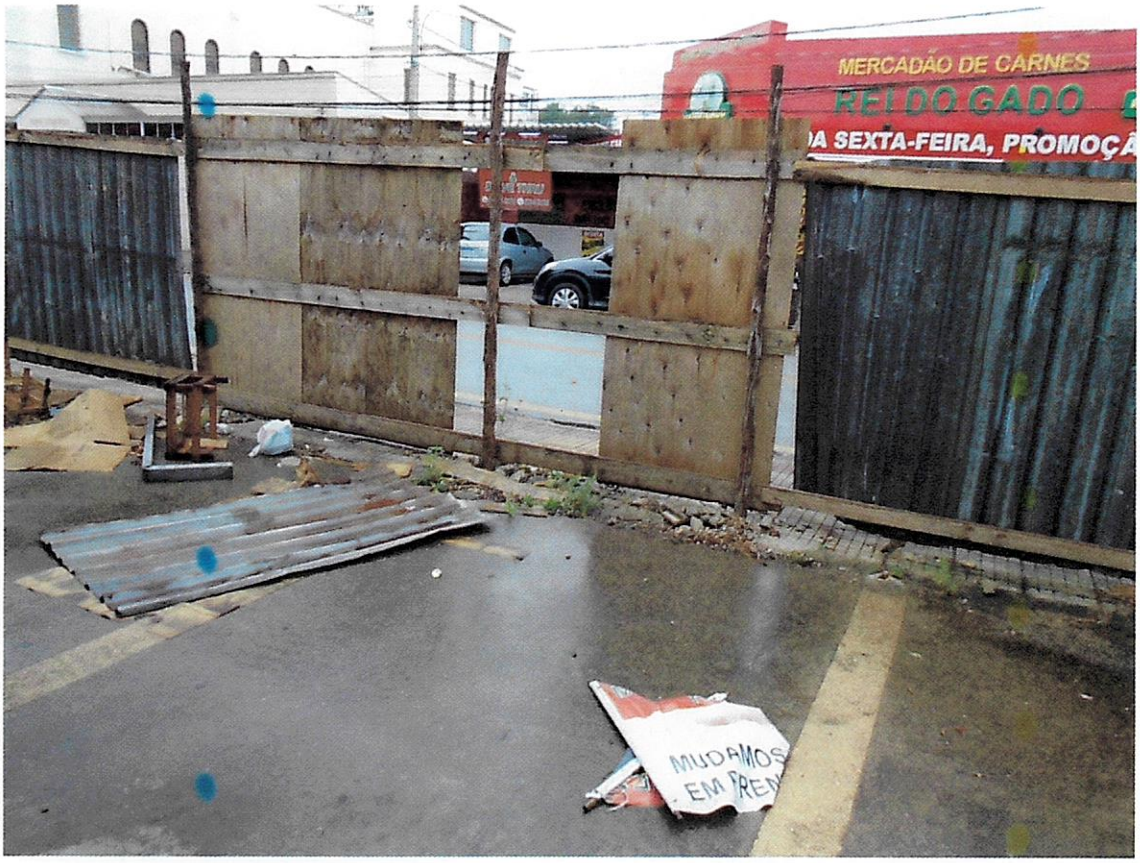

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 11:46 , sob o número 10012836320228260586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A3AD45F.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO ROQUE (SP)

REITERAÇÃO DE PEDIDO LIMINAR

Processo nº 1001283-63.2022.8.26.0586 - ***Tramitação prioritária***

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE (SP), devidamente qualificada nos autos da presente *AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA* em face de **CARLOS EDUARDO CARMONA DE OLIVEIRA e outros**, em trâmite perante este D. Juízo e cartório supra, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., através de seu advogado, **reiterar o pedido liminar, requerendo a *concessão* do pedido TUTELA DE URGÊNCIA, com a máxima urgência.**

Nesses termos,

E. Deferimento.

São Roque, 27 de abril de 2022.

Luís Felipe Uffermann Cristovon
Assessor Jurídico
OAB/SP 374.497

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/04/2022 às 15:09 , sob o número WSRO22700159616
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A4905E0.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO ROQUE (SP)

2ª REITERAÇÃO DE PEDIDO LIMINAR

*Processo nº 1001283-63.2022.8.26.0586 - **Tramitação prioritária***

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE (SP), devidamente qualificada nos autos da presente *AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA* em face de **CARLOS EDUARDO CARMONA DE OLIVEIRA e outros**, em trâmite perante este D. Juízo e cartório supra, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., através de seu advogado, **REITERAR, *novamente*, o pedido liminar, requerendo a concessão do pleito de TUTELA DE URGÊNCIA, com a máxima urgência.**

Nesses termos,

E. Deferimento.

São Roque, 02 de maio de 2022.

Luís Felipe Uffermann Cristovon
Assessor Jurídico
OAB/SP 374.497

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/05/2022 às 15:47 , sob o número WSRO22700166345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A4FAA7E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
AV. JOHN KENNEDY, 355, Sao Roque - SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1001283-63.2022.8.26.0586**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança**
Requerente:	**Prefeitura Municipal de São Roque**
Requerido:	**Carlos Eduardo Carmona de Oliveira e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ROGE NAIM TENN**

Vistos.

Prefeitura Municipal de São Roque ajuizou a presente demanda em face de Yoshimitsu Imaizumi, Roberto Godinho, Osvaldo Meleiro, Olga Maria Tosi Fernandes, Maria Lorito, Jose Gonçalves Brazão, Ezequiel Simao Abib, Espólio de Roque Prestes Filho, Espólio de João Gonzalez, Espólio de Giovanni Di Girolamo e Carlos Eduardo Carmona de Oliveira pleiteando a condenação dos réus a tomarem as providências necessárias para a regularização física e estrutural do imóvel a fim de resguardar a saúde e segurança da coletividade e, em caso de impossibilidade, ordenar a demolição do prédio,conforme os fatos narrados na inicial, à qual me reporto.

É o breve relato.

Fundamento e decido.

O processo está em condições de ser julgado desde logo, porquanto ausente o interesse de agir do demandante.

O Município da Estância Turística de São Roque ajuizou a presente demanda porque *"tomou conhecimento"* – após a ocorrência de um desabamento parcial em 06/08/2021 - da gravíssima situação envolvendo o imóvel localizado no endereço indicado na inicial, popularmente conhecido como "Mercadão", de propriedade dos demandados.

Afirma que promoveu a interdição total do imóvel, bem como foi realizado laudo técnico na estrutura do imóvel, por parte da Defesa Civil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGE NAIM TENN, liberado nos autos em 04/05/2022 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A53C3FF.

Assevera que os réus realizaram obras "completamente irregulares que culminaram na perda da estabilidade da estrutura do imóvel, de modo a ocasionar grave desmoronamento de parte do prédio, destacando-se, ainda, o comprometimento total de todo o restante da estrutura do imóvel. (fl.04)", resultado da supressão de resistência das fundações da estrutura de contenção (arrimo) do solo sob o calçamento da área, resultante da escavação executada"(fl.05).

Obtemperou que, conforme o laudo pericial, "a estrutura remanescente do colapso estudado vai ruir, não podendo ser determinado quando".

Registrou, outrossim, que houve prévia notificação por parte do Município.

No entanto, a presente demanda não tem condições de prosseguir.

Uma das funções básicas do Município é cumprir seus deveres de fiscalização e promover uma firme atuação para evitar o surgimento de construções clandestinas na cidade. Ao menos, é isso que se espera de um serviço público eficiente.

E, para que haja o adequado cumprimento dessa função fiscalizatória, o Município é municiado de poderes que autorizam que a própria Autoridade Pública execute o que for necessário para evitar danos decorrentes dessa perigosa atividade de construções irregulares, desde a notificação dos proprietários para que regularizem a situação do bem até, em último caso, a efetiva demolição do prédio clandestino.

Em outras palavras, o Município tem a atribuição de exercer o poder de polícia administrativa no sentido de fiscalizar e impedir a disseminação de construções clandestinas, que nada mais são do que condutas antissociais e perigosas aos demais munícipes. E, verificando alguma irregularidade, poderá instaurar o competente processo administrativo e promover a autoexecutoriedade do ato administrativo.

O mero fato de ter ocorrido o desabamento de parte do imóvel indicado na inicial, já demonstra a incapacidade do Município de exercer as funções que são a ele incumbidas. Aliás, este serviço de fiscalização é remunerado pelo cidadão, que é obrigado a pagar taxas para sustentar a fiscalização das construções particulares no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGE NAIM TENN, liberado nos autos em 04/05/2022 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A53C3FF.

Município.

Havendo irregularidades nas construções, cabe ao Município notificar o particular para que regularize sua obra, de modo a impedir que tragédias como as narradas na inicial aconteçam.

No presente caso, conforme o relato do próprio Município, o desabamento do prédio ocorreu em 06/08/2021. A notificação da Prefeitura aos proprietários ocorreu em 08/09/2021 (fl.56).

O Município não demonstrou ter promovido qualquer fiscalização preventiva quanto à higidez da construção, isto é, não exerceu seus deveres de evitar o surgimento de construções clandestinas.

Caso o tivesse feito, talvez pudesse ter sido evitado o desmoronamento do prédio e todos os transtornos causados aos vizinhos e demais munícipes que se utilizam do local.

Nessa ordem de ideias, a Prefeitura Municipal tem plenos poderes de ordenar que os proprietários regularizem suas construções, de modo a observar todas as normas civis, administrativas, ambientais e urbanísticas pertinentes e, caso não o façam, promover a demolição do prédio sem a necessidade de qualquer autorização judicial. É o chamado "poder de polícia administrativo", inerente às atividades fiscalizatórias do Município.

É o que ensina HELY LOPES MEIRELLES (Direito de Construir, ed. Malheiros, p.228):

"A demolição de obra em ruína, ou que ofereça perigo, compete, em geral à Administração Pública, e em especial a Prefeitura, quando se tratar de construção urbana que ponha em risco a coletividade ou seus moradores, sem que o proprietário tome as providências necessárias.

Quanto à demolição dessas obras, não há discrepância na doutrina nem na jurisprudência, porque, em tal caso, além do privilégio da autoexecutoriedade do ato

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGE NAIM TENN, liberado nos autos em 04/05/2022 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A53C3FF.

de polícia administrativa, a conduta da Administração é autorizada pelo estado de necessidade, previsto no art. 188,inc.II e parágrafo único, do Código Civil, que, como preceito de ordem pública, se impõem tanto aos particulares quanto ao próprio Poder Público, chegando, mesmo, a constituir infração penal para os seus responsáveis (crime ou contravenção de desabamento: Código Penal, art. 256, e Lei das Contravenções Penais, arts 29 e 30), conforme o demonstramos no lugar próprio (cap. 8, item 2.12).”

Pelo que se verifica dos documentos trazidos aos autos, inclusive já foi implementado o contraditório no processo administrativo que tramita perante a Prefeitura e os proprietários do imóvel.

Desta forma, e respeitados os entendimentos contrários, levando-se em conta que o Município pode praticar medidas executivas tendentes a alcançar os mesmos resultados práticos pleiteados nesse processo, exsurge sua falta de interesse processual.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução mérito, em virtude da carência de ação, com fundamento no art. 485, inc. VI, do CPC.

Sem verbas sucumbenciais, em virtude da ausência de citação dos réus.

Na hipótese de interposição de recurso de apelação, tornem os autos à conclusão para análise do juízo de retratação.

P.I.C.

Roge Naim Tenn

Juiz de Direito

Sao Roque, data registrada no sistema.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGE NAIM TENN, liberado nos autos em 04/05/2022 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A53C3FF.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0270/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Felipe Uffermann Cristovon (OAB 374497/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução mérito, em virtude da carência de ação, com fundamento no art. 485, inc. VI, do CPC. Sem verbas sucumbenciais, em virtude da ausência de citação dos réus. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, tornem os autos à conclusão para análise do juízo de retratação. P.I.C. Roge Naim Tenn Juiz de Direito"

Sao Roque, 5 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2022 às 05:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A54C0BA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0270/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/05/2022. Considera-se a data de publicação em 09/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luis Felipe Uffermann Cristovon (OAB 374497/SP)

Teor do ato: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução mérito, em virtude da carência de ação, com fundamento no art. 485, inc. VI, do CPC. Sem verbas sucumbenciais, em virtude da ausência de citação dos réus. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, tornem os autos à conclusão para análise do juízo de retratação. P.I.C. Roge Naim Tenn Juiz de Direito"

São Roque, 6 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/05/2022 às 01:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A56763F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: (11) 2550-5287, Sao Roque-SP - E-mail: saoroque1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001283-63.2022.8.26.0586**
Classe − Assunto:	**Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança**
Requerente:	**Prefeitura Municipal de São Roque**
Requerido:	**Carlos Eduardo Carmona de Oliveira e outros**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

NOS TERMOS COMUNICADO CONJUNTO Nº 508/2018, 418/2020 e 910/2020 a citação e intimação da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS deverão ocorrer por meio do Portal Eletrônico, **tendo como pré-requisito o cadastro do CNPJ correto do ente público que figurar no processo.**
A lista de nomes e CNPJs da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS **encontra-se ao final do supra referido Comunicado Conjunto.**
Por fim, cabe ressaltar aos advogados que o ajuizamento de ações contra a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ou AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS deverá ser realizado com o nome completo do ente público e o CNPJ correto, conforme lista acima mencionada, sob responsabilidade da própria parte por eventual intimação infrutífera.

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Intime-se a Fazenda Pública respectiva, quanto ao teor da sentença de páginas 163/166. Nada Mais. Sao Roque, 19 de maio de 2022. Eu, ___, Alvaro Alessandro Rodovalho, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO ALESSANDRO RODOVALHO, liberado nos autos em 19/05/2022 às 11:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A6B2B80.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: (11) 2550-5287,
Sao Roque-SP - E-mail: saoroque1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1001283-63.2022.8.26.0586**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança**
Requerente: **Prefeitura Municipal de São Roque**
Requerido: **Carlos Eduardo Carmona de Oliveira e outros**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 19/05/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE.

Teor do ato: NOS TERMOS COMUNICADO CONJUNTO Nº 508/2018, 418/2020 e 910/2020 a citação e intimação da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS deverão ocorrer por meio do Portal Eletrônico, tendo como pré-requisito o cadastro do CNPJ correto do ente público que figurar no processo. A lista de nomes e CNPJs da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS encontra-se ao final do supra referido Comunicado Conjunto. Por fim, cabe ressaltar aos advogados que o ajuizamento de ações contra a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ou AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS deverá ser realizado com o nome completo do ente público e o CNPJ correto, conforme lista acima mencionada, sob responsabilidade da própria parte por eventual intimação infrutífera. Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Intime-se a Fazenda Pública respectiva, quanto ao teor da sentença de páginas 163/166.

Sao Roque, (SP), 19 de maio de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/05/2022 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A6B2BC0.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0305/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Felipe Uffermann Cristovon (OAB 374497/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOS TERMOS COMUNICADO CONJUNTO Nº 508/2018, 418/2020 e 910/2020 a citação e intimação da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS deverão ocorrer por meio do Portal Eletrônico, tendo como pré-requisito o cadastro do CNPJ correto do ente público que figurar no processo. A lista de nomes e CNPJs da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS encontra-se ao final do supra referido Comunicado Conjunto. Por fim, cabe ressaltar aos advogados que o ajuizamento de ações contra a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ou AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS deverá ser realizado com o nome completo do ente público e o CNPJ correto, conforme lista acima mencionada, sob responsabilidade da própria parte por eventual intimação infrutífera. Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Intime-se a Fazenda Pública respectiva, quanto ao teor da sentença de páginas 163/166."

Sao Roque, 19 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/05/2022 às 12:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A6B5351.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0305/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/05/2022. Considera-se a data de publicação em 24/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luis Felipe Uffermann Cristovon (OAB 374497/SP)

Teor do ato: "NOS TERMOS COMUNICADO CONJUNTO Nº 508/2018, 418/2020 e 910/2020 a citação e intimação da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS deverão ocorrer por meio do Portal Eletrônico, tendo como pré-requisito o cadastro do CNPJ correto do ente público que figurar no processo. A lista de nomes e CNPJs da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS encontra-se ao final do supra referido Comunicado Conjunto. Por fim, cabe ressaltar aos advogados que o ajuizamento de ações contra a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ou AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS deverá ser realizado com o nome completo do ente público e o CNPJ correto, conforme lista acima mencionada, sob responsabilidade da própria parte por eventual intimação infrutífera. Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Intime-se a Fazenda Pública respectiva, quanto ao teor da sentença de páginas 163/166."

São Roque, 23 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 23/05/2022 às 01:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A6FA8BD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Roque
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: (11) 2550-5287,
Sao Roque-SP - E-mail: saoroque1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°:	**1001283-63.2022.8.26.0586**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança**
Requerente:	**Prefeitura Municipal de São Roque**
Requerido:	**Carlos Eduardo Carmona de Oliveira e outros**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que, em 29/05/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 30/05/2022.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de São Roque

Teor do ato: NOS TERMOS COMUNICADO CONJUNTO Nº 508/2018, 418/2020 e 910/2020 a citação e intimação da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS deverão ocorrer por meio do Portal Eletrônico, tendo como pré-requisito o cadastro do CNPJ correto do ente público que figurar no processo. A lista de nomes e CNPJs da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS encontra-se ao final do supra referido Comunicado Conjunto. Por fim, cabe ressaltar aos advogados que o ajuizamento de ações contra a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ou AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS deverá ser realizado com o nome completo do ente público e o CNPJ correto, conforme lista acima mencionada, sob responsabilidade da própria parte por eventual intimação infrutífera. Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Intime-se a Fazenda Pública respectiva, quanto ao teor da sentença de páginas 163/166.

Sao Roque, (SP), 30/05/2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/05/2022 às 09:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código A7AE0E2.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO ROQUE (SP)

Processo nº 1001283-63.2022.8.26.0586

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE (SP), devidamente qualificada nos autos da presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER em face de **CARLOS EDUARDO CARMONA DE OLIVEIRA e outros**, em trâmite perante este D. Juízo e cartório supra, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., através de seu advogado, interpor o presente

RECURSO DE APELAÇÃO

diante da ***respeitável sentença prolatada às fls. 163/166***, requerendo seu regular processamento; outrossim, **deixa de recolher as custas**, vez que dispensado de tal obrigação, conforme art. 1.007, § 1º, do CPC.[1]

Nesses termos,

E. Deferimento.

São Roque, 28 de junho de 2022.

Luís Felipe Uffermann Cristovon
Assessor Jurídico
OAB/SP 374.497

[1] *Art. 1.007. § 1º São **dispensados de preparo**, inclusive porte de remessa e de retorno, os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados, pelos **Municípios**, e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2022 às 15:28 , sob o número WSRO22700264843
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código AA63234.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECURSO DE APELAÇÃO

Processo nº:	**1001283-63.2022.8.26.0586**
Apelante:	**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE (SP)**
Apelado(s):	**CARLOS EDUARDO CARMONA DE OLIVEIRA e outros**

Egrégio Tribunal,

Eméritos Julgadores,

DO INCONFORMISMO COM A R. SENTENÇA:

De plano, saliente-se que a r. sentença de fls. 163/166 que julgou **improcedente** a presente demanda merece, *data máxima vênia*, justo reparo, à vista da ***necessária e urgente intervenção do Poder Judiciário*** nos fatos relatados na exordial do presente feito, contudo rejeitada liminarmente pelo D. Juízo de Primeiro Grau, extraindo-se o necessário do julgado, ora atacado, consoante reprodução abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2022 às 15:28 , sob o número WSRO22700264843
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código AA63234.

No entanto, a presente demanda não tem condições de prosseguir.

Uma das funções básicas do Município é cumprir seus deveres de fiscalização e promover uma firme atuação para evitar o surgimento de construções clandestinas na cidade. Ao menos, é isso que se espera de um serviço público eficiente.

E, para que haja o adequado cumprimento dessa função fiscalizatória, o Município é municiado de poderes que autorizam que a própria Autoridade Pública execute o que for necessário para evitar danos decorrentes dessa perigosa atividade de construções irregulares, desde a notificação dos proprietários para que regularizem a situação do bem até, em último caso, a efetiva demolição do prédio clandestino.

Em outras palavras, o Município tem a atribuição de exercer o poder de polícia administrativa no sentido de fiscalizar e impedir a disseminação de construções clandestinas, que nada mais são do que condutas antissociais e perigosas aos demais munícipes. E, verificando alguma irregularidade, poderá instaurar o competente processo administrativo e promover a autoexecutoriedade do ato administrativo.

O mero fato de ter ocorrido o desabamento de parte do imóvel indicado na inicial, já demonstra a incapacidade do Município de exercer as funções que são a ele incumbidas. Aliás, este serviço de fiscalização é remunerado pelo cidadão, que é obrigado a pagar taxas para sustentar a fiscalização das construções particulares no Município.

Havendo irregularidades nas construções, cabe ao Município notificar o particular para que regularize sua obra, de modo a impedir que tragédias como as narradas na inicial aconteçam.

No presente caso, conforme o relato do próprio Município, o desabamento do prédio ocorreu em 06/08/2021. A notificação da Prefeitura aos proprietários ocorreu em 08/09/2021 (fl.56).

O Município não demonstrou ter promovido qualquer fiscalização preventiva quanto à higidez da construção, isto é, não exerceu seus deveres de evitar o surgimento de construções clandestinas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2022 às 15:28 , sob o número WSRO22700264843
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código AA63234.

Caso o tivesse feito, talvez pudesse ter sido evitado o desmoronamento do prédio e todos os transtornos causados aos vizinhos e demais munícipes que se utilizam do local.

Nessa ordem de ideias, a Prefeitura Municipal tem plenos poderes de ordenar que os proprietários regularizem suas construções, de modo a observar todas as normas civis, administrativas, ambientais e urbanísticas pertinentes e, caso não o façam, promover a demolição do prédio sem a necessidade de qualquer autorização judicial. É o chamado "poder de polícia administrativo", inerente às atividades fiscalizatórias do Município.

E concluiu o seguinte (g.n.):

Pelo que se verifica dos documentos trazidos aos autos, inclusive já foi implementado o contraditório no processo administrativo que tramita perante a Prefeitura e os proprietários do imóvel.

Desta forma, e respeitados os entendimentos contrários, levando-se em conta que o Município pode praticar medidas executivas tendentes a alcançar os mesmos resultados práticos pleiteados nesse processo, exsurge sua falta de interesse processual.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução mérito, em virtude da carência de ação, com fundamento no art. 485, inc. VI, do CPC.

Sem verbas sucumbenciais, em virtude da ausência de citação dos réus.

Na hipótese de interposição de recurso de apelação, tornem os autos à conclusão para análise do juízo de retratação.

Ocorre, Nobres Julgadores, que **a respeitável sentença merece <u>reforma</u>**, razão pela qual se mostra necessário o presente recurso, pelos fatos, fundamentos e provas a seguir expostos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2022 às 15:28 , sob o número WSRO22700264843
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código AA63234.

DAS RAZÕES DE REFORMA:

De plano, E. Desembargadores, evidente que a fundamentação da r. sentença, ora atacada, merece reforma, **uma porque de fato a Municipalidade apelante exauriu todos os meios administrativos a fim de efetivar as medidas necessárias *in casu*** e, duas, ante à urgência apresentada pela situação em tela, **colocando em risco toda a coletividade** e **necessitando, evidentemente, da prestação jurisdicional**.

A presente demanda obrigacional versa acerca da **gravíssima situação** envolvendo o imóvel localizado nesta cidade à Avenida João Pessoa, nº 114, **popularmente conhecido como *"Mercadão"*** e de propriedade dos demandados, **após a ocorrência de um desabamento parcial de sua estrutura em 06/08/2021.**

Ressalte-se, ainda, que todas as medidas a fim de garantir a segurança e a tentativa de reduzir os danos por conta do desabamento, **inclusive interditando-se a integralidade da área do imóvel**, foram adotadas pela Municipalidade apelante.

No mais, rechaçando a fundamentação ora atacada, *data máxima vênia*, e **considerando as condições do imóvel em questão**, **que está prestes a ruir e colocar em risco a vida, a saúde e a segurança da população**, **o Município apelante tem plena legitimidade de ingressar com uma Ação de Obrigação de Fazer** para que os proprietários promovam a necessária regularização física e estrutural do imóvel a fim de resguardar a saúde e segurança da coletividade ou, na impossibilidade de tais medidas, promovam a demolição do imóvel que está em ruína.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2022 às 15:28 , sob o número WSRO22700264843
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código AA63234.

E, **reitere-se**, Nobres Julgadores: **todas as medidas de cunho administrativo foram adotadas pela Municipalidade apelante e comprovadamente exauridas**, de modo que **não subsiste a fundamentação que rejeitou o feito**, evidentemente.

Aliás, **o local em questão foi interditado pela Municipalidade apelante**, por meio de sua Defesa Civil, bem como realizado laudo técnico na estrutura do imóvel mencionado, após a ocorrência do supracitado evento (desabamento parcial de parte do imóvel), ocorrida em 06/08/2021, **consoante imagens constantes do laudo técnico de fls. 19/32 e, especificamente, o de fls. 71/88**.

Oportuno destacar que a conduta dos proprietários do imóvel é o fato ilícito consubstanciado na **realização de obras completamente irregulares** que culminaram na perda de estabilidade da estrutura do imóvel, de modo a **ocasionar o grave desmoronamento de parte do prédio, destacando-se, ainda, o comprometimento total de todo o restante da estrutura do imóvel**; inclusive, o I. Parecerista (fls. 71/88) afirmou que ***"a estrutura remanescente do colapso estudado vai ruir, não podendo ser determinado quando"***.

Ademais, a Polícia Técnico-Científica realizou perícia que resultou no laudo sob nº 258.226/21 com a seguinte observação final: *"Conforme os elementos observados no local dos fatos,* ***o desmoronamento foi resultado de supressão de resistência das fundações da estrutura de contenção (arrimo) do solo sob o calçamento da área****, resultante da escavação executada." – g.n.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2022 às 15:28 , sob o número WSRO22700264843
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código AA63234.

Contudo, E. Desembargadores, **houve a prévia notificação por esta Municipalidade apelante aos proprietários e até então ocupantes do prédio em questão, ora apelados**, especialmente para a apresentação de soluções técnicas com ART, contudo, **permaneceram inertes até a presente data**.

Dessa forma, **e especialmente considerando a inércia dos apelados preteritamente notificados**, **cumpria à Municipalidade apelante o ingresso da presente demanda obrigacional**.

No mais, no tocante ao direito em tela, dois aspectos fundamentais caracterizam o regime jurídico da Administração Pública: prerrogativas e sujeições, a primeira é o meio assegurado para o exercício de suas atividades, e a segunda é caracterizada pelo limite imposto à atuação administrativa em benefício dos direitos dos cidadãos.

A Administração Pública tem a incumbência de condicionar o exercício das liberdades individuais dos indivíduos ao bem estar da coletividade, e o faz isso usando do **poder de polícia**, o qual tem como fundamento a predominância do interesse público sobre o particular.

Outrossim, e bem por isso, é que, no exercício do poder de polícia, **ao Município apelante incumbe aplicar mecanismos de coerção no intuito de impedir irregularidades nas construções**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2022 às 15:28 , sob o número WSRO22700264843
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código AA63234.

Ademais, temos, pois, que o Poder Público, no exercício do Poder de Polícia das construções, **tem ao seu dispor as medidas consistentes na regularização ou, em sua impossibilidade, na demolição de imóveis que estejam contrárias as normas regulamentares**.

Neste sentido a jurisprudência (g.n.):

> *"**Ação demolitória**. **Obra irregular em desconformidade com a legislação municipal**. **Irregularidade da construção constatada em perícia**. **Vício insuscetível de regularização**. Ação corretamente julgada procedente. Recurso improvido." (TJSP; Apelação 0002866-61.2011.8.26.0659; Relator (a): Luis Fernando Camargo de Barros Vidal; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de Vinhedo - 1ª Vara; Data do Julgamento: 02/10/2017; Data de Registro: 03/10/2017).*

> *"APELAÇÃO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Preliminar de anulação da sentença por cerceamento de defesa afastada **Construção irregular Demolição de construção irregular Obra executada sem licença e em desacordo com a legislação municipal Regular exercício do Poder de Polícia pela Administração Pública** Tentativas de solução administrativa frustradas Sentença procedência mantida Preliminar afastada e Recurso desprovido." (TJSP; Apelação 1026894-65.2014.8.26.0564; Relator (a): Moreira de Carvalho; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de São Bernardo do Campo - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 07/02/2018; Data de Registro: 07/02/2018).*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2022 às 15:28 , sob o número WSRO22700264843
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código AA63234.

"APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Regularização ou ***demolição de construção irregular Construção de pavimentos adicionais em imóvel sem a devida licença municipal Regular exercício do Poder de Polícia pela Administração Pública Tentativas de solução administrativa frustradas Laudo pericial que confirmou a existência de irregularidades e risco de desabamento*** *Sentença de procedência mantida Recurso improvido". (TJSP; Apelação 1001416-89.2015.8.26.0606; Relator (a): Maria Laura Tavares; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Suzano - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/09/2017; Data de Registro: 04/09/2017).*

"CONSTRUÇÃO - IRREGULARIDADE - DEMOLIÇÃO - EXCLUSÃO DE QUESTÃO SOCIAL - CABIMENTO. ***A construção que resultou de conduta irregular de quem edificou, sujeita-se a demolição, não comportando invocação de motivos sociais para obstar o direito da Municipalidade****. Recurso negado" (Ap. nº 942.776-5/8-00, rel. Des. Danilo Panizza , j. 22/09/2009)*

"APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – ***Construção irregular – Demolição de construção irregular – Obra executada sem alvará de aprovação e execução de reforma e em desacordo com a legislação municipal – Regular exercício do Poder de Polícia pela Administração Pública – Tentativas de solução administrativa frustradas – A construção que resultou de conduta irregular de quem edificou, sujeita-se a demolição, não comportando***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2022 às 15:28 , sob o número WSRO22700264843
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código AA63234.

invocação de motivos sociais para obstar o direito da Municipalidade *– Sentença reformada – Recurso provido." (TJ-SP 10007079820148260053 SP 1000707-98.2014.8.26.0053, Relator: Rubens Rihl, Data de Julgamento: 15/05/2018, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 15/05/2018)*

Note-se, E. Desembargadores, **a plena possibilidade do ingresso judicial a fim de resguardar os direitos perseguidos na presente demanda**.

Aliás, infere-se que a obra se fez em gritante desconformidade com o regramento municipal, eis que efetuada em desconformidade não somente com a legislação, mas causando risco de grande potencial à coletividade.

No mais, I. Julgadores, é inarredável, assim, o dever esculpido legalmente, que atinge inexoravelmente a esfera jurídica da parte demandada, de outra banda, é inconteste o direito da Municipalidade, condutor da política urbana, consoante o regramento dado pelo art. 182 da Constituição, especialmente de exigir o cumprimento das normas acima mencionadas, que impõem a obrigatoriedade de instauração de prévio procedimento de alvará para a realização de obras particulares.

Ademais, temos, que, **patente a urgência no presente caso**, eis que a parte apelada tripudia sobre todos os enunciados legais que preveem a necessidade de prévio alvará para a realização de obras particulares, assim como as respectivas reformas, sendo inconteste o cume que a situação chegou: **o desmoronamento de parte do prédio, sua interdição total e a conclusão das autoridades técnicas do iminente risco de desabamento total do imóvel**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2022 às 15:28 , sob o número WSRO22700264843
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código AA63234.

Inclusive, Nobres Julgadores, em posição de contumaz descumpridor dos deveres legalmente esculpidos, **a parte apelada mantém até hoje tal situação de irregularidade, colocando a coletividade em risco extremo à vista do iminente desabamento total do prédio**.

Assim, E. Desembargador, a respeitável decisão de 1º grau deve ser, por óbvio, REFORMADA ante o exposto no presente apelo.

DO PEDIDO FINAL:

Ante o exposto, espera a recorrente o **PROVIMENTO** do Recurso interposto, reformando-se a r. sentença ora atacada, **a fim de receber a presente demanda judicial**, **bem como conceder a medida liminar *inaudita altera parte* determinando-se a imediata adoção de todas as medidas pertinentes a regularização física e estrutural do imóvel a fim de resguardar a saúde e segurança da coletividade**, fixando-se multa diária na hipótese de descumprimento da obrigação **e, após, determinando a citação dos apelados**, nos termos da Lei, por ser medida de JUSTIÇA!

Nesses termos,

E. Deferimento.

São Roque, 28 de junho de 2022.

Luís Felipe Uffermann Cristovon
Assessor Jurídico
OAB/SP 374.497

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2022 às 15:28 , sob o número WSRO22700264843
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código AA63234.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Roque
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: (11) 2550-5287,
Sao Roque-SP - E-mail: saoroque1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	1001283-63.2022.8.26.0586
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança**
Requerente:	Prefeitura Municipal de São Roque
Requerido:	Carlos Eduardo Carmona de Oliveira e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Na esteira da sentença de fl(s).*, interposta apelação, fica a parte contrária para oferecer resposta, no prazo de 15 dias.
Nada Mais. Sao Roque, 05 de julho de 2022. Eu, ___, Luís Henrique de Azevedo Oliveira, Supervisor de Serviço.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA, liberado nos autos em 05/07/2022 às 15:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código AAFE743.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0427/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Felipe Uffermann Cristovon (OAB 374497/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Na esteira da sentença de fl(s).*, interposta apelação, fica a parte contrária para oferecer resposta, no prazo de 15 dias."

Sao Roque, 6 de julho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/07/2022 às 00:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código AB0B388.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0427/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/07/2022. Considera-se a data de publicação em 11/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luis Felipe Uffermann Cristovon (OAB 374497/SP)

Teor do ato: "Na esteira da sentença de fl(s).*, interposta apelação, fica a parte contrária para oferecer resposta, no prazo de 15 dias."

São Roque, 8 de julho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/07/2022 às 01:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código AB499BC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: (11) 2550-5287, Sao Roque-SP - E-mail: saoroque1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tramitação prioritária

Thiago Rodrigues Abreu, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 1ª. Vara Cível do Foro de São Roque, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1001283-63.2022.8.26.0586 **- CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/04/2022 **VALOR DA CAUSA:** R$ 1.000,00

REQUERENTE(S):
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, CNPJ 70.946.009/0001-75, Rua Sao Paulo, 966, Taboao, CEP 18135-125, Sao Roque - SP

REQUERIDO(S):
YOSHIMITSU IMAIZUMI, CPF 21630917834, com endereço à Sotero de Souza, 16, Centro, CEP 18130-200, Sao Roque - SP, **ROBERTO GODINHO**, Brasileiro, Casado, Aposentado, CPF 36086290849, com endereço à Epaminondas de Oliveira, 225, Centro, CEP 18130-505, Sao Roque - SP, **OSVALDO MELEIRO**, Brasileiro, Viúvo, Comerciante, CPF 13088874853, com endereço à Joao Pessoa, 136, Centro, CEP 18130-290, Sao Roque - SP, **OLGA MARIA TOSI FERNANDES**, Brasileira, Casada, Prendas do Lar, RG 3.869.490-6, CPF 83431560806, com endereço à Duque de Caxias, 297, Centro, CEP 18130-150, Sao Roque - SP, **MARIA LORITO**, Italiana, Viúva, Aposentada, CPF 04148539894, com endereço à Rua Rui Barbosa, 369, Apto. 31, Centro, CEP 18130-040, Sao Roque - SP, **JOSE GONÇALVES BRAZÃO**, Brasileiro, Casado, Aposentado, CPF 05744954600, com endereço à Santa Cruz, 584, Vila Santa Isabel, CEP 18136-025, Sao Roque - SP, **EZEQUIEL SIMAO ABIB**, Advogado, RG 3.341.068, CPF 042.552.838-34, Nascido/Nascida 03/03/1945, com endereço à RUA RUI BARBOSA, 289, JARDIM MENY, CEP 18130-040, Sao Roque - SP, **ESPÓLIO DE ROQUE PRESTES FILHO**, com endereço à Barao de Piratininga, 180, Centro, CEP 18130-270, Sao Roque - SP, **ESPÓLIO DE JOÃO GONZALEZ**, com endereço à Quintino Bocaiuva, 90, Centro, CEP 18130-375, Sao Roque - SP, **ESPÓLIO DE GIOVANNI DI GIROLAMO**, com endereço à Joao Pessoa, 84, Centro, CEP 18130-290, Sao Roque - SP e **CARLOS EDUARDO CARMONA DE OLIVEIRA**, CPF 18275359899, com endereço à Antonino Dias Bastos, 300, Estacionamento, Centro, CEP 18130-350, Sao Roque - SP

OBJETO DA AÇÃO:
Obrigação de fazer – Direito de vizinhança

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Distribuição - 14/04/2022 às 12:01 – Livre;
Sentença de Improcedência - 04/05/2022 às 14:35:32 - Ante o exposto, extingo o processo sem resolução mérito, em virtude da carência de ação, com fundamento no art. 485, inc. VI, do CPC. Sem verbas sucumbenciais, em virtude da ausência de citação dos réus. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, tornem os autos à conclusão para análise do juízo de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO RODRIGUES ABREU, liberado nos autos em 25/07/2022 às 12:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código ACAD047.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: (11) 2550-5287, Sao Roque-SP - E-mail: saoroque1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

retratação. P.I.C. Roge Naim Tenn Juiz de Direito
Apelação/Razões Juntada - 28/06/2022 15:55:35 - Nº Protocolo: WSRO.22.70026484-3. Tipo da Petição: Razões de Apelação. Data: 28/06/2022 15:28
Remessa - 06/07/2022 00:30:56 - Teor do ato: Na esteira da sentença de fl(s).*, interposta apelação, fica a parte contrária para oferecer resposta, no prazo de 15 dias.
Advogados(s): Luis Felipe Uffermann Cristovon (OAB 374497/SP)

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sao Roque, 25 de julho de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO RODRIGUES ABREU, liberado nos autos em 25/07/2022 às 12:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código ACAD047.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO ROQUE (SP)

Processo nº 1001283-63.2022.8.26.0586 - ***Tramitação prioritária***

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE (SP), devidamente qualificada nos autos da presente *AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA* em face de **CARLOS EDUARDO CARMONA DE OLIVEIRA e outros**, em trâmite perante este D. Juízo e cartório supra, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., através de seu advogado, **e considerando o que constou na parte dispositiva da r. sentença de fls. 163/166** – *"Na hipótese de interposição de recurso de apelação,* ***tornem os autos à conclusão para análise do juízo de retratação****"* -, **requer sejam os autos remetidos à fila da *conclusão* para tanto**.

Nesses termos,

E. Deferimento.

São Roque, 25 de julho de 2022.

Luís Felipe Uffermann Cristovon
Assessor Jurídico
OAB/SP 374.497

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE UFFERMANN CRISTOVON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/07/2022 às 13:12 , sob o número WSRO22700312066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código ACB7555.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
Av. John Kennedy, 355, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro
CEP: 18130-510 - Sao Roque - SP
Telefone: (11) 2550-5287 - E-mail: saoroque1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1001283-63.2022.8.26.0586**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança**
Requerente:	**Prefeitura Municipal de São Roque**
Requerido:	**Carlos Eduardo Carmona de Oliveira e outros**

Em 09 de agosto de 2022 estes autos foram feitos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da 1a Vara Cível de São Roque/SP, Dr(a). Flavio Roberto de Carvalho.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flavio Roberto de Carvalho**

2022/000593

Vistos

Interposto recurso de apelação, em juízo de retratação, mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, fazendo-se as devidas anotações.

DO CÁLCULO DO PREPARO E DA CORRETA REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

O artigo 102 das N.S.C.G.J. determina que "antes da remessa dos autos à instância superior, os escrivães judiciais ou, sob sua supervisão, os escreventes:

...

V – indicarão, obrigatoriamente, na certidão de remessa, a inclusão de mídia(s), ou sua eventual inexistência.

VI. Certificarão o valor do preparo e a quantia efetivamente recolhida com a vinculação da utilização do documento ao número do processo, nos termos do art.1093 das NSCGJ, deixando para apreciação da instância superior eventuais irregularidades"

Por seu turno, o artigo 1.093, §6º das N.S.C.G.J.. determina que "compete aos funcionários das unidades judiciais por meio do Sistema Portal de Custas – Recolhimento e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ROBERTO DE CARVALHO, liberado nos autos em 09/08/2022 às 17:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código AE4B60C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
Av. John Kennedy, 355, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro
CEP: 18130-510 - Sao Roque - SP
Telefone: (11) 2550-5287 - E-mail: saoroque1cv@tjsp.jus.br

Depósitos, imediatamente após a juntada do comprovante aos autos, realizar a consulta acerca da validade e da veracidade da guia DARE-SP, oportunidade em que será realizada obrigatoriamente a vinculação da utilização do documento ao número do processo para impossibilitar a reutilização, até que haja vinculação automática no sistema, certificando-se nos autos".

Para elaboração do cálculo de atualização das custas do preparo deverá ser utilizada a planilha "TAXA JUDICIÁRIA – PREPARO" disponível na em Intranet – Cálculos Judiciais – Taxa Judiciária (Comunicado CG nº 01/2020 e 136/2020).

Por fim, o artigo 1.275, §1º, das N.S.C.G.J. dispõe que "o ofício de justiça remeterá o processo à Segunda Instância sem qualquer pendência (juntada de petições, expedientes pendentes de assinatura, certificação de publicações, de recolhimento de custas iniciais e preparo, cadastro atualizado de advogados e outros)".

Desse modo, antes da remessa ao segundo grau determino seja certificado nos autos a inclusão de mídia ou sua eventual inexistência e o valor do preparo e a quantia efetivamente recolhida, oportunidade em que deverá a referida guia ser vinculada ao processo no Sistema Portal de Custas – Recolhimento e Depósitos.

Intime-se.

Flavio Roberto de Carvalho
Juiz de direito
Sao Roque, data registrada no sistema.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

R E C E B I M E N T O

Em_____ estes autos foram recebidos em cartório com a decisão acima.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ROBERTO DE CARVALHO, liberado nos autos em 09/08/2022 às 17:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código AE4B60C.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0528/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Felipe Uffermann Cristovon (OAB 374497/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Interposto recurso de apelação, em juízo de retratação, mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, fazendo-se as devidas anotações. DO CÁLCULO DO PREPARO E DA CORRETA REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA O artigo 102 das N.S.C.G.J. determina que "antes da remessa dos autos à instância superior, os escrivães judiciais ou, sob sua supervisão, os escreventes: ... V indicarão, obrigatoriamente, na certidão de remessa, a inclusão de mídia(s), ou sua eventual inexistência. VI. Certificarão o valor do preparo e a quantia efetivamente recolhida com a vinculação da utilização do documento ao número do processo, nos termos do art.1093 das NSCGJ, deixando para apreciação da instância superior eventuais irregularidades" Por seu turno, o artigo 1.093, §6º das N.S.C.G.J.. determina que "compete aos funcionários das unidades judiciais por meio do Sistema Portal de Custas Recolhimento e Depósitos, imediatamente após a juntada do comprovante aos autos, realizar a consulta acerca da validade e da veracidade da guia DARE-SP, oportunidade em que será realizada obrigatoriamente a vinculação da utilização do documento ao número do processo para impossibilitar a reutilização, até que haja vinculação automática no sistema, certificando-se nos autos". Para elaboração do cálculo de atualização das custas do preparo deverá ser utilizada a planilha "TAXA JUDICIÁRIA PREPARO" disponível na em Intranet Cálculos Judiciais Taxa Judiciária (Comunicado CG nº 01/2020 e 136/2020). Por fim, o artigo 1.275, §1º, das N.S.C.G.J. dispõe que "o ofício de justiça remeterá o processo à Segunda Instância sem qualquer pendência (juntada de petições, expedientes pendentes de assinatura, certificação de publicações, de recolhimento de custas iniciais e preparo, cadastro atualizado de advogados e outros)". Desse modo, antes da remessa ao segundo grau determino seja certificado nos autos a inclusão de mídia ou sua eventual inexistência e o valor do preparo e a quantia efetivamente recolhida, oportunidade em que deverá a referida guia ser vinculada ao processo no Sistema Portal de Custas Recolhimento e Depósitos. Intime-se."

Sao Roque, 10 de agosto de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/08/2022 às 05:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código AE63B5E.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0528/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/08/2022. Considera-se a data de publicação em 12/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luis Felipe Uffermann Cristovon (OAB 374497/SP)

Teor do ato: "Interposto recurso de apelação, em juízo de retratação, mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, fazendo-se as devidas anotações. DO CÁLCULO DO PREPARO E DA CORRETA REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA O artigo 102 das N.S.C.G.J. determina que "antes da remessa dos autos à instância superior, os escrivães judiciais ou, sob sua supervisão, os escreventes: ... V indicarão, obrigatoriamente, na certidão de remessa, a inclusão de mídia(s), ou sua eventual inexistência. VI. Certificarão o valor do preparo e a quantia efetivamente recolhida com a vinculação da utilização do documento ao número do processo, nos termos do art.1093 das NSCGJ, deixando para apreciação da instância superior eventuais irregularidades" Por seu turno, o artigo 1.093, §6º das N.S.C.G.J.. determina que "compete aos funcionários das unidades judiciais por meio do Sistema Portal de Custas Recolhimento e Depósitos, imediatamente após a juntada do comprovante aos autos, realizar a consulta acerca da validade e da veracidade da guia DARE-SP, oportunidade em que será realizada obrigatoriamente a vinculação da utilização do documento ao número do processo para impossibilitar a reutilização, até que haja vinculação automática no sistema, certificando-se nos autos". Para elaboração do cálculo de atualização das custas do preparo deverá ser utilizada a planilha "TAXA JUDICIÁRIA PREPARO" disponível na em Intranet Cálculos Judiciais Taxa Judiciária (Comunicado CG nº 01/2020 e 136/2020). Por fim, o artigo 1.275, §1º, das N.S.C.G.J. dispõe que "o ofício de justiça remeterá o processo à Segunda Instância sem qualquer pendência (juntada de petições, expedientes pendentes de assinatura, certificação de publicações, de recolhimento de custas iniciais e preparo, cadastro atualizado de advogados e outros)". Desse modo, antes da remessa ao segundo grau determino seja certificado nos autos a inclusão de mídia ou sua eventual inexistência e o valor do preparo e a quantia efetivamente recolhida, oportunidade em que deverá a referida guia ser vinculada ao processo no Sistema Portal de Custas Recolhimento e Depósitos. Intime-se."

São Roque, 11 de agosto de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/08/2022 às 01:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código AE83226.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: (11) 2550-5287, Sao Roque-SP - E-mail: saoroque1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001283-63.2022.8.26.0586**
Classe − Assunto: **Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança**
Requerente: **Prefeitura Municipal de São Roque**
Requerido: **Carlos Eduardo Carmona de Oliveira e outros**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

NOS TERMOS COMUNICADO CONJUNTO Nº 508/2018, 418/2020 e 910/2020 a citação e intimação da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS deverão ocorrer por meio do Portal Eletrônico, **tendo como pré-requisito o cadastro do CNPJ correto do ente público que figurar no processo.**
A lista de nomes e CNPJs da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS **encontra-se ao final do supra referido Comunicado Conjunto.**
Por fim, cabe ressaltar aos advogados que o ajuizamento de ações contra a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ou AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS deverá ser realizado com o nome completo do ente público e o CNPJ correto, conforme lista acima mencionada, sob responsabilidade da própria parte por eventual intimação infrutífera.

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Intime-se a Fazenda Pública respectiva, quanto ao teor da decisão/ato ordinatório retro.
Nada Mais. Sao Roque, 13 de setembro de 2022. Eu, ___, Patrícia Rodrigues Dos Santos Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS COSTA, liberado nos autos em 13/09/2022 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código B18C36C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: (11) 2550-5287,
Sao Roque-SP - E-mail: saoroque1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001283-63.2022.8.26.0586**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança**
Requerente:	**Prefeitura Municipal de São Roque**
Requerido:	**Carlos Eduardo Carmona de Oliveira e outros**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 13/09/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE.

Teor do ato: NOS TERMOS COMUNICADO CONJUNTO Nº 508/2018, 418/2020 e 910/2020 a citação e intimação da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS deverão ocorrer por meio do Portal Eletrônico, tendo como pré-requisito o cadastro do CNPJ correto do ente público que figurar no processo. A lista de nomes e CNPJs da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS encontra-se ao final do supra referido Comunicado Conjunto. Por fim, cabe ressaltar aos advogados que o ajuizamento de ações contra a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ou AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS deverá ser realizado com o nome completo do ente público e o CNPJ correto, conforme lista acima mencionada, sob responsabilidade da própria parte por eventual intimação infrutífera. Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Intime-se a Fazenda Pública respectiva, quanto ao teor da decisão/ato ordinatório retro.

Sao Roque, (SP), 13 de setembro de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/09/2022 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código B18C3BF.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0619/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Felipe Uffermann Cristovon (OAB 374497/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOS TERMOS COMUNICADO CONJUNTO Nº 508/2018, 418/2020 e 910/2020 a citação e intimação da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS deverão ocorrer por meio do Portal Eletrônico, tendo como pré-requisito o cadastro do CNPJ correto do ente público que figurar no processo. A lista de nomes e CNPJs da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS encontra-se ao final do supra referido Comunicado Conjunto. Por fim, cabe ressaltar aos advogados que o ajuizamento de ações contra a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ou AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS deverá ser realizado com o nome completo do ente público e o CNPJ correto, conforme lista acima mencionada, sob responsabilidade da própria parte por eventual intimação infrutífera. Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Intime-se a Fazenda Pública respectiva, quanto ao teor da decisão/ato ordinatório retro."

Sao Roque, 13 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/09/2022 às 13:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código B18C5A6.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0619/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/09/2022. Considera-se a data de publicação em 15/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luis Felipe Uffermann Cristovon (OAB 374497/SP)

Teor do ato: "NOS TERMOS COMUNICADO CONJUNTO Nº 508/2018, 418/2020 e 910/2020 a citação e intimação da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS deverão ocorrer por meio do Portal Eletrônico, tendo como pré-requisito o cadastro do CNPJ correto do ente público que figurar no processo. A lista de nomes e CNPJs da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS encontra-se ao final do supra referido Comunicado Conjunto. Por fim, cabe ressaltar aos advogados que o ajuizamento de ações contra a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ou AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS deverá ser realizado com o nome completo do ente público e o CNPJ correto, conforme lista acima mencionada, sob responsabilidade da própria parte por eventual intimação infrutífera. Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Intime-se a Fazenda Pública respectiva, quanto ao teor da decisão/ato ordinatório retro."

São Roque, 14 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/09/2022 às 01:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código B19E0C0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Roque
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: (11) 2550-5287,
Sao Roque-SP - E-mail: saoroque1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°:	**1001283-63.2022.8.26.0586**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança**
Requerente:	**Prefeitura Municipal de São Roque**
Requerido:	**Carlos Eduardo Carmona de Oliveira e outros**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que, em 23/09/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 26/09/2022.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de São Roque

Teor do ato: NOS TERMOS COMUNICADO CONJUNTO Nº 508/2018, 418/2020 e 910/2020 a citação e intimação da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS deverão ocorrer por meio do Portal Eletrônico, tendo como pré-requisito o cadastro do CNPJ correto do ente público que figurar no processo. A lista de nomes e CNPJs da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS encontra-se ao final do supra referido Comunicado Conjunto. Por fim, cabe ressaltar aos advogados que o ajuizamento de ações contra a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ou AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS deverá ser realizado com o nome completo do ente público e o CNPJ correto, conforme lista acima mencionada, sob responsabilidade da própria parte por eventual intimação infrutífera. Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Intime-se a Fazenda Pública respectiva, quanto ao teor da decisão/ato ordinatório retro.

Sao Roque, (SP), 24/09/2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/09/2022 às 09:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código B2AA37A.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO ROQUE-SP

PROCESSO Nº 1001283-63.2022.8.26.0586

MUNICIPIO DE SÃO ROQUE, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

O **APELANTE** é dispensado do preparo por isenção conferida as entidades públicas consoante o disposto no § 1º do artigo 1.007 do Código de Processo Civil, *in verbis:*

> ***Art. 1.007. (...)***
> ***§ 1º São dispensados de preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados, pelos Municípios, e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal.***

Isto posto, pugna pelo regular prosseguimento do feito, com a **imediata remessa dos autos à instância superior.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/10/2022 às 11:11 , sob o número WSRO22700467639
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código B4859C9.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

São Roque, 14 de Outubro de 2022.

RENAN SALIM PEDROSO

OAB/SP 393.433

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/10/2022 às 11:11 , sob o número WSRO22700467639
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código B4859C9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: (11) 2550-5287, Sao Roque-SP - E-mail: saoroque1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001283-63.2022.8.26.0586**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança**
Requerente:	**Prefeitura Municipal de São Roque**
Requerido:	**Carlos Eduardo Carmona de Oliveira e outros**

Prioridade Idoso

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que os presentes autos do processo são remetidos a segunda instância deste Tribunal sem a inclusão de mídia(s) física(s) e/ou digital(is). Certifico ainda que a parte apelante é dispensada de preparo, nos termos do disposto no §1º, do art. 1.007 do CPC. Sao Roque, 03 de novembro de 2022. Eu, ___, Felipe Alén Cavalcante, Assistente Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE ALEN CAVALCANTE, liberado nos autos em 03/11/2022 às 10:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código B64B641.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 2.1.9 - Serviço de Distribuição de Direito Público
Praça Nami Jafet, 235 - Ipiranga - Sala 33 - Fone: 2711.7627 -
CEP: 04205-050

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

Processo nº:	**1001283-63.2022.8.26.0586**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Ordem Urbanística Com Revisão**
Apelante:	**Município da Estancia Turistica de São Roque**
Apelado:	**Carlos Eduardo Carmona de Oliveira e outros**
Relator(a):	**PONTE NETO**
Órgão Julgador:	**9ª Câmara de Direito Público**

Apelação Cível nº **1001283-63.2022.8.26.0586 .**

Entrado em: **03/11/2022**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Prevenção: Processo Prevento Não informado

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: **Des. Ponte Neto**

ÓRGÃO JULGADOR: **9ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

São Paulo, 16/11/2022 11:41:10.

Luciana Fernandes De Siqueira
Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO
Faço estes autos conclusos ao Des. PONTE NETO.
São Paulo, 16 de novembro de 2022.

Luciana Fernandes De Siqueira
Supervisor(a) do Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA FERNANDES DE SIQUEIRA, liberado nos autos em 16/11/2022 às 14:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código 1CD8DC20.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000969986

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001283-63.2022.8.26.0586, da Comarca de São Roque, em que é apelante MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE, são apelados CARLOS EDUARDO CARMONA DE OLIVEIRA, ESPÓLIO DE GIOVANNI DI GIROLAMO, ESPÓLIO DE JOÃO GONZALEZ, ESPÓLIO DE ROQUE PRESTES FILHO, EZEQUIEL SIMÃO ABIB, JOSÉ GONÇALVES BRAZÃO, MARIA LORITO, OLGA MARIA TOSI FERNANDES, OSVALDO MELEIRO, ROBERTO GODINHO e YOSHIMITSU IMAIZUMI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão:Deram provimento ao recurso do autor, para anular a r. sentença, com a remessa dos autos ao primeiro grau, a fim de que outra seja proferida, oportunamente, após análise da perícia técnica produzida. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DÉCIO NOTARANGELI (Presidente) E OSWALDO LUIZ PALU.

São Paulo, 26 de novembro de 2022.

PONTE NETO
relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE DA PONTE NETO, liberado nos autos em 26/11/2022 às 11:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código 1D080F19.

VOTO Nº 25.218

APELAÇÃO Nº 1001283-63.2022.8.26.0586

APELANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

APELADOS: CARLOS EDUARDO CARMONA DE OLIVEIRA E OUTROS

APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – DETERIORAÇÃO PARCIAL DE "MERCADÃO", DE PROPRIEDADE DOS APELADOS, POR ALEGADA OBRAS COMPLEMENTARES IRREGULARES – EXTINÇÃO DO PROCESSO – CERCEAMENTO DE DEFESA VERIFICADO – SENTENÇA ANULADA *– Ação de obrigação de fazer ajuizada pelo Município, ora apelante, em que pleiteia a condenação dos réus a tomarem as providências necessárias para a imediata regularização física e estrutural do imóvel, conhecido como "Mercadão", de propriedade dos réus, a fim de se resguardar a saúde e segurança da coletividade, pois o autor tomou conhecimento da ocorrência de um desabamento parcial da estrutura do imóvel – Decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 485, VI) – Laudo pericial a ser produzido, em primeiro grau, para o deslinde da questão – Cerceamento de defesa – Ocorrência – Necessidade de produção de perícia técnica, para análise da controvérsia acerca da ocorrência, ou não, do alegado fato ilícito, por parte dos apelados, ao realizarem obras complementares irregulares que culminaram na perda de estabilidade da estrutura do imóvel, de modo a ocasionar o grave desmoronamento da parte do prédio – Configurado o cerceamento de defesa no julgamento da lide –* ***Apelo provido para anular a sentença e determinar a realização de perícia técnica***.

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer ajuizada pelo MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE em face de CARLOS EDUARDO CARMONA DE OLIVEIRA E OUTROS, em que pleiteia o autor a condenação dos réus a tomarem as providências necessárias para a imediata regularização física e estrutural do imóvel, conhecido como "Mercadão", de propriedade dos réus, a fim de se resguardar a saúde e segurança da coletividade, pois o autor tomou conhecimento da ocorrência de um desabamento parcial da estrutura do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE DA PONTE NETO, liberado nos autos em 26/11/2022 às 11:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código 1D080F19.

imóvel, aos 06/08/2021, através de laudo técnico nº 258.226/21 da Polícia Técnico Científica; julgando-se procedente a ação com a confirmação da liminar ou, em caso de impossibilidade, ordenar a demolição do prédio.

A sentença de fls. 163/166, cujo relatório se adota, extinguiu o processo sem resolução do mérito, por carência de ação, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC, sem verbas sucumbenciais.

Apelação do autor (fls. 174/184). Sustenta o apelante, em resumo, que todas as medidas necessárias foram adotadas pelo apelante, através do seu poder de polícia, inclusive interditando-se a integridade doa área do imóvel, por meio da Defesa Civil, de modo que não subsiste a fundamentação que rejeitou o feito, destacando o apelante, ainda, que a conduta dos proprietários do imóvel é o fato ilícito consubstanciado na realização de obras complementares irregulares que culminaram na perda de estabilidade da estrutura do imóvel, de modo a ocasionar o grave desmoronamento de parte do prédio, destacando-se, inclusive, o comprometimento total de todo o restante da estrutura do imóvel, principalmente o parecer do perito, às fls. 71/88, afirmou que ***"a estrutura remanescente do colapso estudado vai ruir, não podendo ser determinado quando"*** (g.n.), permanecendo inertes os apelados, até a presente data, após notificação prévia da prefeitura, o que obrigou o ajuizamento da presente ação. Com tais argumentos, o apelante requer o provimento do recurso, reformando-se a r. sentença atacada, a fim de receber a presente demanda judicial, bem como conceder a medida liminar, determinando-se a imediata adoção de todas as medidas pertinentes à regularização física e estrutural do imóvel, a fim de resguardar a saúde e segurança da coletividade, fixando-se multa diária, na hipótese de descumprimento da obrigação e, após, determinando a citação dos apelados, nos termos da lei.

Recurso sem contrarrazões (fls. 185 e 191/192).

É O RELATÓRIO.

2. O recurso comporta provimento.

Ao julgar a lide, a r. sentença recorrida, respeitado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE DA PONTE NETO, liberado nos autos em 26/11/2022 às 11:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código 1D080F19.

o entendimento do douto juízo sentenciante, cerceou o direito do apelante de produzir prova dos fatos alegados, atentando contra o princípio da ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes (CF, art. 5º, LV).

Segundo estabelece a legislação processual, o juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença, quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência (CPC, art. 330, I,).

No caso concreto, a questão de mérito envolve matéria de direito e de fato, demandando dilação probatória, pois depende de apreciação da prova pericial a controvérsia acerca da ocorrência, ou não, do alegado fato ilícito, por parte dos ora apelados, proprietários do imóvel denominado "Mercadão", ao realizarem obras complementares irregulares que culminaram na perda de estabilidade da estrutura do imóvel, de modo a ocasionar o grave desmoronamento da parte do prédio.

Ressalte-se que *"a verdade, no processo, deve ser sempre buscada pelo Juiz*[1]", sendo certo que *"não bastam as afirmações de fato, mas impõe-se a demonstração da sua existência, ou inexistência. Por outras palavras, o Juiz quer e precisa saber da verdade em relação aos fatos afirmados pelos litigantes. A exigência da verdade, quanto à existência, ou inexistência, dos fatos, se converte na exigência da prova destes"*[2].

Assim sendo, verifica-se, perfeitamente, no caso em apreço, o cerceamento de defesa do direito do apelante na produção, ou análise, das provas necessárias para comprovar suas alegações, capazes de influir no convencimento do juiz, notadamente porque seu pleito diz respeito à responsabilidade pelos danos causados ao referido imóvel. E mais, que a prova pericial deficitária acarretou a extinção do processo, motivo pelo qual a anulação da sentença é medida que se impõe.

Aliás, outro não é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça:

"SENTENÇA - NULIDADE - Processo saneado para produção de prova pericial e futura designação de

[1] ALVIM, Arruda. Manual de Direito Processual Civil. Vol 2. 8ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. p. 457.
[2] SANTOS, Moacyr Amaral. Primeiras Linhas de Direito Processual Civil. vol II. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 337.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE DA PONTE NETO, liberado nos autos em 26/11/2022 às 11:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código 1D080F19.

audiência de instrução e julgamento - Superveniente julgamento antecipado - Arguição de nulidade por cerceamento de defesa - Acolhimento - Recurso do autor provido para regular instrução e novo julgamento de mérito". (Apelação nº 902.269-5/1-00, Rel. J.M. RIBEIRO DE PAULA, j. em 08/07/2009).

"Promessa de compra e venda de unidade imobiliária com financiamento. Ação de rescisão contratual. Ação de revisão de cláusulas contratuais. Alegação de capitalização de juros. Necessidade de apuração por intermédio da realização de prova pericial. Ausência da produção da referida prova. Cerceamento de defesa reconhecido. Processo anulado desde a r. sentença, inclusive" (Apelação n.º 9210438-36.2009.8.26.0000, antiga n.º 994.09.038746-5, 3ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. DONEGÁ MORANDINI, j. 01.06.2010) (g.n.);

"Ação declaratória de inexigibilidade de cheques. Alegação de má prestação de serviço de substituição do telhado. Julgamento antecipado da lide. Cerceamento de defesa, ante o julgamento antecipado da lide, sem a produção de provas tempestivamente requeridas pela autora apelante, tendo em vista que o tema quanto a execução do telhado de forma adequado tornou-se matéria controvertida. Cerceamento caracterizado, na hipótese. Imprescindível, in casu, a dilação probatória, com a produção de provas, quando a matéria debatida tem natureza fática. Sentença anulada. Recurso provido." (Apelação n.º 9199203-77.2006.8.26.0000, antiga n.º 991.06.032594-7, 20ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. FRANCISCO GIAQUINTO, j. 10.05.2010) (g.n.).

Nessas condições, o julgamento da lide configura inequívoco cerceamento ao direito de defesa e à atividade probatória no processo, devendo a decisão ser anulada, para a realização de prova pericial técnica e, oportunamente, seja proferido novo julgamento.

3. Pelo exposto, dou provimento ao recurso do autor, para anular a r. sentença, com a remessa dos autos ao primeiro grau, a fim de que outra seja proferida, oportunamente, após análise da perícia técnica produzida.

PONTE NETO

Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE DA PONTE NETO, liberado nos autos em 26/11/2022 às 11:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código 1D080F19.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.4.2 - Serv. de Proces. da 9ª Câmara de Dir. Público
Praça Almeida Júnior, 72 - 2º andar - sala 23 - Liberdade - CEP: 01510-010 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**1001283-63.2022.8.26.0586**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Ordem Urbanística**
Apelante:	**Município da Estancia Turistica de São Roque**
Apelado:	**Carlos Eduardo Carmona de Oliveira e outros**
Relator(a):	**PONTE NETO**
Órgão Julgador:	**9ª Câmara de Direito Público**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

Advogado

Luis Felipe Uffermann Cristovon (OAB: 374497/SP) - Renan Salim Pedroso (OAB: 393433/SP)

São Paulo, 1º de dezembro de 2022.

BARBARA SAMPAIO VIEIRA DUARTE - Matrícula 372312
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA SAMPAIO VIEIRA DUARTE, liberado nos autos em 01/12/2022 às 17:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código 1D20A641.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO ROQUE-SP

PEDIDO LIMINAR

PROCESSO Nº 1001283-63.2022.8.26.0586

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Prefacialmente, cumpre observar, que conforme acórdão proferido pelo Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo **(DOC.1)**, foi anulada a r. sentença de primeiro grau, motivo pelo qual requer-se a apreciação do presente **PEDIDO LIMINAR,** pelas razões que passa a expor:

I- APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NOVOS (ART.435 DO CPC) E REITERAÇÃO DE PEDIDO LIMINAR

Inicialmente, em relação a apresentação de documentos novos durante o trâmite processual, em especial, **aqueles destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou que se tornaram acessíveis após a apresentação da petição inicial** ou contestação, assim dispõe o artigo 435 do Código de Processo Civil, *in verbis:*

> ***Art. 435. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BCDBD76.

In casu, é fato notório e público que a inércia dos **REQUERIDOS** está colocando a coletividade em risco extremo, vez que há **iminente risco de desabamento total do imóvel.**

Tanto é verdade, que esta Municipalidade, através da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPEDEC,** vem regularmente realizando o acompanhamento da situação do imóvel, conforme se vislumbra pelos documentos que ora se colaciona a presente:

- ***RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 151/2022 – Data: 06/07/2022 (DOC.2)***
- ***RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 188/2022 – Data: 17/10/2022 (DOC.3)***
- ***MEMORANDO Nº 017/2022 – Data: 01/12/2022 (DOC.4)***

Ato contínuo, consubstanciando-se nas informações extraídas nos documentos acima referenciados, é possível verificar a situação em que se encontra o imóvel dentro do lapso temporal em que foram confeccionados referidos laudos técnicos:

RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 151/2022 – Data: 06/07/2022

- Descrição da Área no momento da Vistoria:

Efetuada vistoria no local citado, esta COMPDEC constatou que a estrutura do mesmo permanece sem manutenção desde o ocorrido.

Observamos aumento da erosão no passeio com a divisa da edificação onde houve a patologia do colapso, com isso observamos aumento de trincas no passeio, próximo a área colapsada

Observamos aumento das espessuras nas trincas locais, com relação ao vigamento do local já colapsado sem apoio.

- Conclusão:

Esta COMPDEC avalia que, há estrutura esta sem qualquer execução de reparos no local, com problemas desde o ocorrido.

Portanto a interdição da mesma será mantida, com a continuidade do local fechado e isolados com tapumes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BCDBD76.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE São Roque

DEPARTAMENTO JURÍDICO

RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 188/2022 – Data: 17/10/2022

- Descrição da Área no Momento da Vistoria:

Efetuada vistoria no local citado, esta COMPDEC constatou que a estrutura colapsada permanece sem manutenção alguma, segue abandonada.

Observamos aumento das erosões do calçamento próximo ao buraco aberto desde o colapso do mesmo, observamos trincas no passeio e colapso do mesmo aumentando sua área aberta, indo em direção a área publica(passeio).

Observamos que a lona colocada para atenuar á intempéries de forma direta já saiu varias vezes, apesar da tentativa de atenuar o problema com a lona plástica.

- Conclusão:

Esta COMPDEC avalia que os processos patológicos na estrutura sem qualquer manutenção, continuam aumentando os processos patológicos evolutivos ao restante da estrutura e calçamento.

Sugere-se em caráter de urgência, ações de mitigação no local para não causarem danos maiores á área publica e principalmente em vidas humanas.

MEMORANDO Nº 017/2022 – Data: 01/12/2022

Com isso o processo de Vistoria 88/21, Vistoria 097/22, Vistoria 151/22, todas relacionadas ao antigo mercadão da Avenida João Pessoa, devido ao atual estagio de deslizamento da antiga área do estacionamento de veículos pode aumentar nessa época devido ao local estar aberto sem proteção mecânica e aparentemente abandonado desde o ocorrido, o local apresenta fissuras em volta do deslizamento que podem aumentar e incidir nessa época. Podendo futuramente afetar o passeio e rua.

Sem Mais..

Antonio Augusto Godinho
RG 8.423.840-9
Coordenador Municipal de

Ora Excelência, é possível verificar através do constante no inteiro teor dos relatórios supra, que **a situação do imóvel vem se agravando com o tempo, em especial pela ausência de manutenção ou de ações de mitigação no local, tornando iminente o risco de desabamento total do imóvel**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BCDBD76.

Nada obstante, **o aumento das fissuras vem se deslocando em direção ao passeio público**, de modo que a situação em tela pode ocasionar ***"danos maiores a área pública e principalmente a vidas humanas"***, conforme trecho que se extrai do **RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 188/2022.**

Através da imagem abaixo, corrobora-se o acima delineado:

Além disso, conforme **MEMORANDO/COMPEDEC Nº 017/2022,** desde 1º de dezembro de 2022, por iniciativa do governo estadual, iniciaram-se as ***Operações de Chuvas de Verão***, vez que sabidamente, os índices pluviométricos tendem a aumentar consideravelmente nesta época do ano, o que repise-se, **pode contribuir para o desabamento total do imóvel**, que se encontra ***"aberto sem proteção mecânica e aparentemente abandonado dede o ocorrido"***[1]**.**

[1] *Trecho extraído do* ***MEMORANDO/COMPEDEC Nº 017/2022***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BCDBD76.

Finalmente, é de rigor informar que **não se tratam de documentos novos, tão somente documentos relacionados a fatos ocorridos depois dos articulados ou que se tornaram acessíveis após a apresentação da petição inicial**, devendo, portanto, serem considerados para formação do livre convencimento deste Nobre Julgador.

Desta forma, o **MUNICÍPIO** vem através da presente, consubstanciando-se na vasta documentação carreada a peça inaugural, assim como os que nesta oportunidade são aduzidos a presente, e principalmente, considerando-se os fatos ocorridos após os articulados na peça preambular, pugna pela reapreciação do **PEDIDO LIMINAR** nos exatos termos inicialmente requeridos ***(Item "a" – fls.15)***, com a consequente concessão do pedido de **TUTELA DE URGÊNCIA**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Roque, 26 de Janeiro de 2023.

RENAN SALIM PEDROSO

OAB/SP 393.433

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BCDBD76.

2º
Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e
Títulos de São Roque - SP
Maria Gabriela Venturoti Perrotta
Tabeliã

Livro nº. 604 **Fls. nº. 285/286**

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos o presente instrumento virem que aos oito (08) dia do mês de setembro (09) do ano dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade e comarca de São Roque, do Estado de São Paulo, perante mim, Tabeliã de Notas e Protestos, compareceu como outorgante: **MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, com sede na Rua São Paulo nº. 966 - São Roque - SP, inscrita no CNPJ sob nº. 70.946.009/0001-75, neste ato representada por seu prefeito: **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO**, brasileiro, união estável, oficial de justiça, portador da cédula de identidade RG nº. 19.185.474-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 144.958.498-59, filho de Hélio Henriques de Araújo e de Anice Ayres Issa Henriques de Araújo, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº. 50 - casa 04 - São Roque - SP, representação esta que se dá nos termos da ata de posse datada de 01/01/2021, cuja cópia autenticada fica arquivada nestas notas na pasta 19-V sob n. 017 de ordem. Reconheço a identidade da comparecente do que dou fé. Pela outorgante representada me foi dito que: por este público instrumento, e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **Dr. LELIO ANTONIO DE GOES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº. 25.668; e **Dra. LUZIA MARIA ALVES DE LIMA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 65.548; e **Dra. ROBERTA ALINE BONINO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 258.827; e **Dra. CAROLINA DE CÁSSIA APARECIDA DAVID**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 192.404; e **Dra. FABIANA MARSON**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 196.742; e **Dra. JADE LUIZA PIZZO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 378.754; e **Dr. EDER FABRICIO FULONI CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº. 481.375; e **Dr. RENAN SALIM PEDROSO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 393.433; a quem confere amplos gerais e ilimitados poderes contidos na cláusula "ad judicia" e "et extra" para agir **em conjunto ou isoladamente**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Estadual ou Federal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo receber citação, intimação e notificação do Poder Judiciário, podendo ainda confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, abster-se de contestar, encampar o pedido inicial ou contestá-lo; representá-la perante a Justiça do Trabalho, aí requerendo, provando e assinando o que for necessário, inclusive fazendo acordos, concordando ou não com cálculos, podendo juntar e desentranhar documentos, fazer provas, requerer, provar e assinar o que for necessário; representá-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BCDBD91.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

la perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, representá-la ativa e passivamente perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais da Administração Pública Direta ou Indireta, quaisquer Autarquias Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, quaisquer Promotorias de Justiça ou Procuradorias da República, quaisquer Delegacias Estaduais ou Federais, praticando, enfim, os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. A presente procuração pública pode ser revogada a qualquer momento. Assim o disse, dou fé. A pedido lavrei este instrumento que feito e lhe sendo lido, achou conforme, aceitou, outorgou e assina, do que dou fé. Eu LINDA GIOVINA CERRONE GOMES, escrevente que digitei. Eu, (a) MARIA GABRIELA VENTUROTI PERROTTA, Tabeliã de Notas e Protesto, que subscrevi, dou fé e assino em público e raso. (a.a) =/= MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO =/=. Emol. R$ 162,60. Devidamente Selada. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu_____, Tabelião Substituto, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTº _____ DA VERDADE

Tiago Luís de Arruda Rosa
Tabelião Substituto

Selo Digital nº 1122761PR0004902080922221

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BCDBD91.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000969986

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001283-63.2022.8.26.0586, da Comarca de São Roque, em que é apelante MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE, são apelados CARLOS EDUARDO CARMONA DE OLIVEIRA, ESPÓLIO DE GIOVANNI DI GIROLAMO, ESPÓLIO DE JOÃO GONZALEZ, ESPÓLIO DE ROQUE PRESTES FILHO, EZEQUIEL SIMÃO ABIB, JOSÉ GONÇALVES BRAZÃO, MARIA LORITO, OLGA MARIA TOSI FERNANDES, OSVALDO MELEIRO, ROBERTO GODINHO e YOSHIMITSU IMAIZUMI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão:Deram provimento ao recurso do autor, para anular a r. sentença, com a remessa dos autos ao primeiro grau, a fim de que outra seja proferida, oportunamente, após análise da perícia técnica produzida. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DÉCIO NOTARANGELI (Presidente) E OSWALDO LUIZ PALU.

São Paulo, 26 de novembro de 2022.

PONTE NETO
relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PONTE NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código EO000015.

VOTO Nº 25.218

APELAÇÃO Nº 1001283-63.2022.8.26.0586

APELANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

APELADOS: CARLOS EDUARDO CARMONA DE OLIVEIRA E OUTROS

APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – DETERIORAÇÃO PARCIAL DE "MERCADÃO", DE PROPRIEDADE DOS APELADOS, POR ALEGADA OBRAS COMPLEMENTARES IRREGULARES – EXTINÇÃO DO PROCESSO – CERCEAMENTO DE DEFESA VERIFICADO – SENTENÇA ANULADA *– Ação de obrigação de fazer ajuizada pelo Município, ora apelante, em que pleiteia a condenação dos réus a tomarem as providências necessárias para a imediata regularização física e estrutural do imóvel, conhecido como "Mercadão", de propriedade dos réus, a fim de se resguardar a saúde e segurança da coletividade, pois o autor tomou conhecimento da ocorrência de um desabamento parcial da estrutura do imóvel – Decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 485, VI) – Laudo pericial a ser produzido, em primeiro grau, para o deslinde da questão – Cerceamento de defesa – Ocorrência – Necessidade de produção de perícia técnica, para análise da controvérsia acerca da ocorrência, ou não, do alegado fato ilícito, por parte dos apelados, ao realizarem obras complementares irregulares que culminaram na perda de estabilidade da estrutura do imóvel, de modo a ocasionar o grave desmoronamento da parte do prédio – Configurado o cerceamento de defesa no julgamento da lide –* ***Apelo provido para anular a sentença e determinar a realização de perícia técnica***.

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer ajuizada pelo MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE em face de CARLOS EDUARDO CARMONA DE OLIVEIRA E OUTROS, em que pleiteia o autor a condenação dos réus a tomarem as providências necessárias para a imediata regularização física e estrutural do imóvel, conhecido como "Mercadão", de propriedade dos réus, a fim de se resguardar a saúde e segurança da coletividade, pois o autor tomou conhecimento da ocorrência de um desabamento parcial da estrutura do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SALOMÃO NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código EO000015A5.

imóvel, aos 06/08/2021, através de laudo técnico nº 258.226/21 da Polícia Técnico Científica; julgando-se procedente a ação com a confirmação da liminar ou, em caso de impossibilidade, ordenar a demolição do prédio.

A sentença de fls. 163/166, cujo relatório se adota, extinguiu o processo sem resolução do mérito, por carência de ação, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC, sem verbas sucumbenciais.

Apelação do autor (fls. 174/184). Sustenta o apelante, em resumo, que todas as medidas necessárias foram adotadas pelo apelante, através do seu poder de polícia, inclusive interditando-se a integridade doa área do imóvel, por meio da Defesa Civil, de modo que não subsiste a fundamentação que rejeitou o feito, destacando o apelante, ainda, que a conduta dos proprietários do imóvel é o fato ilícito consubstanciado na realização de obras complementares irregulares que culminaram na perda de estabilidade da estrutura do imóvel, de modo a ocasionar o grave desmoronamento de parte do prédio, destacando-se, inclusive, o comprometimento total de todo o restante da estrutura do imóvel, principalmente o parecer do perito, às fls. 71/88, afirmou que ***"a estrutura remanescente do colapso estudado vai ruir, não podendo ser determinado quando"*** (g.n.), permanecendo inertes os apelados, até a presente data, após notificação prévia da prefeitura, o que obrigou o ajuizamento da presente ação. Com tais argumentos, o apelante requer o provimento do recurso, reformando-se a r. sentença atacada, a fim de receber a presente demanda judicial, bem como conceder a medida liminar, determinando-se a imediata adoção de todas as medidas pertinentes à regularização física e estrutural do imóvel, a fim de resguardar a saúde e segurança da coletividade, fixando-se multa diária, na hipótese de descumprimento da obrigação e, após, determinando a citação dos apelados, nos termos da lei.

Recurso sem contrarrazões (fls. 185 e 191/192).

É O RELATÓRIO.

2. O recurso comporta provimento.

Ao julgar a lide, a r. sentença recorrida, respeitado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN DALMONTE NETO, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BC0000A9.

o entendimento do douto juízo sentenciante, cerceou o direito do apelante de produzir prova dos fatos alegados, atentando contra o princípio da ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes (CF, art. 5º, LV).

Segundo estabelece a legislação processual, o juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença, quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência (CPC, art. 330, I,).

No caso concreto, a questão de mérito envolve matéria de direito e de fato, demandando dilação probatória, pois depende de apreciação da prova pericial a controvérsia acerca da ocorrência, ou não, do alegado fato ilícito, por parte dos ora apelados, proprietários do imóvel denominado "Mercadão", ao realizarem obras complementares irregulares que culminaram na perda de estabilidade da estrutura do imóvel, de modo a ocasionar o grave desmoronamento da parte do prédio.

Ressalte-se que *"a verdade, no processo, deve ser sempre buscada pelo Juiz*[1]", sendo certo que *"não bastam as afirmações de fato, mas impõe-se a demonstração da sua existência, ou inexistência. Por outras palavras, o Juiz quer e precisa saber da verdade em relação aos fatos afirmados pelos litigantes. A exigência da verdade, quanto à existência, ou inexistência, dos fatos, se converte na exigência da prova destes"*[2].

Assim sendo, verifica-se, perfeitamente, no caso em apreço, o cerceamento de defesa do direito do apelante na produção, ou análise, das provas necessárias para comprovar suas alegações, capazes de influir no convencimento do juiz, notadamente porque seu pleito diz respeito à responsabilidade pelos danos causados ao referido imóvel. E mais, que a prova pericial deficitária acarretou a extinção do processo, motivo pelo qual a anulação da sentença é medida que se impõe.

Aliás, outro não é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça:

"SENTENÇA - NULIDADE - Processo saneado para produção de prova pericial e futura designação de

[1] ALVIM, Arruda. Manual de Direito Processual Civil. Vol 2. 8ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. p. 457.
[2] SANTOS, Moacyr Amaral. Primeiras Linhas de Direito Processual Civil. vol II. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 337.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN DALMONTE NETO, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BC000BF45.

audiência de instrução e julgamento - Superveniente julgamento antecipado - Arguição de nulidade por cerceamento de defesa - Acolhimento - Recurso do autor provido para regular instrução e novo julgamento de mérito". (Apelação nº 902.269-5/1-00, Rel. J.M. RIBEIRO DE PAULA, j. em 08/07/2009).

"Promessa de compra e venda de unidade imobiliária com financiamento. Ação de rescisão contratual. Ação de revisão de cláusulas contratuais. Alegação de capitalização de juros. Necessidade de apuração por intermédio da realização de prova pericial. Ausência da produção da referida prova. Cerceamento de defesa reconhecido. Processo anulado desde a r. sentença, inclusive" (Apelação n.º 9210438-36.2009.8.26.0000, antiga n.º 994.09.038746-5, 3ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. DONEGÁ MORANDINI, j. 01.06.2010) (g.n.);

"Ação declaratória de inexigibilidade de cheques. Alegação de má prestação de serviço de substituição do telhado. Julgamento antecipado da lide. Cerceamento de defesa, ante o julgamento antecipado da lide, sem a produção de provas tempestivamente requeridas pela autora apelante, tendo em vista que o tema quanto a execução do telhado de forma adequado tornou-se matéria controvertida. Cerceamento caracterizado, na hipótese. Imprescindível, in casu, a dilação probatória, com a produção de provas, quando a matéria debatida tem natureza fática. Sentença anulada. Recurso provido." (Apelação n.º 9199203-77.2006.8.26.0000, antiga n.º 991.06.032594-7, 20ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. FRANCISCO GIAQUINTO, j. 10.05.2010) (g.n.).

Nessas condições, o julgamento da lide configura inequívoco cerceamento ao direito de defesa e à atividade probatória no processo, devendo a decisão ser anulada, para a realização de prova pericial técnica e, oportunamente, seja proferido novo julgamento.

3. Pelo exposto, dou provimento ao recurso do autor, para anular a r. sentença, com a remessa dos autos ao primeiro grau, a fim de que outra seja proferida, oportunamente, após análise da perícia técnica produzida.

PONTE NETO

Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO PONTE NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código EO000BEA5.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC

RELATÓRIO DE VISTORIA N.º 151/2022.

Ao Departamento Jurídico / Gabinete do Prefeito.

Data da Realização: 06/07/2022.

Local: Av. João Pessoa (mercadão) – Bairro: Centro – São Roque

Autor: Michael dos Santos.

Participantes: Antonio Augusto Godinho – Coordenador e Eng. Defesa Civil.

Solicitante: Dept. Jurídico

No local: Ausente.

- Descrição da Área no momento da Vistoria:

Efetuada vistoria no local citado, esta COMPDEC constatou que a estrutura do mesmo permanece sem manutenção desde o ocorrido.

Observamos aumento da erosão no passeio com a divisa da edificação onde houve a patologia do colapso, com isso observamos aumento de trincas no passeio, próximo a área colapsada

Observamos aumento das espessuras nas trincas locais, com relação ao vigamento do local já colapsado sem apoio.

- Conclusão:

Esta COMPDEC avalia que, há estrutura esta sem qualquer execução de reparos no local, com problemas desde o ocorrido.

Portanto a interdição da mesma será mantida, com a continuidade do local fechado e isolados com tapumes.

Antonio Augusto Godinho
RG 42[illegible]X-9
Coordenador Municipal de
Proteção e Defesa Civil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BCDBDC0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BCDBDC0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BCDBDC0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BCDBDC0.

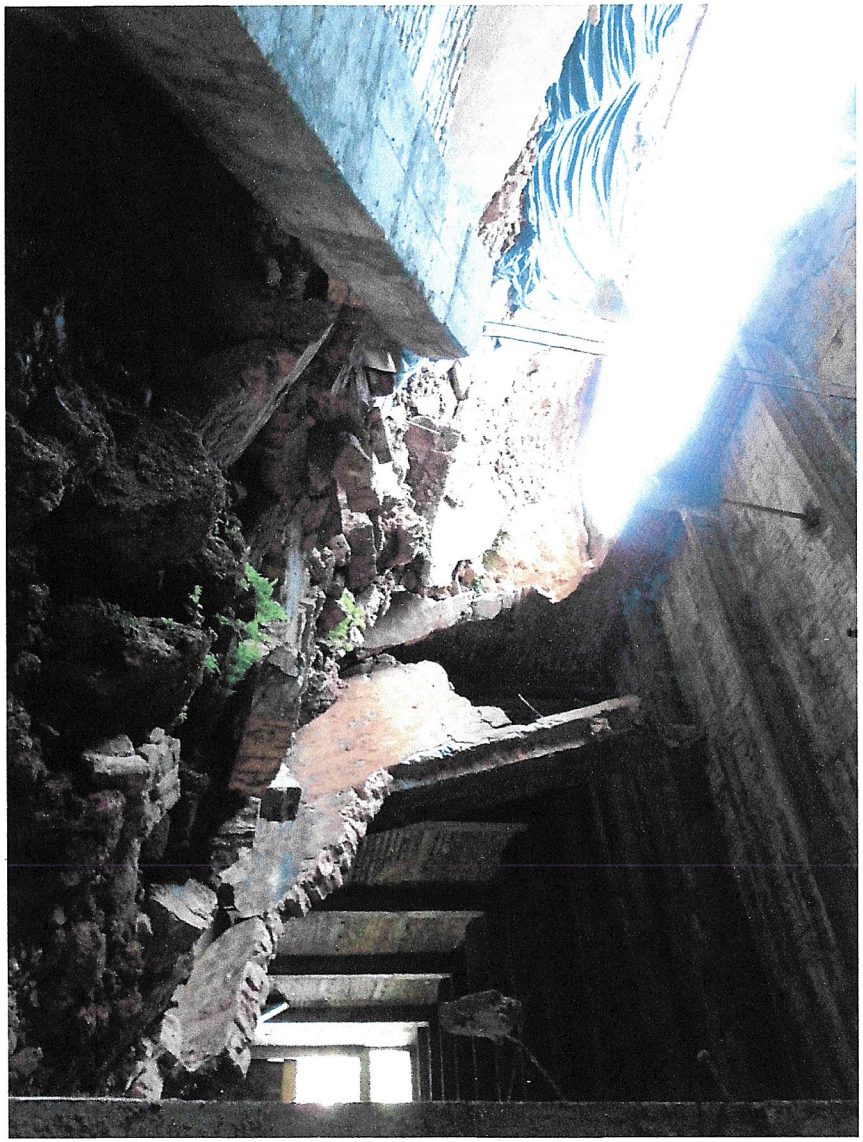

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BCDBDC0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BCDBDC0.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC

RELATÓRIO DE VISTORIA N.º 188/2022.

Ao Departamento Jurídico.

Data da Realização: 17/10/2022.

Local: Avenida João Pessoa nº 114 a 170 – Denominação Mercadão
Bairro: Centro - São Roque.

Autor: Michael dos Santos.

Participantes: Antonio Augusto Godinho – Coordenador e Eng. Defesa Civil.

Solicitante: Departamento Jurídico.

No local: Ausente.

- Descrição da Área no Momento da Vistoria:

Efetuada vistoria no local citado, esta COMPDEC constatou que a estrutura colapsada permanece sem manutenção alguma, segue abandonada.

Observamos aumento das erosões do calçamento próximo ao buraco aberto desde o colapso do mesmo, observamos trincas no passeio e colapso do mesmo aumentando sua área aberta, indo em direção a área publica(passeio).

Observamos que a lona colocada para atenuar á intempéries de forma direta já saiu varias vezes, apesar da tentativa de atenuar o problema com a lona plástica.

- Conclusão:

Esta COMPDEC avalia que os processos patológicos na estrutura sem qualquer manutenção, continuam aumentando os processos patológicos evolutivos ao restante da estrutura e calçamento.

Sugere-se em caráter de urgência, ações de mitigação no local para não causarem danos maiores á área publica e principalmente em vidas humanas.

Antonio Augusto Godinho
RG 8.423.840-9
Coordenador Municipal de
Proteção e Defesa Civil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BCDBDD7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BCDBDD7.

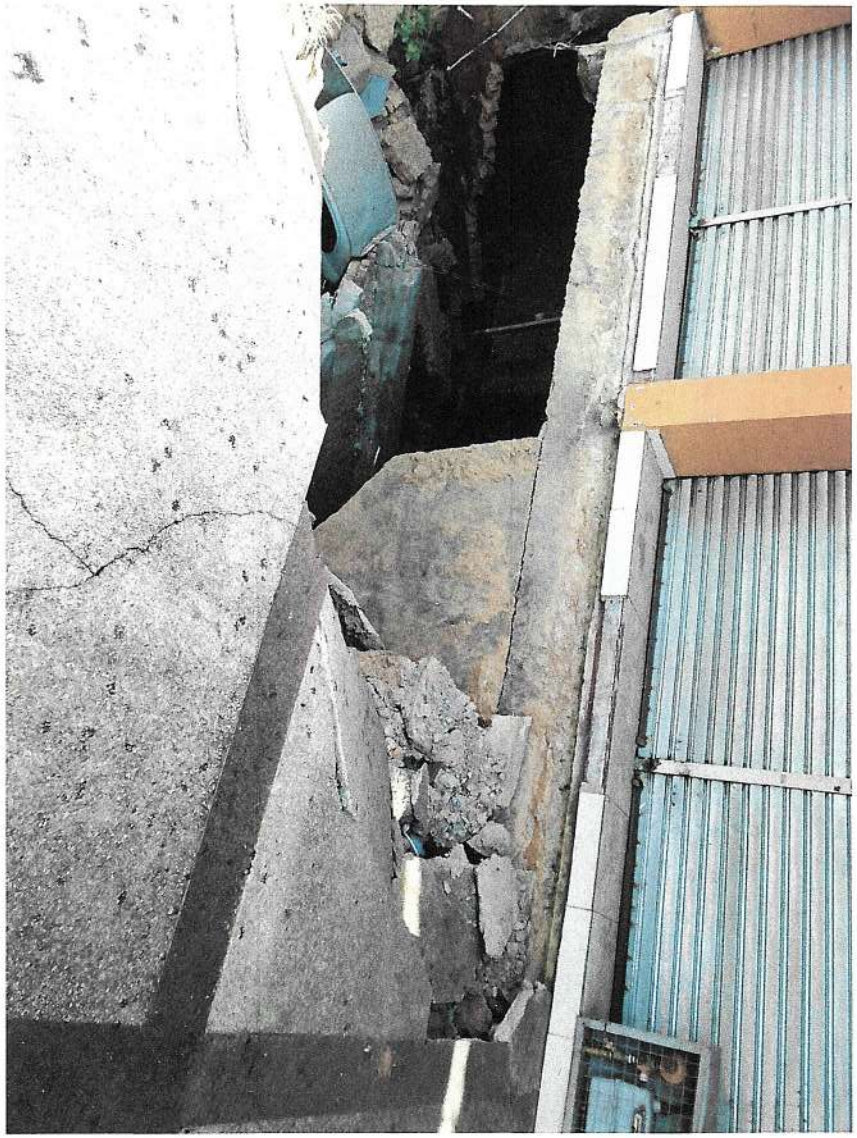

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BCDBDD7.

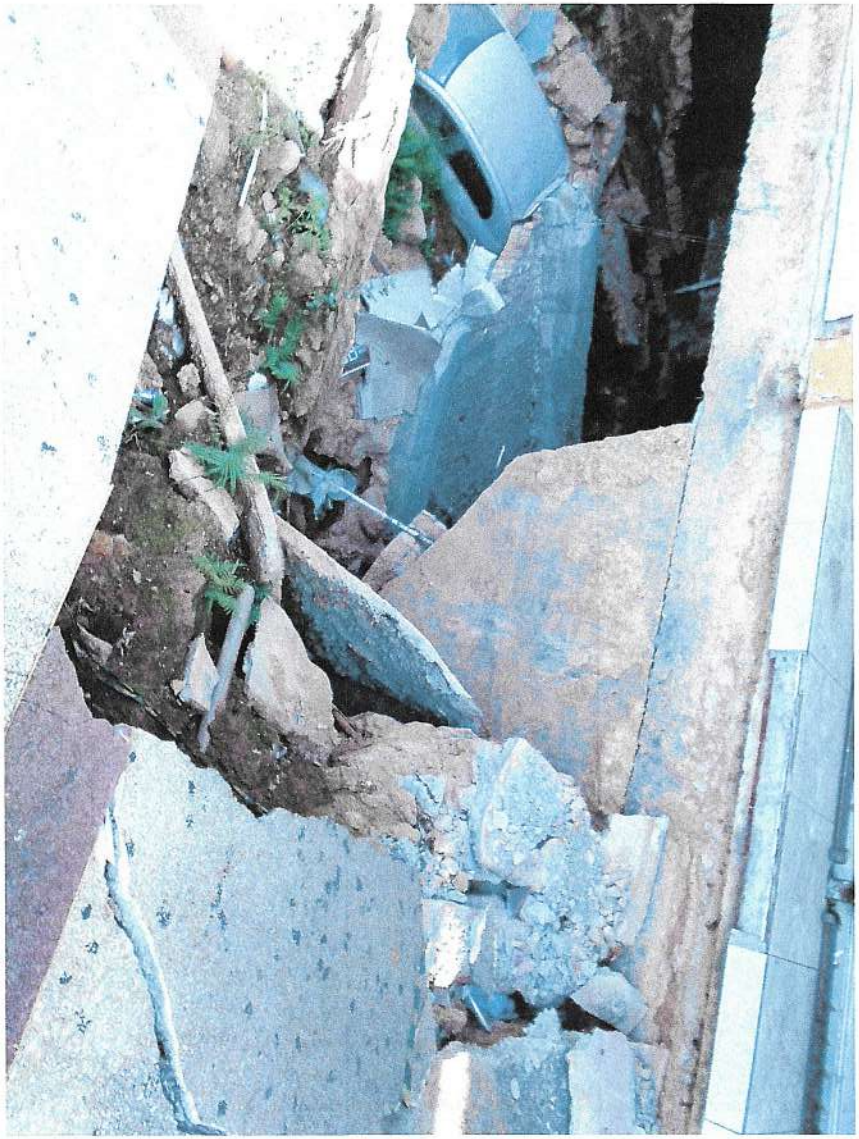

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BCDBDD7.

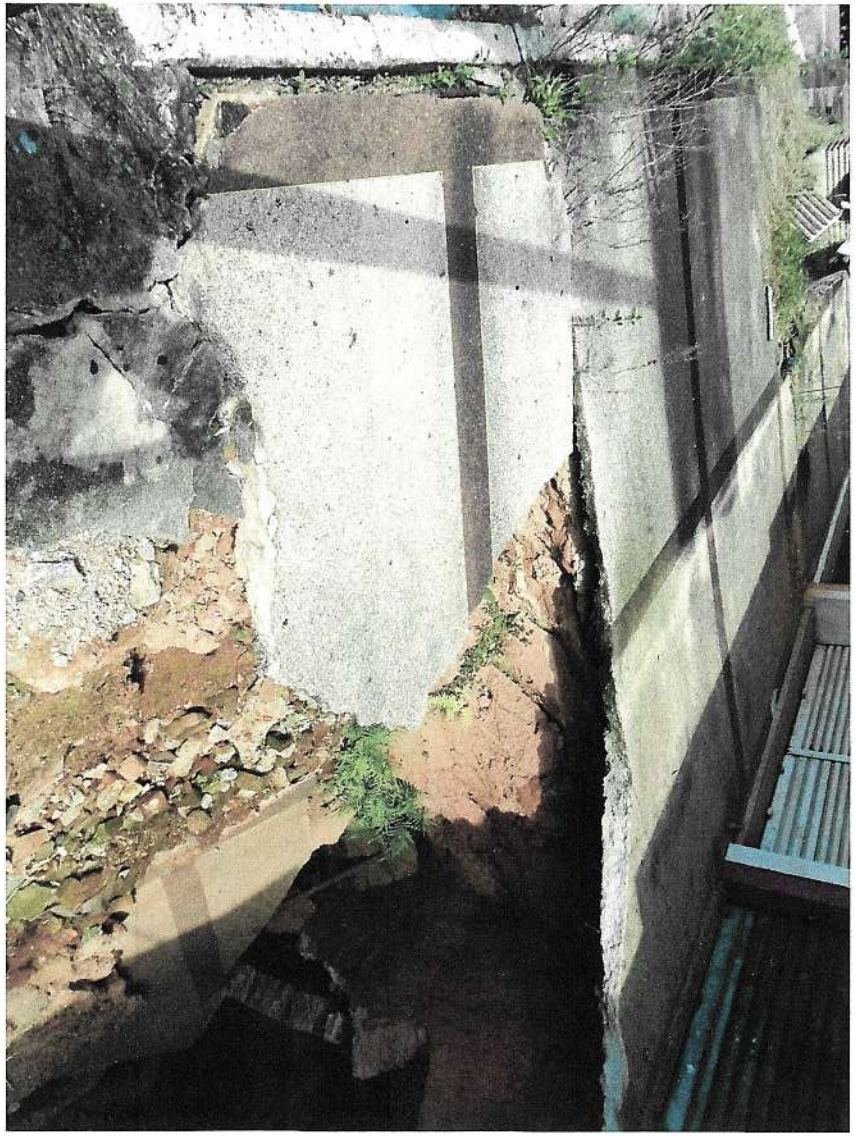

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BCDBDD7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BCDBDD7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BCDBDD7.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC

MEMORANDO/COMPDEC Nº 017/2022.

São Roque, 01 de Dezembro de 2022.

De: António Augusto Godinho.
Para: Departamento Jurídico.

Assunto: Operação de Chuvas de Verão 2022/2023.

Venho através deste informar que a partir de 1º de Dezembro de 2022, iniciam-se as Operações de Chuvas de Verão. Um convênio da Defesa Civil do Estado com as COMPDECS Regionais, o Município de São Roque faz parte da REDEC I-4.

Tal fato deve-se, por ser uma época em que os índices pluviométricos aumentam consideravelmente nas estações das chuvas, o governo do estado através desse processo criou um sistema de gerenciamento de riscos para o antes, durante e depois. É uma tentativa de prevenção, mitigação e preparação, para as áreas de riscos de deslizamentos e enchentes, ocasionados pelos grandes índices pluviométricos causados nesse período.

São tentativas de respostas as áreas com emergências, reabilitação, reconstrução e desenvolvimento de áreas afetadas por grandes volumes de precipitação. As áreas já cadastradas, por serem áreas de riscos sempre nessa época, recebem observação, pois normalmente existe um aumento de problemas relacionados a esse período.

Com isso o processo de Vistoria 88/21, Vistoria 097/22, Vistoria 151/22, todas relacionadas ao antigo mercadão da Avenida João Pessoa, devido ao atual estagio de deslizamento da antiga área do estacionamento de veículos pode aumentar nessa época devido ao local estar aberto sem proteção mecânica e aparentemente abandonado desde o ocorrido, o local apresenta fissuras em volta do deslizamento que podem aumentar e incidir nessa época. Podendo futuramente afetar o passeio e rua.

Sem Mais..

Antonio Augusto Godinho
RG 8.425.840-9
Coordenador Municipal de
Proteção e Defesa Civil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BCDBDFF.

Rodrigo Garcia
Governador do Estado de São Paulo

e

Coronel PM Henguel Ricardo Pereira
Secretário-Chefe da Casa Militar e
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

convidam para

- ***Entrega das Viaturas da Ação de Aparelhamento das Defesas Civis Municipais; e***
- ***Abertura Operação Chuvas de Verão 2022/2023***

1º de dezembro de 2022 –
quinta-feira - 14h00

Palácio dos Bandeirantes
Avenida Morumbi, nº 4.500 – Morumbi – Auditório Ulysses Guimarães
São Paulo - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 15:54 , sob o número WSRO23700024029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BCDBDFF.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.4.2 - Serv. de Proces. da 9ª Câmara de Dir. Público
Praça Almeida Júnior, 72 - 2º andar - sala 23 - Liberdade - CEP: 01510-010 - São Paulo/SP - Telefone da Vara Não informado

CERTIDÃO

Processo nº:	**1001283-63.2022.8.26.0586**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Ordem Urbanística**
Apelante	**Município da Estancia Turistica de São Roque**
Apelado	**Carlos Eduardo Carmona de Oliveira e outros**
Relator(a):	**PONTE NETO**
Órgão Julgador:	**9ª Câmara de Direito Público**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **30/01/2023.**

São Paulo, 31 de janeiro de 2023.

_____
Cláudia Cristina Pivatto - Matrícula: M815834
Escrevente-Chefe

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA CRISTINA COSTA PIVATTO, liberado nos autos em 31/01/2023 às 16:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código 1DE76B6F.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.4.2 - Serv. de Proces. da 9ª Câmara de Dir. Público
Praça Almeida Júnior, 72 - 2º andar - sala 23 - Liberdade - CEP: 01510-010 - São Paulo/SP - Telefone da Vara Não informado

CERTIDÃO

Processo nº:	**1001283-63.2022.8.26.0586**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Ordem Urbanística**
Apelante	**Município da Estancia Turistica de São Roque**
Apelado	**Carlos Eduardo Carmona de Oliveira e outros**
Relator(a):	**PONTE NETO**
Órgão Julgador:	**9ª Câmara de Direito Público**
Vara de Origem:	**1ª Vara**

CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico que o(a) Apelação Cível de nº 1001283-63.2022.8.26.0586 , movido(a) por Município da Estancia Turistica de São Roque contra Osvaldo Meleiro, Espólio de João Gonzalez, José Gonçalves Brazão, Espólio de Giovanni Di Girolamo, Yoshimitsu Imaizumi, Espólio de Roque Prestes Filho, Ezequiel Simão Abib, Maria Lorito, Roberto Godinho, Carlos Eduardo Carmona de Oliveira, Olga Maria Tosi Fernandes foi remetido(a) para a vara de origem.

São Paulo, 31 de janeiro de 2023.

_____

Cláudia Cristina Pivatto - Matrícula M815834
Escrevente-Chefe

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 31/01/2023 às 16:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código 1DE76F8D.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO ROQUE-SP

PEDIDO LIMINAR – URGENTE

PROCESSO Nº 1001283-63.2022.8.26.0586

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Fato notório e público que na data de ontem (13/02/2023), parte da estrutura do antigo **"MERCADÃO"** **desabou** (imóvel objeto do presente litígio), sendo inclusive amplamente noticiado pelos veículos de comunicação[1]:

Parte de prédio interditado há dois anos desaba e bloqueia avenida em São Roque; vídeo

Local estava fechado desde 2021, quando houve um primeiro desabamento no imóvel. Prefeitura pediu na Justiça para que os proprietários façam a demolição do prédio.

Por g1 Sorocaba e Jundiaí
13/02/2023 17h43 · Atualizado há 19 horas

Avenida é interditada em São Roque após desabamento de imóvel — Foto: São Roque Notícias/Reprodução

[1] *https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2023/02/13/predio-desaba-e-interdita-avenida-em-sao-roque.ghtml*
http://www.saoroquenoticias.com.br/noticia.asp?idnoticia=39772
https://sorocaba.temmais.com/noticias/cidades/antigo-mercadao-de-sao-roque-desaba-e-interdita-avenida/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2023 às 13:29 , sob o número WSRO23700056567
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BEBE296.

Segundo a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPEDEC,** em vistoria no local, constatou-se ***"(...) que a estrutura remanescente, apresentou processo de ruptura e falência da mesma"***, e observa-se o ***"(...) aumento de abertura do chão (deslizamento) e deslocamento da estrutura e laje pendendo para a direita".***

Seguidamente, o **RELATÓRIO DE VISTORIA – COMPEDEC (MEMORANDO 1.408/2023)**[2] em referência confirma que ***"(...) a estrutura está com patologias irreversíveis para manutenção, ou qualquer tipo de reforço".***

Por fim, avalia que ***"(...) pode ocorrer risco iminente de fadiga e colapso na mesma a qualquer momento".***

Ora Excelência, consubstanciando-se nas informações extraídas do **RELATÓRIO DE VISTORIA** acima referenciado, e ainda diante dos recentes acontecimentos, **é iminente o risco de desabamento total do imóvel, o que denota a URGÊNCIA da concessão da tutela perseguida nestes autos**.

Repita-se que **a situação do imóvel vem se agravando com o tempo, em especial pela ausência de manutenção ou de ações de mitigação no local, em especial pela inércia dos REQUERIDOS anteriormente notificados por esta Municipalidade.**

Não obstante, a situação enfrentada nos autos é patente com relação à **URGÊNCIA** e relevância da medida liminar pretendida, visto que, nos termos acima delineados, **o imóvel foi classificado como local de risco iminente, sujeito a novos deslizamentos, e o consequente desabamento total do imóvel,**

[2] *RELATÓRIO DE VISTORIA – COMPEDEC – MEMORANDO 1.408/2023 (ANEXO)*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2023 às 13:29 , sob o número WSRO23700056567
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BEBE296.

o que comprometeria a vida e a integridade física de todos os residentes e transeuntes no entorno do local.

Através das imagens abaixo, corrobora-se o acima delineado:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2023 às 13:29 , sob o número WSRO23700056567
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BEBE296.

Desta forma, novamente o **MUNICÍPIO** vem através da presente, consubstanciando-se na vasta documentação carreada a peça inaugural, assim como os que nesta oportunidade se aduz a presente, e principalmente, considerando-se os recentes fatos ocorridos, **REITERA-SE** pela reapreciação do **PEDIDO LIMINAR** nos exatos termos inicialmente requeridos ***(Item "a" – fls.15)***, com a consequente concessão do pedido de **TUTELA DE URGÊNCIA** determinando-se **a imediata DEMOLIÇÃO do imóvel**, a fim de resguardar a saúde e segurança da coletividade, fixando-se multa diária na hipótese de descumprimento da obrigação específica.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Roque, 14 de Fevereiro de 2023.

RENAN SALIM PEDROSO

OAB/SP 393.433

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2023 às 13:29 , sob o número WSRO23700056567
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BEBE296.

Memorando 1.408/2023

Responder apenas via 1Doc

Antônio G. GP-DC

Para DJ - Departament...

CC

3 setores envolvidos

GP-DC DJ D-JUD

13/02/2023 17:54

Relatório de Vistoria

Ao Departamento Jurídico.

Data da Realização: 13/02/2023.

Local: Avenida João Pessoa (Mercadão) - Bairro: Centro - São Roque.

Autor: Michael dos Santos.

Participantes: Antonio Augusto Godinho - Coordenador e Eng. Defesa Civil

Solicitante: Departamento Jurídico.

No Local: Ausente.

- Descrição da área no momento da vistoria

Efetuado vistoria no local citado, esta COMPDEC constatou que a estrutura remanescente, apresentou processo de ruptura e falência da mesma. Observamos aumento de abertura do chão (deslizamento) e deslocamento da estrutura e laje pendendo para o direita.

Observamos que a estrutura esta com patologias irreversíveis para manutenção, ou qualquer tipo de reforço.

Conclusão

Esta COMPDEC avalia que, pode ocorrer risco iminente de fadiga e colapso na mesma a qualquer momento.

Interditamos a faixa da Rua, Centro Bairro para garantir o processo de segurança para pedestres e o trafego de carros, sugerimos a demolíçao em caráter de urgência.

Participaram da ocorrência em questão: Corpo de Bombeiros, Mateoli ABS (15207), CPFL 7315 Tiago - Defesa CIvil (636).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2023 às 13:29 , sob o número WSRO23700056567
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BEBE2A1.
Este documento contém assinatura digital, realizada por ANTÔNIO AUGUSTO GODINHO CPF 064.XXX.XXX-74.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F5BE-837F-0634-1D0F

Antônio Augusto Godinho
coordenação de defesa civil

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/02/2023 17:54:46 Antônio Augusto Godinho GP-DC solicitou a assinatura de **Antônio Augusto Godinho** em Memorando 1.408/2023 . Assinado

13/02/2023 17:54:56 Antônio Augusto Godinho GP-DC assinou digitalmente **Memorando 1.408/2023** com o certificado **ANTÔNIO AUGUSTO GODINHO** CPF **064.XXX.XXX-74** conforme MP nº 2.200/2001 .

1 Despacho não lido

Despacho 1-1.408/2023
14/02/2023 11:56
(Encaminhado)

Marta M. DJ

D-JUD - Divisão ...
A/C RENAN P.
CC

Prezado Dr. Renan,

Segue processo para análise.

–
Marta Galoni da Silva Mota
Chefe de Divisão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2023 às 13:29 , sob o número WSRO23700056567
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BEBE2A1.
Este documento contém assinatura digital, realizada por **ANTÔNIO AUGUSTO GODINHO** CPF **064.XXX.XXX-74**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **F5BE-837F-0634-1D0F**

Quem já visualizou? 1 pessoa

14/02/2023 11:56:49	Marta Galoni da Silva Mota DJ **arquivou**.
14/02/2023 11:56:49	Marta Galoni da Silva Mota DJ parou de acompanhar.

“Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você.” - *Cynthia Kersey*

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ANTÔNIO AUGUSTO GODINHO** CPF **064.XXX.XXX-74**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **F5BE-837F-0634-1D0F**
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2023 às 13:29 , sob o número WSRO23700056567
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BEBE2A1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2023 às 13:29 , sob o número WSRO23700056567
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BEBE2A1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2023 às 13:29 , sob o número WSRO23700056567
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BEBE2A1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2023 às 13:29 , sob o número WSRO23700056567
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BEBE2A1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2023 às 13:29 , sob o número WSRO23700056567
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BEBE2A1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2023 às 13:29 , sob o número WSRO23700056567
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BEBE2A1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2023 às 13:29 , sob o número WSRO23700056567
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BEBE2A1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2023 às 13:29 , sob o número WSRO23700056567
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BEBE2A1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2023 às 13:29 , sob o número WSRO23700056567
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BEBE2A1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2023 às 13:29 , sob o número WSRO23700056567
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BEBE2A1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN SALIM PEDROSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2023 às 13:29 , sob o número WSRO23700056567
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BEBE2A1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: (11) 2550-5287,
Sao Roque-SP - E-mail: saoroque1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1001283-63.2022.8.26.0586**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança**
Requerente:	**Prefeitura Municipal de São Roque**
Requerido:	**Carlos Eduardo Carmona de Oliveira e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ROGE NAIM TENN**

Vistos.

A sentença de fls.163-6, que extinguiu o processo sem resolução de mérito, foi cassada pelo V. Acórdão de fls.204-8, que – por maioria de votos – determinou o prosseguimento do processo para elaboração de prova pericial.

Desta forma, em estrito cumprimento ao v. Acórdão, prossiga-se o feito.

1. <u>Valor da causa:</u>

Nos termos do artigo 292 do CPC, o valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

"I - Na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação;

II - Na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida;

III - Na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor;

IV - Na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido;

V - Na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;

VI - Na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;

VII - Na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor;

VIII - Na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGE NAIM TENN, liberado nos autos em 15/02/2023 às 17:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BEEB2AA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: (11) 2550-5287,
Sao Roque-SP - E-mail: saoroque1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

§ 1o Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, considerar-se-á o valor de umas e outras.

§ 2o O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações."

Deste modo, adequar o valor da causa à norma do artigo 292 do Código de Processo Civil, devendo recolher as despesas processuais remanescentes. Prazo: 15 dias.

2. <u>Da antecipação de tutela pleiteada.</u>

Fls.213-7/242-5: Município requer a concessão de tutela antecipada para a imediata demolição do prédio.

No entanto, mister o indeferimento da tutela.

Primeiramente, o próprio acórdão juntado entende necessária a produção de prova pericial para aferição da probabilidade de direito do autor.

Ademais, respeitado o entendimento exarado pelo E. TJSP no V. Acórdão de fls.204-8, este juízo ainda entende que a calamitosa situação em que se encontra a região deve-se à omissão e ineficiência da fiscalização municipal.

O próprio pedido do Município veiculado neste processo é uma verdadeira declaração de ineficiência na fiscalização das obras em território municipal.

Se existem responsabilidades dos proprietários – como afirmado pelo autor – também existe responsabilidade do próprio Município, que deveria ter agido preventivamente e impedido a construção de obras irregulares que coloquem em risco a vida e o patrimônio dos cidadãos.

Em suma, conforme os fatos narrados na inicial, o próprio Município contribuiu para a destruição do local com sua omissão fiscalizatória.

Nessa linha de pensamento, afigura-se um tanto quanto contraditória e violadora da boa-fé (art. 5º,CPC) a conduta de se exigir providências dos proprietários ou a demolição do prédio – no limiar do processo e sem qualquer perícia – ao mesmo tempo em que não houve nenhuma providência anterior do Município no sentido de regularizar a construção atacada.

No entanto, possível o deferimento da tutela antecipada em menor parte.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGE NAIM TENN, liberado nos autos em 15/02/2023 às 17:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BEEB2AA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: (11) 2550-5287,
Sao Roque-SP - E-mail: saoroque1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Ante o exposto, DEFIRO em parte a tutela antecipada para autorizar o Município demandante a tomar providências, às suas custas, para evitar o desabamento do prédio indicado, devendo exibir previamente projeto de obras subscrito por engenheiro civil.

3. <u>Da citação e do procedimento adotado.</u>

Após a regularização dos itens acima, tornem os autos conclusos para análise.

4. <u>Das advertências gerais:</u>

Fica advertida a parte demandada que, nos termos do artigo 915 das N.S.C.G.J., a oposição, os embargos de devedor (à execução, à execução fiscal, à adjudicação, à alienação ou à arrematação) e os embargos de terceiro estão sujeitos a distribuição autônoma, por dependência, recebendo número de registro próprio, sem prejuízo da vinculação da informação relativa à oposição de embargos de devedor ao registro da respectiva execução para efeito de expedição de certidão pelo ofício de distribuição. (Alterado pelo Provimento CG Nº 15/2021)

Ressalto ainda que, nos termos do Comunicado CG nº 786/2021 (DJE de 5/4/2021 pgs 11 e 12) a **<u>contestação que contenha pedido reconvencional ou a reconvenção deverão ser oferecidas por peticionamento eletrônico intermediário</u>**: "Petição Diversa", Códigos "7848 – Contestação com Reconvenção" ou "7850 – Reconvenção";

O Ofício Judicial, após certificar o recolhimento das custas iniciais da reconvenção (art. 4º, inciso I, da Lei 11.608/2003), encaminhará o processo ao Cartório Distribuidor pelo botão atividade "Enviar ao Distribuidor – Reconvenção", para a devida anotação, conforme dispõe o artigo 915, parágrafo único, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

Assim, em cumprimento do disposto no artigo artigo 915, parágrafo único, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e Comunicado CG nº 786/2021 (DJE de 5/4/2021 pgs 11 e 12), encaminhe-se o processo ao Cartório do Distribuição pelo botão "Enviar ao Distribuidor – Reconvenção" para a anotação prevista no artigo 286, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGE NAIM TENN, liberado nos autos em 15/02/2023 às 17:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BEEB2AA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: (11) 2550-5287,
Sao Roque-SP - E-mail: saoroque1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ALERTO que requerimentos genéricos, que não indicam precisamente endereços a serem diligenciados (por exemplo: "todos os endereços não diligenciados"), partes a serem incluídas no polo passivo (por exemplo: "os herdeiros do réu"), dentre outros exemplos análogos, não cumprem a função de dar regular andamento ao feito, podendo ensejar intimação da parte autora, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC, caso trata-se de processo de conhecimento ou o arquivamento por falta de andamento, nos termos do artigo 921, §2º, do CPC, caso trate-se de processo de execução.

A classificação correta das petições, de acordo com as classes e assuntos existentes no sistema SAJ, no curso do processo é essencial ao bom andamento dos trabalhos, partes cientes dos deveres mencionados no art. 6 do CPC.

Assim, nos próximos peticionamentos, atente-se o advogado para a UTILIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS E CÓDIGOS CORRETOS, para garantia de maior celeridade na tramitação e apreciação prioritária de pedidos urgentes.

Em caso de necessidade de emenda à inicial, reforça-se a importância de emenda única, ou seja, deve a parte autora recolher todas as informações e documentos mencionados nos tópicos e juntá-los de **uma só vez nos autos**. Oportuno esclarecer que, ao cumprir corretamente as orientações do Juízo e concentrar todas as informações relevantes em uma única petição, a parte estará contribuindo com a redução de quantidade de petições, propiciando racionalização do processamento e, principalmente, diminuindo o tempo de duração do processo.

A **indexação** do processo digital, com a indicação de cada documento relevante, além de facilitar o trabalho de todos os atuantes do processo digital, também é dever do advogado nos termos do art. 9º da Resolução 551 do E. Órgão Especial do TJSP, assim como do art. 1197 das NGSCGJ sobre processo eletrônico, razão pela qual se deve prezar pelos **benefícios da boa indexação.**

Sendo assim, na petição de emenda, a parte autora deverá indicar, pontualmente, o cumprimento dos itens acima (com indicação das folhas), o que tornará a conferência mais rápida e, consequentemente, mais célere a tramitação do feito.

No caso de processo eletrônico: a íntegra do processo poderá ser visualizada na internet, sendo considerado vista pessoal que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo (disponível no alto deste documento) e a senha, a qual segue anexa, em documento separado. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGE NAIM TENN, liberado nos autos em 15/02/2023 às 17:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BEEB2AA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: (11) 2550-5287,
Sao Roque-SP - E-mail: saoroque1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Int.

ROGE NAIM TENN

Juiz

Sao Roque, data registrada no sistema.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGE NAIM TENN, liberado nos autos em 15/02/2023 às 17:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BEEB2AA.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0107/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Felipe Uffermann Cristovon (OAB 374497/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A sentença de fls.163-6, que extinguiu o processo sem resolução de mérito, foi cassada pelo V. Acórdão de fls.204-8, que por maioria de votos determinou o prosseguimento do processo para elaboração de prova pericial. Desta forma, em estrito cumprimento ao v. Acórdão, prossiga-se o feito. Valor da causa: Nos termos do artigo 292 do CPC, o valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: I - Na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação; II - Na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida; III - Na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor; IV - Na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido; V - Na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; VI - Na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; VII - Na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor; VIII - Na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal. § 1o Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, considerar-se-á o valor de umas e outras. § 2o O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações. Deste modo, adequar o valor da causa à norma do artigo 292 do Código de Processo Civil, devendo recolher as despesas processuais remanescentes. Prazo: 15 dias. Da antecipação de tutela pleiteada. Fls.213-7/242-5: Municípío requer a concessão de tutela antecipada para a imediata demolição do prédio. No entanto, mister o indeferimento da tutela. Primeiramente, o próprio acórdão juntado entende necessária a produção de prova pericial para aferição da probabilidade de direito do autor. Ademais, respeitado o entendimento exarado pelo E. TJSP no V. Acórdão de fls.204-8, este juízo ainda entende que a calamitosa situação em que se encontra a região deve-se à omissão e ineficiência da fiscalização municipal. O próprio pedido do Município veiculado neste processo é uma verdadeira declaração de ineficiência na fiscalização das obras em território municipal. Se existem responsabilidades dos proprietários como afirmado pelo autor também existe responsabilidade do próprio Município, que deveria ter agido preventivamente e impedido a construção de obras irregulares que coloquem em risco a vida e o patrimônio dos cidadãos. Em suma, conforme os fatos narrados na inicial, o próprio Município contribuiu para a destruição do local com sua omissão fiscalizatória. Nessa linha de pensamento, afigura-se um tanto quanto contraditória e violadora da boa-fé (art. 5º,CPC) a conduta de se exigir providências dos proprietários ou a demolição do prédio no limiar do processo e sem qualquer perícia ao mesmo tempo em que não houve nenhuma providência anterior do Município no sentido de regularizar a construção atacada. No entanto, possível o deferimento da tutela antecipada em menor parte. Ante o exposto, DEFIRO em parte a tutela antecipada para autorizar o Município demandante a tomar providências, às suas custas, para evitar o desabamento do prédio indicado, devendo exibir previamente projeto de obras subscrito por engenheiro civil. Da citação e do procedimento adotado. Após a regularização dos itens acima, tornem os autos conclusos para análise. Das advertências gerais: Fica advertida a parte demandada que, nos termos do artigo 915 das N.S.C.G.J., a oposição, os embargos de devedor (à execução, à execução fiscal, à adjudicação, à alienação ou à arrematação) e os embargos de terceiro estão sujeitos a distribuição autônoma, por dependência, recebendo número de registro próprio, sem prejuízo da vinculação da informação relativa à oposição de embargos de devedor ao registro da respectiva execução para efeito de expedição de certidão pelo ofício de distribuição. (Alterado pelo Provimento CG Nº 15/2021) Ressalto ainda que, nos termos do Comunicado CG nº 786/2021 (DJE de 5/4/2021 pgs 11 e 12) a contestação que contenha pedido reconvencional ou a reconvenção deverão ser oferecidas por peticionamento eletrônico intermediário: Petição Diversa, Códigos 7848 Contestação com Reconvenção ou 7850 Reconvenção; O

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/02/2023 às 02:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BEF24EF.

Ofício Judicial, após certificar o recolhimento das custas iniciais da reconvenção (art. 4º, inciso I, da Lei 11.608/2003), encaminhará o processo ao Cartório Distribuidor pelo botão atividade Enviar ao Distribuidor Reconvenção, para a devida anotação, conforme dispõe o artigo 915, parágrafo único, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; Assim, em cumprimento do disposto no artigo artigo 915, parágrafo único, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e Comunicado CG nº 786/2021 (DJE de 5/4/2021 pgs 11 e 12), encaminhe-se o processo ao Cartório do Distribuição pelo botão "Enviar ao Distribuidor Reconvenção" para a anotação prevista no artigo 286, parágrafo único, do Código de Processo Civil. ALERTO que requerimentos genéricos, que não indicam precisamente endereços a serem diligenciados (por exemplo: "todos os endereços não diligenciados"), partes a serem incluídas no polo passivo (por exemplo: "os herdeiros do réu"), dentre outros exemplos análogos, não cumprem a função de dar regular andamento ao feito, podendo ensejar intimação da parte autora, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC, caso trata-se de processo de conhecimento ou o arquivamento por falta de andamento, nos termos do artigo 921, §2º, do CPC, caso trate-se de processo de execução. A classificação correta das petições, de acordo com as classes e assuntos existentes no sistema SAJ, no curso do processo é essencial ao bom andamento dos trabalhos, partes cientes dos deveres mencionados no art. 6 do CPC. Assim, nos próximos peticionamentos, atente-se o advogado para a UTILIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS E CÓDIGOS CORRETOS, para garantia de maior celeridade na tramitação e apreciação prioritária de pedidos urgentes. Em caso de necessidade de emenda à inicial, reforça-se a importância de emenda única, ou seja, deve a parte autora recolher todas as informações e documentos mencionados nos tópicos e juntá-los de uma só vez nos autos. Oportuno esclarecer que, ao cumprir corretamente as orientações do Juízo e concentrar todas as informações relevantes em uma única petição, a parte estará contribuindo com a redução de quantidade de petições, propiciando racionalização do processamento e, principalmente, diminuindo o tempo de duração do processo. A indexação do processo digital, com a indicação de cada documento relevante, além de facilitar o trabalho de todos os atuantes do processo digital, também é dever do advogado nos termos do art. 9º da Resolução 551 do E. Órgão Especial do TJSP, assim como do art. 1197 das NGSCGJ sobre processo eletrônico, razão pela qual se deve prezar pelos benefícios da boa indexação. Sendo assim, na petição de emenda, a parte autora deverá indicar, pontualmente, o cumprimento dos itens acima (com indicação das folhas), o que tornará a conferência mais rápida e, consequentemente, mais célere a tramitação do feito. No caso de processo eletrônico: a íntegra do processo poderá ser visualizada na internet, sendo considerado vista pessoal que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo (disponível no alto deste documento) e a senha, a qual segue anexa, em documento separado. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Int. ROGE NAIM TENN Juiz"

Sao Roque, 16 de fevereiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/02/2023 às 02:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BEF24EF.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0107/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2023. Considera-se a data de publicação em 22/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luis Felipe Uffermann Cristovon (OAB 374497/SP)

Teor do ato: "Vistos. A sentença de fls.163-6, que extinguiu o processo sem resolução de mérito, foi cassada pelo V. Acórdão de fls.204-8, que por maioria de votos determinou o prosseguimento do processo para elaboração de prova pericial. Desta forma, em estrito cumprimento ao v. Acórdão, prossiga-se o feito. Valor da causa: Nos termos do artigo 292 do CPC, o valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: I - Na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação; II - Na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida; III - Na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor; IV - Na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido; V - Na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; VI - Na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; VII - Na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor; VIII - Na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal. § 1o Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, considerar-se-á o valor de umas e outras. § 2o O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações. Deste modo, adequar o valor da causa à norma do artigo 292 do Código de Processo Civil, devendo recolher as despesas processuais remanescentes. Prazo: 15 dias. Da antecipação de tutela pleiteada. Fls.213-7/242-5: Municípío requer a concessão de tutela antecipada para a imediata demolição do prédio. No entanto, mister o indeferimento da tutela. Primeiramente, o próprio acórdão juntado entende necessária a produção de prova pericial para aferição da probabilidade de direito do autor. Ademais, respeitado o entendimento exarado pelo E. TJSP no V. Acórdão de fls.204-8, este juízo ainda entende que a calamitosa situação em que se encontra a região deve-se à omissão e ineficiência da fiscalização municipal. O próprio pedido do Município veiculado neste processo é uma verdadeira declaração de ineficiência na fiscalização das obras em território municipal. Se existem responsabilidades dos proprietários como afirmado pelo autor também existe responsabilidade do próprio Município, que deveria ter agido preventivamente e impedido a construção de obras irregulares que coloquem em risco a vida e o patrimônio dos cidadãos. Em suma, conforme os fatos narrados na inicial, o próprio Município contribuiu para a destruição do local com sua omissão fiscalizatória. Nessa linha de pensamento, afigura-se um tanto quanto contraditória e violadora da boa-fé (art. 5º,CPC) a conduta de se exigir providências dos proprietários ou a demolição do prédio no limiar do processo e sem qualquer perícia ao mesmo tempo em que não houve nenhuma providência anterior do Município no sentido de regularizar a construção atacada. No entanto, possível o deferimento da tutela antecipada em menor parte. Ante o exposto, DEFIRO em parte a tutela antecipada para autorizar o Município demandante a tomar providências, às suas custas, para evitar o desabamento do prédio indicado, devendo exibir previamente projeto de obras subscrito por engenheiro civil. Da citação e do procedimento adotado. Após a regularização dos itens acima, tornem os autos conclusos para análise. Das advertências gerais: Fica advertida a parte demandada que, nos termos do artigo 915 das N.S.C.G.J., a oposição, os embargos de devedor (à execução, à execução fiscal, à adjudicação, à alienação ou à arrematação) e os embargos de terceiro estão sujeitos a distribuição autônoma, por dependência, recebendo número de registro próprio, sem prejuízo da vinculação da informação relativa à oposição de embargos de devedor ao registro da respectiva execução para efeito de expedição de certidão pelo ofício de distribuição. (Alterado pelo Provimento CG Nº 15/2021) Ressalto ainda que, nos termos do Comunicado CG nº 786/2021 (DJE de 5/4/2021 pgs 11 e 12) a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/02/2023 às 01:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BF154B7.

contestação que contenha pedido reconvencional ou a reconvenção deverão ser oferecidas por peticionamento eletrônico intermediário: Petição Diversa, Códigos 7848 Contestação com Reconvenção ou 7850 Reconvenção; O Ofício Judicial, após certificar o recolhimento das custas iniciais da reconvenção (art. 4º, inciso I, da Lei 11.608/2003), encaminhará o processo ao Cartório Distribuidor pelo botão atividade Enviar ao Distribuidor Reconvenção, para a devida anotação, conforme dispõe o artigo 915, parágrafo único, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; Assim, em cumprimento do disposto no artigo artigo 915, parágrafo único, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e Comunicado CG nº 786/2021 (DJE de 5/4/2021 pgs 11 e 12), encaminhe-se o processo ao Cartório do Distribuição pelo botão "Enviar ao Distribuidor Reconvenção" para a anotação prevista no artigo 286, parágrafo único, do Código de Processo Civil. ALERTO que requerimentos genéricos, que não indicam precisamente endereços a serem diligenciados (por exemplo: "todos os endereços não diligenciados"), partes a serem incluídas no polo passivo (por exemplo: "os herdeiros do réu"), dentre outros exemplos análogos, não cumprem a função de dar regular andamento ao feito, podendo ensejar intimação da parte autora, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC, caso trata-se de processo de conhecimento ou o arquivamento por falta de andamento, nos termos do artigo 921, §2º, do CPC, caso trate-se de processo de execução. A classificação correta das petições, de acordo com as classes e assuntos existentes no sistema SAJ, no curso do processo é essencial ao bom andamento dos trabalhos, partes cientes dos deveres mencionados no art. 6 do CPC. Assim, nos próximos peticionamentos, atente-se o advogado para a UTILIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS E CÓDIGOS CORRETOS, para garantia de maior celeridade na tramitação e apreciação prioritária de pedidos urgentes. Em caso de necessidade de emenda à inicial, reforça-se a importância de emenda única, ou seja, deve a parte autora recolher todas as informações e documentos mencionados nos tópicos e juntá-los de uma só vez nos autos. Oportuno esclarecer que, ao cumprir corretamente as orientações do Juízo e concentrar todas as informações relevantes em uma única petição, a parte estará contribuindo com a redução de quantidade de petições, propiciando racionalização do processamento e, principalmente, diminuindo o tempo de duração do processo. A indexação do processo digital, com a indicação de cada documento relevante, além de facilitar o trabalho de todos os atuantes do processo digital, também é dever do advogado nos termos do art. 9º da Resolução 551 do E. Órgão Especial do TJSP, assim como do art. 1197 das NGSCGJ sobre processo eletrônico, razão pela qual se deve prezar pelos benefícios da boa indexação. Sendo assim, na petição de emenda, a parte autora deverá indicar, pontualmente, o cumprimento dos itens acima (com indicação das folhas), o que tornará a conferência mais rápida e, consequentemente, mais célere a tramitação do feito. No caso de processo eletrônico: a íntegra do processo poderá ser visualizada na internet, sendo considerado vista pessoal que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo (disponível no alto deste documento) e a senha, a qual segue anexa, em documento separado. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Int. ROGE NAIM TENN Juiz"

São Roque, 17 de fevereiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/02/2023 às 01:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código BF154B7.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento

Processo nº 2045661-65.2023.8.26.0000

Relator(a): PONTE NETO

Órgão Julgador: 9ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela de urgência antecipatória, interposto pelo **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE** contra a r. decisão reproduzida às fls. 27/31 deste recurso, nos autos do procedimento comum nº 1001283-63.2022.8.26.0586 promovida em face de **CARLOS EDUARDO CARMONA DE OLIVEIRA E OUTROS,** a qual deferiu, em parte, a antecipação da tutela pleiteada pelo ora agravante.

Sustenta o agravante foi requerida liminar para que se determinasse a imediata adoção de todas as medidas pertinentes a regularização física e estrutural do imóvel a fim de resguardar a saúde e segurança da coletividade, fixando-se multa diária na hipótese de descumprimento, ou ainda, ressalvando-se na impossibilidade do cumprimento adequado das supra medidas regularizatórias do imóvel, seja determinado aos demandados a demolição do imóvel.

Afirma que após reiterados pedidos liminares (fls.161 e 162), a presente ação foi extinta sem resolução de mérito, em virtude da carência da ação, nos termos do artigo 485, VI do CPC.

Alega que ato contínuo, foi interposto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] em 08/03/2023 às 10:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

recurso de apelação, e conforme acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no mérito lhe foi dado provimento, para anular a r. sentença de primeiro grau, e determinar a remessa dos autos a origem, para realização de prova pericial técnica e, oportunamente, seja proferido novo julgamento.

Aduz que diante das informações constantes no inteiro teor do MEMORANDO/COMPEDEC Nº 017/2022, aos 26/01/2023 o agravante preventivamente, realizou novo pleito liminar nos referidos autos da ação de conhecimento, informando acerca das “Operações de Chuvas de Verão”, que se iniciaram em 1º de dezembro de 2022 pelo governo estadual, uma vez que os índices pluviométricos tendem a aumentar consideravelmente nesta época do ano, o que repise-se, poderia contribuir de modo substancial para o desabamento total do imóvel.

Argumenta que pela r. decisão agravada houve deferimento parcial da tutela antecipada, autorizando-se o Município a tomar as providencias cabíveis para evitar o desabamento do imóvel, às suas custas, sem que, contudo, tenha havido causa de pedir e o respectivo pedido neste aspecto, de modo que a r. decisão recorrida é *ultra petita* no ponto, visto que não há dúvidas que o limite da decisão válida é o pedido.

Destaca que a decisão ora recorrida se refere ao pedido LIMINAR decorrente de novo desabamento de parte da estrutura do antigo “MERCADÃO”, ocorrido em 13/02/2023.

Ressalta que a fundamentação da r. decisão recorrida, merece reforma, primeiro, porque de fato o agravante exauriu todos os meios administrativos a fim de se efetivar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... em 08/03/2023 às 10:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo ... e código ...

as medidas necessárias *in casu* e, segundo, diante da iminente urgência apresentada pela situação em tela, colocando em risco toda a coletividade e necessitando, evidentemente, da prestação jurisdicional.

Alega, ainda, que tomou todas as medidas a fim de garantir a segurança e a tentativa de reduzir os danos por conta do desabamento, inclusive interditando-se a integralidade da área do imóvel, e desde então, vem regularmente realizando o acompanhamento da situação no local.

Aponta que não obstante todas as ações de acompanhamento, prevenção e fiscalização adotadas pelo poder executivo, é fato notório e público que durante o lapso temporal transcorrido entre o primeiro e o segundo desabamento parcial (06/08/2021 e 13/02/2023), a situação do imóvel vem se agravando tornando-se iminente o risco de desabamento total do imóvel, em especial pela ausência de manutenção ou de ações de mitigação no local pelos demandados, os quais frise-se, permanecem inertes as ocorrências descritas nos autos.

Afirma, também, que a decisão recorrida caminha em sentido diametralmente oposto aos elementos probatórios constantes nos autos, visto que não se vislumbra qualquer tipo de omissão ou ineficiência fiscalizatória por parte do poder público, pelo contrário, todas as medidas de cunho administrativo foram adotadas pelo agravante e comprovadamente exauridas, apontando trechos de laudo da SABESP e de laudo da Superintendência da Polícia Técnico Científica do Estado de São Paulo, condenando a estrutura do imóvel, desde a construção.

Destaca, reiteradamente, que a conduta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2045661-65.2023.8.26.0000 e código [illegible]

dos demandados é o fato ilícito consubstanciado na realização de obras completamente irregulares que culminaram na perda de estabilidade estrutural do imóvel, e por consequência, ocasionaram os graves desmoronamentos em parte do imóvel, destacando-se, ainda, o comprometimento total de todo o restante da estrutura do imóvel.

Aduz, também, que o agravante concedeu prazo razoável para a regularização do imóvel, todavia, os demandados sempre permaneceram inertes, e que como antecipado pela COMPEDEC e laudos periciais, o imóvel pode ruir a qualquer momento, como de fato vem ruindo, visto os desabamentos parciais ocorridos em 06/08/2021 e 13/02/2023.

Argumenta que em relação ao decidido por esta Câmara no Acórdão de fls. 204/208 dos autos da ação de conhecimento e diante dos recentes fatos ocorridos, a realização de perícia é medida prematura, descabida, e até mesmo desnecessária, dado que é fato notório e público o iminente risco de desabamento total do imóvel, o qual vem sendo noticiado nestes autos pelo agravante.

Com tais argumentos, requer a concessão da medida liminar e/ou tutela de urgência antecipatória, para o fim de determinar a imediata DEMOLIÇÃO do imóvel, a fim de resguardar a saúde e segurança da coletividade, fixando-se multa diária na hipótese de descumprimento da obrigação específica.

2. Para o deferimento de efeito ativo (antecipação tutela recursal) é mister que a fundamentação evidencie a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, de conformidade com o artigo 300 e artigo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2045661-65.2023.8.26.0000 e código [illegible]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1019, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.

E, no caso em tela, não identifico a presença dos requisitos legais acima referidos.

Os argumentos expendidos no agravo não apresentam a relevância necessária para a atribuição do efeito pretendido, de plano, alterando, assim, a r. decisão recorrida.

A decisão agravada encontra-se adequadamente fundamentada e não ostenta qualquer ilegalidade, bem como não contém qualquer traço de teratologia. Vale dizer, há fundada controvérsia a respeito dos fatos e do direito colocados em discussão.

Ademais, esta C. Câmara de Direito Público, por intermédio do V. Acórdão de fls. 204/208 da ação de conhecimento determinou a realização de dilação probatória para a apreciação da prova pericial a fim de dirimir controvérsia acerca da ocorrência - ou não - do alegado fato ilícito, por parte dos ora agravados, proprietários do imóvel denominado "Mercadão", ao realizarem obras complementares irregulares que culminaram na perda de estabilidade da estrutura do imóvel, de modo a ocasionar o grave desmoronamento da parte do prédio, sendo que com o eventual acolhimento do pedido do agravante, em sede de tutela antecipatória, haverá, outrossim, significativo risco de irreversibilidade da tutela pretendida (demolição de imóvel dos agravados).

Portanto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de concessão da antecipação da tutela recursal.

3. Dessa forma, comunique-se ao Juízo "*a quo*" o teor desta decisão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... em 08/03/2023 às 10:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo ... e código ...

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4. Intime-se a parte agravada, para que ofereça resposta ao recurso, nos termos do disposto no artigo 1019, inciso II do Código de Processo Civil.

5. Após, promova-se vista à D. Procuradoria de Justiça para o oferecimento do i. parecer, caso queira.

Após, tornem conclusos.

Intimações necessárias.

São Paulo, 3 de março de 2023.

PONTE NETO
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ..., liberado nos autos em 08/03/2023 às 10:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo ... e código ...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: (11) 2550-5287, Sao Roque-SP - E-mail: saoroque1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001283-63.2022.8.26.0586**
Classe − Assunto: **Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança**
Requerente: **Prefeitura Municipal de São Roque**
Requerido: **Carlos Eduardo Carmona de Oliveira e outros**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

NOS TERMOS COMUNICADO CONJUNTO Nº 508/2018, 418/2020 e 910/2020 a citação e intimação da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS deverão ocorrer por meio do Portal Eletrônico, **tendo como pré-requisito o cadastro do CNPJ correto do ente público que figurar no processo.**
A lista de nomes e CNPJs da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS **encontra-se ao final do supra referido Comunicado Conjunto.**
Por fim, cabe ressaltar aos advogados que o ajuizamento de ações contra a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ou AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS deverá ser realizado com o nome completo do ente público e o CNPJ correto, conforme lista acima mencionada, sob responsabilidade da própria parte por eventual intimação infrutífera.

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Intime-se a Fazenda Pública respectiva, quanto ao teor da decisão/ato ordinatório retro.
Nada Mais. Sao Roque, 08 de março de 2023. Eu, ___, Patrícia Rodrigues Dos Santos Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS COSTA, liberado nos autos em 08/03/2023 às 10:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código C0D338C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: (11) 2550-5287,
Sao Roque-SP - E-mail: saoroque1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1001283-63.2022.8.26.0586**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança**
Requerente: **Prefeitura Municipal de São Roque**
Requerido: **Carlos Eduardo Carmona de Oliveira e outros**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 08/03/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE.

Teor do ato: NOS TERMOS COMUNICADO CONJUNTO Nº 508/2018, 418/2020 e 910/2020 a citação e intimação da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS deverão ocorrer por meio do Portal Eletrônico, tendo como pré-requisito o cadastro do CNPJ correto do ente público que figurar no processo. A lista de nomes e CNPJs da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS encontra-se ao final do supra referido Comunicado Conjunto. Por fim, cabe ressaltar aos advogados que o ajuizamento de ações contra a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ou AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS deverá ser realizado com o nome completo do ente público e o CNPJ correto, conforme lista acima mencionada, sob responsabilidade da própria parte por eventual intimação infrutífera. Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Intime-se a Fazenda Pública respectiva, quanto ao teor da decisão/ato ordinatório retro.

Sao Roque, (SP), 08 de março de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/03/2023 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código C0D33F5.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0159/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Felipe Uffermann Cristovon (OAB 374497/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOS TERMOS COMUNICADO CONJUNTO Nº 508/2018, 418/2020 e 910/2020 a citação e intimação da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS deverão ocorrer por meio do Portal Eletrônico, tendo como pré-requisito o cadastro do CNPJ correto do ente público que figurar no processo. A lista de nomes e CNPJs da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS encontra-se ao final do supra referido Comunicado Conjunto. Por fim, cabe ressaltar aos advogados que o ajuizamento de ações contra a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ou AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS deverá ser realizado com o nome completo do ente público e o CNPJ correto, conforme lista acima mencionada, sob responsabilidade da própria parte por eventual intimação infrutífera. Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Intime-se a Fazenda Pública respectiva, quanto ao teor da decisão/ato ordinatório retro."

Sao Roque, 8 de março de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/03/2023 às 12:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código C0DA10D.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0159/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/03/2023. Considera-se a data de publicação em 10/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luis Felipe Uffermann Cristovon (OAB 374497/SP)

Teor do ato: "NOS TERMOS COMUNICADO CONJUNTO Nº 508/2018, 418/2020 e 910/2020 a citação e intimação da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS deverão ocorrer por meio do Portal Eletrônico, tendo como pré-requisito o cadastro do CNPJ correto do ente público que figurar no processo. A lista de nomes e CNPJs da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e das AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS encontra-se ao final do supra referido Comunicado Conjunto. Por fim, cabe ressaltar aos advogados que o ajuizamento de ações contra a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ou AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES ESTADUAIS deverá ser realizado com o nome completo do ente público e o CNPJ correto, conforme lista acima mencionada, sob responsabilidade da própria parte por eventual intimação infrutífera. Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Intime-se a Fazenda Pública respectiva, quanto ao teor da decisão/ato ordinatório retro."

São Roque, 9 de março de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/03/2023 às 04:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001283-63.2022.8.26.0586 e código C0EF18C.